

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

**O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS
DE INSERÇÃO LABORAL DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE DA
PENITENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE I – MINAS GERAIS**

Dissertação de Mestrado

GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS

BELO HORIZONTE

2022

2022	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL: um estudo sobre as políticas de inserção laboral de mulheres privadas de liberdade da Penitenciária de Belo Horizonte I – Minas Gerais	
-------------	---------------------------------------	--	--

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS

**O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS
DE INSERÇÃO LABORAL DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE DA
PENITENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE I – MINAS GERAIS**

Dissertação de mestrado

FAPPGEN/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2022

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

**O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS
DE INSERÇÃO LABORAL DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE DA
PENITENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE I – MINAS GERAIS**

Dissertação de mestrado

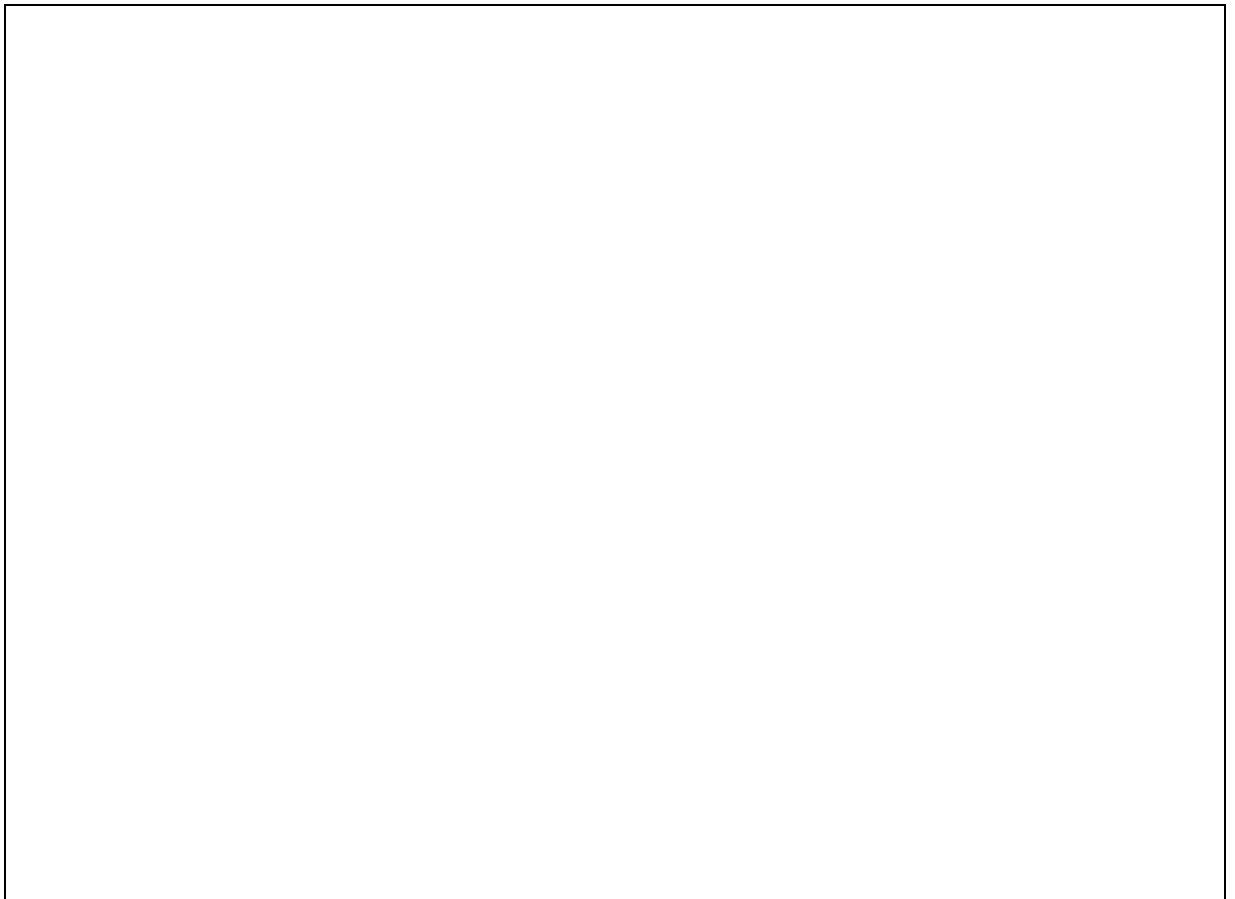
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas da Universidade do Estado de Minas Gerais, para exame de defesa.

Linha de Pesquisa: Gestão e Políticas Públicas

Aluna: Gislayne Nascimento dos Santos

Orientador: Prof. Dr. José Eustáquio de Brito.

FAPPGEN/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2022



FICHA CATALOGRÁFICA

Dissertação defendida em 30 de novembro de 2022, à banca examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dr. José Eustáquio de Brito – Orientador
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas

Prof^a. Dra. Sirley Aparecida Araújo Dias
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas

Prof. Dr. Geraldo Márcio Alves dos Santos
Universidade Federal de Minas Gerais

AGRADECIMENTOS

A Deus por toda generosidade, e presença constante em minha vida, aos meus familiares, em especial meu pai Expedito dos Santos *in memoriam*, por ser fonte de inspiração, por todo amor, por toda dedicação e por tudo que fez por mim. Ao meu professor orientador, manifesto minha admiração e gratidão pelos ensinamentos que contribuíram para melhorar meu processo de aprendizado e desempenho. Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais pela oportunidade de realizar essa pesquisa.

RESUMO

A pesquisa visa compreender de que maneira o trabalho apresenta-se estruturado no sistema prisional feminino, e para esse objetivo nos baseamos na seguinte indagação: como as políticas de formação e qualificação profissional para o trabalho se articulam no contexto das mulheres privadas de liberdade no Sistema Prisional de Minas Gerais, na Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I – Pen-BHZ I, localizada na 1ª Região Integrada de Segurança Pública de Minas Gerais (1ª RISP). A partir de um levantamento bibliográfico centrado no tema da condição da mulher em privação de liberdade, a pesquisa descreve e analisa experiências vividas pelas mulheres privadas de liberdade durante o cumprimento da sentença, com vista a identificar a importância do trabalho para estas detentas. Além das percepções das mulheres em relação à atividade laboral, são descritos os perfis das mulheres custodiadas na penitenciária quanto a alguns indicadores que configuram o perfil das entrevistadas, como faixa etária, estado civil, raça, cor, religião, procedência se vieram do meio urbano ou rural, se possuem filhos, grau de escolaridade, profissão exercida anterior ao encarceramento, tipificação da conduta delituosa, reincidência penal e o tempo de condenação. Em conclusão, a pesquisa afirma a relevância do trabalho para as mulheres privadas de liberdade e aponta perspectivas para que o sistema prisional venha a aperfeiçoar suas ações.

Palavras-chave: Sistema Prisional; Trabalho; Penitenciária Feminina; Políticas Públicas.

ABSTRACT

The research aims to understand how work is structured in the female prison system, and for this purpose we are based on the following question: how the policies of training and professional qualification for work are articulated in the context of women deprived of their liberty in the Prison of Minas Gerais, in the Women's Penitentiary of Belo Horizonte I – Pen-BHZ I, located in the 1st Integrated Public Security Region of Minas Gerais (1st RISP). Based on a bibliographic survey focused on the issue of the condition of women in deprivation of liberty, the research describes and analyzes experiences lived by women deprived of liberty during the execution of the sentence, in order to identify the importance of work for these inmates. In addition to the perceptions of women in relation to work, the profiles of women in custody in the penitentiary are described in terms of some indicators that configure the profile of the interviewees, such as age group, marital status, race, color, religion, origin if they came from urban areas. or rural, if they have children, level of education, profession exercised prior to incarceration, typification of criminal conduct, criminal recidivism and time of conviction. In conclusion, the research affirms the relevance of work for women deprived of their liberty and points out perspectives for the prison system to improve its actions.

Keywords: Prison System; Job; Women's Penitentiary; Public policy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APACS	Associação de Proteção e Assistência aos Condenados
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
INFOPEN	Informações Penitenciárias
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SEAP	Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
VEC	Vara de Execução Penal

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tipificação da conduta delituosa.....	22
Gráfico 2 – Faixa Etária das Mulheres Encarceradas – Penitenciária Estevão Pinto	66
Gráfico 3 – Quantitativo de Individuas Privadas de Liberdade em atividade laboral e estudando simultaneamente.....	71
Gráfico 4 – O Impacto da Pandemia as Mulheres Encarceradas – Penitenciária Estevão Pinto.....	77

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Reincidência	55
Tabela 2 – Características das mulheres entrevistadas	64
Tabela 3 – Perfil social das mulheres entrevistadas	65
Tabela 4 – Dados sobre o trabalho na Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I – Pen – BHZ I.....	68

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Regiões Integradas de Segurança Pública	23
Figura 2 – Sociedade Feudal.....	46
Figura 3 – Imagem aérea da Penitenciária Feminina Estevão Pinto	62
Figura 4 – Imagem da Fachada da Penitenciária	63
Figura 5 – Produção de Máscaras.....	69
Figura 6 – Detentas Trabalhando	69

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1.METODOLOGIA	20
2.A REALIDADE DAS PRISÕES FEMININAS NO BRASIL	25
2.1 DAS PRISÕES FEMININAS NA ATUALIDADE.....	29
2.2 PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL	33
2.3 SELETIVIDADE E DESIGUALDADE DO SISTEMA PENAL FEMININO.....	33
2.4 PRINCIPAIS MOTIVOS QUE LEVAM A MULHER AO CÁRCERE NA ATUALIDADE	37
2.5AS MAZELAS DO APRISIONAMENTO FEMININO	39
3.DEFINIÇÕES E CONCEPÇÕES ACERCA DO TRABALHO	43
3.1 TRABALHO CAPITALISTA E AS SUAS TRANSFORMAÇÕES.....	44
3.2 O TRABALHO COMO FORMA DE HUMANIZAÇÃO	48
3.3 O TRABALHO PRISIONAL COMO FORMA DE SOBREVIVÊNCIA	49
3.4 A REINTEGRAÇÃO SOCIAL POR MEIO DO TRABALHO E DO ESTUDO.....	50
4.O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS	57
4.1.PENITENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE I - MG – ANTIGO COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO ESTEVÃO PINTO	61
4.2 PERFIL DAS MULHERES ENTREVISTADAS NA PENITENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE I - MG.....	64
4.3 O TRABALHO NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE BELO HORIZONTE I.....	67
4.4O IMPACTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS.....	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
REFERÊNCIAS	82
ANEXOS	87
ANEXO A - ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA SUPERINTENDENTE DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO (SHUA).....	88
ANEXO B - PARECER CONSUBSTANCIADO - PLATAFORMA BRASIL	101
ANEXO C - RESOLUÇÕES 51 E 52.....	114
ANEXO D - RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 125.....	116
ANEXO E - RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 375.....	120
ANEXO F - RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 13 - SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG.....	123

INTRODUÇÃO

A discussão aqui proposta tem como objetivo principal analisar a importância do Trabalho Prisional, assim como a alarmante situação prisional do Brasil, com ênfase para as mulheres privadas de liberdade no estado de Minas Gerais.

O trabalho no sistema prisional enfatiza as questões que ultrapassam o ambiente do cárcere, deixando em evidência desigualdades que atingem a população prisional e as circunstâncias sob as quais as mulheres privadas de liberdade estão inseridas. Assim, destaca-se a importância do trabalho prisional como processo de reintegração social para as mulheres que estão sob a custódia do Estado, embora as condições postas pelo estudo demonstrem uma oposição entre a realidade e a previsão legal, do trabalho no ambiente prisional.

Nesse contexto o estudo visou compreender de que forma o trabalho está articulado no sistema prisional feminino tendo como proposta responder a seguinte indagação: como as políticas de formação e qualificação profissional para o trabalho se articulam no contexto das mulheres privadas de liberdade no Sistema Prisional de Minas Gerais, na Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I – Pen-BHZ I, localizada na 1ª Região Integrada de Segurança Pública de Minas Gerais (1ª RISP)?

O estudo proposto teve como objetivo verificar de que maneira o trabalho está articulado na Unidade Prisional enquanto Política Penitenciária na Unidade Feminina, quais as alternativas de políticas públicas estão sendo implementadas e relacionadas aos *projetos laborais* dentro da Unidade Prisional, quanto a sua relevância, características, benefícios, remissão da pena, capacitação profissional, busca por parcerias em novos projetos que visem à promoção das detentas, à reabilitação para uma vida digna em busca da liberdade recuperada.

Nessa seara, de acordo com os dados do Departamento Penitenciário Nacional (2021), o Brasil possui 670.714 (seiscentas e setenta mil e setecentos e quatorze) pessoas presas, descartando aqueles que estão em regime aberto e os que se encontram recolhidos em delegacias. Desse total, cerca de 30.625 (trinta mil, seiscentos e vinte e cinco) são mulheres, o que representa cerca de 4,57% da população prisional brasileira de acordo com dados do Depen Nacional (julho a dezembro de 2021). Esses dados indicam que o Brasil ocupa a quarta posição do

ranking das nações com as maiores populações carcerárias feminina do mundo em termos absolutos.

Assim, torna-se evidente que o encarceramento feminino é um assunto de grande importância no Brasil e no mundo. Portanto, devem ser realizados estudos acerca dessa realidade. Mais do que apresentar números, é preciso entender o que leva a mulher a cometer atos considerados como ilícitos e puníveis pelo Estado.

Analisando o perfil das mulheres encarceradas, é possível identificar um padrão: a grande maioria é preta ou parda¹, possui baixo nível de escolaridade, vive em ambiente familiar desestruturado, já sofreu violência física, sexual ou psicológica. Conforme dados do Depen Nacional (2021), crimes relacionados ao tráfico de drogas correspondem a 55,86% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdades foram condenadas ou aguardam julgamento, o que significa dizer que 3 em cada 5 mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico. Em números totais, são 14.715 mulheres presas, por conta do envolvimento com o tráfico de drogas. (DEPEN, 2021).

Imperioso destacar que o Brasil é um país desigual, bem como o sistema carcerário é desproporcional no que tange ao atendimento ofertado a homens e mulheres. Há um abismo quando se comparam as prisões femininas e masculinas. Existe um descaso por parte do Estado na implantação de políticas públicas voltadas para os estabelecimentos prisionais que atendem públicos específicos, como o feminino.

As prisões femininas em sua grande parte são meras adaptações dos presídios masculinos, o que representa uma afronta à Lei de Execução Penal, que determina em seu artigo 82, parágrafo 1º, que as mulheres deverão ser recolhidas em estabelecimento próprio e que seja adequado a sua condição pessoal. Entretanto, a Lei não vem sendo cumprida no Brasil.

Há que se ressaltar que existem mais presídios masculinos do que femininos, sendo que nos masculinos os homens são separados de forma a impedir que grupos rivais ocupem o mesmo espaço, o que possibilita um maior controle e organização da população carcerária. Já nos presídios femininos não há esse tipo de procedimento, as mulheres são levadas a unidades prisionais e a celas sem qualquer critério pré-definido.

¹ De acordo com os critérios metodológicos empregados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), denomina-se negro a soma de pretos e pardos.

No que tange às oportunidades laborais dentro dos presídios femininos, a distribuição das vagas não é equitativa. Apenas um grupo selecionado e restrito recebe a oportunidade de trabalhar, sendo geralmente mulheres que já estão há mais tempo no cárcere ou que desempenham algum papel de liderança. Ademais, de acordo com os dados do Depen Nacional (2021), somente 19,25% da população carcerária brasileira estava exercendo alguma atividade laborativa dentro das prisões no ano de 2021. Entre a população carcerária feminina, apenas 10,75% estão envolvidas em alguma atividade laborativa ou educacional dentro das prisões brasileiras (DEPEN, 2021).

É importante destacar que a pesquisa retrata a realidade do Sistema Prisional de Minas Gerais, que segundo panorama do Depen Nacional, concentra 2.562, mulheres privadas de liberdade no ano de 2021, no período de julho a dezembro, encarceradas na sua maioria em estabelecimentos prisionais mistos, devido à falta de Unidade Prisional destinada ao gênero feminino.

A escolha do proposto tema de pesquisa não se deu por acaso, sendo um assunto que me proponho a estudar há algum tempo. Há mais de uma década atuando profissionalmente no Sistema Prisional de Minas Gerais, estando diretamente envolvida com o ambiente prisional, venho acompanhando a realidade do cárcere, vivenciando as suas principais mazelas, bem como a tímida atuação estatal no que tange à elaboração e implementação de políticas públicas que visam cumprir as determinações legais e tornar os presídios locais em ambientes que preservem a dignidade da pessoa humana e promovam a reintegração social.

Na última década pude acompanhar direta e indiretamente o aumento da população carcerária em Minas Gerais, sendo que, na mesma proporção desse aumento populacional, também vislumbrei a intensificação de diversos problemas inerentes ao cárcere, como a superlotação dos presídios, a violência, o desrespeito a princípios constitucionais como da dignidade da pessoa humana, entre tantas outras mazelas. E foram justamente essas experiências que me fizeram refletir sobre as medidas que poderiam ser tomadas para humanizar o cárcere e conseqüentemente promover a reintegração social dos apenados.

A pesquisa referente à situação do desenvolvimento das atividades laborais da mulher encarcerada da Penitenciária de Belo Horizonte I, trouxe antes de tudo, desafios. O maior deles foi entrelaçar três temas socialmente tão complexos como a organização prisional, o trabalho e gênero. Entendendo que a perspectiva do estudo

é antes de tudo social e política, faz-se necessariamente urgente o estabelecimento deste diálogo.

E nesse contexto, inicialmente durante a pesquisa de campo foram selecionadas 10 (dez) mulheres, de forma voluntária a participar da entrevista semiestruturada em profundidade, tendo como critério de escolha as que estivessem laborando nas seguintes atividades: 02 (duas) em parceria com instituições públicas ou privadas, 02 (duas) na modalidade de trabalho realizado em atividades em prol da SEJUSP, 02 (duas) em trabalho autônomo, 02 (duas) em trabalho em prol da unidade prisional, e 02 (duas) com vínculo celetista.

No decorrer do primeiro encontro, foi realizada a entrevista com as mulheres que trabalhavam como autônomas, na produção de artesanato, mulheres que trabalhavam em prol da SEJUSP, na produção de máscaras, e mulheres que trabalhavam em atividades de limpeza e conservação da Unidade Prisional, como faxina do estabelecimento e distribuição de alimentos, não sendo possível entrevistar as voluntárias que compunham o rol de trabalho com vínculo com parceria com instituições públicas ou privadas e as que possuíam vínculo celetista, sendo reagendado novo retorno com o corpo Diretivo da Unidade, para realizar as demais entrevistas.

No segundo encontro, que seria destinado a entrevista com as mulheres que trabalhavam com vínculo em instituição pública ou privada, e celetista, percebi alguns conflitos nestes dois grupos, quanto as que trabalhavam em uma certa empresa situada no interior da Unidade Prisional, não possível que as entrevistadas realizassem a pausa da atividade de trabalho, para participar da entrevista, na ocasião umas das detentas chegou a solicitar o questionário para preencher depois na cela, e entregar no outro dia. No tocante, as mulheres que trabalhavam com vínculo celetista, em atividades com empresas não localizadas no âmbito da Unidade, não foi possível o contato devido ao horário de saída e retorno das atividades laborais destas detentas.

Na experiência de campo me deparei com iniciativas já utilizadas, mas que carecem de maiores investimentos e de políticas públicas eficientes, para a real valorização dessas mulheres encarceradas.

A Lei de Execução Penal garante que a prática laborativa e o estudo são direitos inerentes aos apenados, sendo estes mecanismos essenciais para a promoção da cidadania e evolução do ser humano. O trabalho tem o intuito de ofertar aos detentos uma qualificação profissional, além de fazer que com que se sintam

produtivos e úteis, minimizando a ociosidade e conseqüentemente favorecendo no processo de reinserção social.

Essa pesquisa está estruturada em quatro capítulos, além dessa introdução e das considerações finais. No capítulo dedicado à metodologia foram expostos os métodos utilizados para a pesquisa, o percurso metodológico, e os meios utilizados para subsidiar a pesquisa de campo que se deu por meio de um questionário semiestruturado respondido por 10 detentas do presídio Estevão Pinto, assim como pela Superintendente de Humanização do Atendimento. A pesquisa contém um capítulo inteiramente dedicado a tratar da realidade das prisões no Brasil, tratando do perfil das mulheres encarceradas, da seletividade e desigualdade do sistema penal feminino, assim como será explorado os principais motivos que levam as mulheres ao cárcere na atualidade, bem como as mazelas de seu aprisionamento.

No capítulo seguinte será trabalhado o conceito de trabalho sob um viés sociológico, assim como a sua importância como um mecanismo de humanização e forma de sobrevivência da sociedade em geral. Na sequência será abordado a reintegração social por meio do trabalho exercido no sistema prisional.

O estudo tratará sobre o exercício de práticas laborais no sistema prisional de Minas Gerais no geral e também dentro da Penitenciária Estevão Pinto, tratando também do espaço físico do complexo e do trabalho desenvolvido pelas detentas que ali cumprem pena. Por derradeiro, será exposto o impacto da pandemia de Covid-19 no desempenho das atividades laborais das detentas.

Espera-se como possíveis resultados do estudo proposto a capacidade de subsidiar discussões sobre o trabalho e as formas de articulação no contexto prisional de Minas Gerais, deixando em evidência o crescente fenômeno do encarceramento feminino em consonância com a ausência de estrutura dos estabelecimentos prisionais, fatores que somados contribuem para a invisibilidade das mulheres presas bem como no aprofundamento das desigualdades sociais.

1. METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa em um estudo tem como objetivo buscar subsídios para que o problema de pesquisa seja respondido e os objetivos geral e específicos sejam alcançados. Para que se escolha o método de pesquisa adequado para o desenvolvimento de um determinado estudo, deve-se ter o objetivo e a problemática já levantados. Segundo GIL (1994), a pesquisa possui três classificações distintas: descritiva, explicativa e exploratória.

As pesquisas descritivas têm como objetivo descrever uma determinada população ou um determinado fenômeno. Pesquisas explicativas, por outro lado, buscam as explicações para uma determinada causa, bem como os fatores causadores da mesma; por fim, temos que as pesquisas exploratórias têm como objetivo entender assuntos que possuem poucos estudos a seu respeito ou mesmo a compreensão de um ponto específico de um conceito já consolidado.

A metodologia utilizada para o trabalho em questão foi a revisão de literatura, que segundo Lakatos e Marconi:

[...] trata-se do levantamento de toda bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas em imprensa escrita [documentos eletrônicos]. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto, com o objetivo de permitir ao cientista o reforço paralelo para a análise de suas pesquisas ou manipulação de suas informações (LAKATOS & MARCONI, 2001, p. 12).

Foi realizada consulta a livros, dissertações e por artigos científicos selecionados através de busca nas seguintes bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), *Google Acadêmico*, *Periódicos Portal CAPES* entre outros disponíveis online. Para realizá-la foram levados em consideração trabalhos realizados entre 1997-2022, portanto os trabalhos publicados nos últimos 23 anos (exceto para livros clássicos), sendo os idiomas definidos português e inglês. Para busca de informações sobre a temática foram utilizados os seguintes termos: “Reintegração Social”, “Penitenciárias femininas” “Violência no Sistema Prisional”, “Trabalho Prisional nos Estabelecimentos Femininos”, associando a seus termos sinônimos e uma lista de termos sensíveis para a busca.

Os critérios de inclusão foram: trabalhos que discorressem sobre a temática laborais em unidades prisionais do estado de Minas Gerais, dados do DEPEN

Nacional, junto aos ambientes prisionais e atos violentos observados junto às penitenciárias. Os critérios de exclusão foram: trabalhos que não contemplavam o objetivo proposto da pesquisa; que não tivessem aderência com a área de pesquisa e que estivessem indisponíveis no momento da coleta e que, portanto, não teriam relevância para esse estudo.

Quanto à coleta de dados, a técnica selecionada foi a da entrevista semiestruturada em profundidade, que permite, ao mesmo tempo, a liberdade de expressão do entrevistado e a manutenção do foco pelo entrevistador. (GIL, 2010, p. 137). De acordo com Duarte (2005), a entrevista em profundidade pode ser definida como:

(...) um recurso metodológico que busca, com bases em teorias e pressupostos definidos pelo entrevistador, recolher respostas a partir da experiência subjetiva de uma fonte, selecionada por deter informações que se deseja conhecer (DUARTE, 2005, p. 62).

A escolha da entrevista em profundidade, teve como base dois instrumentos de pesquisa (questionário semiestruturado e formulário de perguntas fechadas), se justifica pela necessidade de se obter uma visão mais aprofundada do entrevistado, por meio do uso de um roteiro semiestruturado, que permite ao pesquisador a liberdade para acrescentar novas questões caso haja necessidade.

A entrevista semiestruturada foi elaborada a partir de um roteiro de questões abertas, com a possibilidade de inclusão de perguntas adicionais na medida que novos pensamentos e necessidade de entendimento de determinado ponto fossem identificados durante a realização das entrevistas.

Para Easterby-Smith, Thorpe & Lowe (1991), a utilização da entrevista semiestruturada é mais indicada quando:

É preciso entender as bases utilizadas pelo entrevistador para formar suas visões e opiniões a respeito de uma determinada situação;

Um objetivo da entrevista é desenvolver um entendimento das circunstâncias em que está inserido o entrevistado, a fim de que o entrevistador possa influenciá-las, de forma independente ou colaborativa;

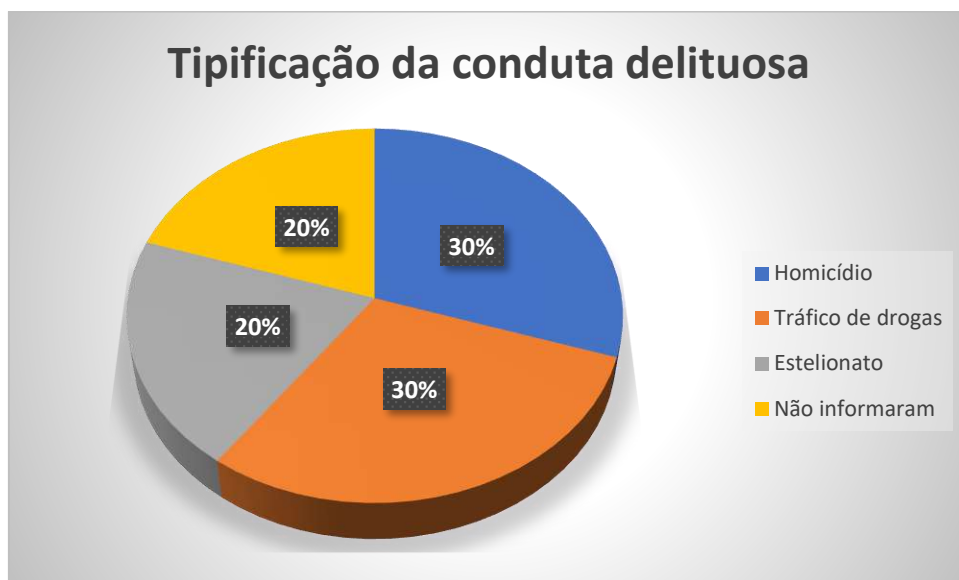
A autorização para a realização da pesquisa de campo com as mulheres privadas de liberdade, junto ao Depen/MG, assim como a coleta de dados documentais provenientes da Unidade Penitenciária de Belo Horizonte I, da

Superintendência de Humanização do Atendimento, e da Diretoria de Trabalho e Produção se deu pelo Sistema Eletrônico de Informação - Sei, através das informações solicitadas por memorandos e formulários eletrônicos.

Sendo aprovadas também pelo Conselho de Ética, submetido à Plataforma Brasil.

Tendo em vista essa compreensão, foram entrevistadas 10 mulheres na Penitenciária de Belo Horizonte I, podemos delinear o perfil deste grupo. A média de condenação está em 16 anos e 10 meses de reclusão. A idade das entrevistadas varia entre 24 a 52 anos, sendo uma média de 35,2 anos. Das 10 entrevistadas, apenas 8 informaram os motivos da imputação da pena, sendo que 3 detentas cumprem pena por homicídio, outras 3 cumprem pena por crimes relacionados ao tráfico de drogas e associação ao tráfico e lavagem de dinheiro, 2 detentas estão em cumprimento de pena pelo cometimento do crime de estelionato. A maior pena é de 23 anos e 1 mês, e a menor pena é de 5 anos e 10 meses.

Gráfico 1 – Tipificação da conduta delituosa

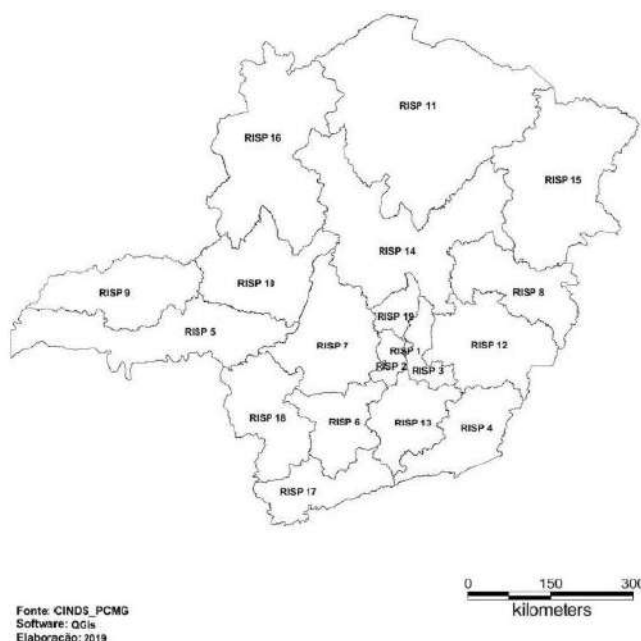


Fonte: Elaboração da própria autora.

No presente trabalho, pode-se observar que os pontos acima mencionados são aplicáveis, tanto na necessidade do entendimento do pesquisador, quanto na confidencialidade e sensibilidade dos aspectos envolvidos.

No ano de 2003 foi implantado no estado de Minas Gerais o Programa de Regionalização da atuação da segurança pública. O território mineiro foi dividido em 19 Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP). O objetivo principal dessa regionalização é permitir que as unidades regionais dos órgãos de segurança pública atuem de forma integrada para as ações demandadas pelas características de cada região. Conforme se representa na Figura 1:

Figura 1 – Regiões Integradas de Segurança Pública



Fonte: PCMG (2021)

Ademais, a regionalização permite que as políticas públicas sejam desenvolvidas em atendimento à situação de cada região, tendo como escopo as estatísticas locais de forma a co-responsabilizar as forças na resolução de problemas daquele território. Imperioso destacar que o Sistema Prisional acompanha a regionalização.

Nesse sentido, esta pesquisa busca compreender a realidade atual das pessoas privadas de liberdade, que estão sobre a custódia do Estado na Unidade Prisional Penitenciária de Belo Horizonte I que compõe a 1ª Região Integrada de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, (RISP). A escolha deste estabelecimento prisional se dá por sua geolocalização estando a penitenciária localizada na capital, bem como por se tratar de uma das poucas unidades prisionais do estado destinada à custódia exclusiva de mulheres.

A metodologia de pesquisa em um estudo, utilizou da abordagem quantitativa que analisou por meio de estatísticas descritivas extraídas de dados de informações prisionais nacionais, disponibilizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional, bem como pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais (DEPEN-MG), por intermédio da Diretoria do Trabalho e Produção de Minas Gerais, da Diretoria da Unidade Prisional de Belo Horizonte I e pela Superintendência de Humanização de Atendimento. Por intermédio da abordagem quantitativa e qualitativa foi possível descrever o panorama do trabalho prisional, destacando nesse contexto o Trabalho Prisional Feminino na Penitenciária de Belo Horizonte I, bem como por meio da aplicação de questionários semiestruturados em profundidade realizados em campo, com as mulheres privadas de liberdade do Sistema Penitenciário de Minas Gerais, reclusas na Penitenciária de Belo Horizonte I com o intuito de reunir dados acerca de sua situação social, idade, orientação sexual, grau de estudo, profissionalização, entre outros.

2. A REALIDADE DAS PRISÕES FEMININAS NO BRASIL

O estudo acerca das prisões femininas no Brasil envolve o conhecimento sobre a história dos estabelecimentos prisionais destinados a mulheres no país, assim como o crescimento dessa população carcerária, o perfil das mulheres presas e a realidade em que se encontram as prisões. Importante esclarecer que trabalhos científicos e discussões sobre a temática não se apresentam de forma frequente e detalhada ao longo da história.

Os dados históricos das prisões femininas e de sua população carcerária no Brasil são escassos. Nesse sentido Diógenes (2007), assevera que há um descaso no que tange ao estudo do aprisionamento feminino no Brasil. Há prioridade ao estudo da criminalidade masculina em detrimento do estudo da feminina, que se pauta pelos índices de aprisionamento feminino e masculino no país, onde o número de mulheres encarceradas se apresenta de forma inferior.

No que concerne à história das penitenciárias no Brasil, de acordo com Andrade (2011), desde o período colonial, as mulheres foram encarceradas em estabelecimentos onde a maioria dos prisioneiros eram do sexo masculino, sendo elas raramente recolhidas a espaços reservados. As mulheres eram confinadas junto aos homens, e não raramente, dividiam a mesma cela.

Diante da diferença quantitativa entre mulheres e homens presos, a destinação de espaços unicamente para as mulheres não era uma prioridade. Sendo assim, elas ficavam juntas com os homens, em alguns casos possuíam uma sala ou uma ala dentro da prisão masculina. Dessa forma, as mulheres eram separadas ou não dos homens de acordo com os desígnios das autoridades responsáveis pela prisão e em conformidade com as condições físicas dos presídios.

As mulheres condenadas cumpriam as suas penas em estabelecimentos mistos, onde frequentemente eram colocadas junto aos homens, o que resultava em violência sexual, prostituição e agressões frequentes. Diante desse cenário, e por conta do aumento da discussão sobre o tema e do surgimento de estudos científicos no Brasil, foram construídos presídios destinados exclusivamente para mulheres. (QUEIROZ, 2015).

No ano de 1921 surgiu o Patronato das Presas, que tinha como intuito conseguir solucionar o problema das mulheres presas, impulsionando uma luta pela instalação de prisões especializadas para mulheres. Esse movimento foi impulsionado

pelas prisões femininas presentes em outros países latino-americanos, como a Argentina e Uruguai. Senhoras da sociedade carioca e Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Bom Pastor D'Angers formaram o Patronato.

A promiscuidade, em suas mais diversas facetas, compôs a pauta de discussão a respeito da necessidade de se construir estabelecimentos prisionais exclusivos para mulheres infratoras. O presídio a ser criado, além de separar mulheres de homens, deveria oferecer mecanismos para separar as internas de acordo com o crime cometido, condição jurídica e idade. No ano de 1927, o Patronato divulgou um relatório onde apresentava ideias sobre presídios destinados para mulheres, contudo, o primeiro presídio feminino foi inaugurado anos depois.

Desde o fim do século XIX o debate sobre os presídios femininos é levantado na América Latina, contudo, apenas no fim do século XX que o Brasil passou a exercer um maior interesse nas questões das instituições prisionais dedicadas a receber as mulheres infratoras. Durante a década de 1930, o Brasil estava passando por um momento de desenvolvimento econômico, que seria determinante na mudança da estrutura de algumas cidades, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Justamente por conta dessa nova perspectiva do Estado brasileiro, o sistema carcerário também necessitou se adequar às mudanças sociais e econômicas do país. A reforma penitenciária consistia na troca do modelo tradicional e ultrapassado para o novo e moderno. E por conta dessa ideia de modernização e evolução estatal e social, começaram a surgir mudanças significativas em relação ao aprisionamento feminino no Brasil.

Andrade (2011) sustenta que, apesar de existir um apoio governamental e amparo legal, os presídios femininos idealizados pelo Patronato das Presas tardaram a sair do papel, o que aconteceu apenas no ano de 1937, com a inauguração da Penitenciária Madre Pelletier, situada na cidade de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul (QUEIROZ, 2015).

A penitenciária foi fundada por freiras da Igreja Católica, e inicialmente recebeu o nome de Instituto Feminino de Readaptação Social. No que concerne ao processo de criação da penitenciária, Queiroz (2015) afirma que o presídio foi liderado pela Congregação de Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D' Angers, irmandade religiosa fundada no ano de 1835.

O local era destinado a criminosas, mas também a prostitutas, moradoras de rua e mulheres consideradas como desajustadas, que eram aquelas mulheres que

emitiam opinião perante à sociedade, bem como jovens que se recusavam a casar com pretendentes escolhidos pelos pais. Também eram recolhidas para esses locais aquelas mulheres que não haviam se casado, por falta de aptidão para realização de tarefas do lar, ou que tinham dificuldades em arrumar um marido.

A penitenciária recebia mulheres que não necessariamente cometiam crimes, mas também aquelas que agiam de forma contrária ao que a sociedade esperava na época. Dessa forma, a Penitenciária Madre Pelletier funcionava como um local que buscava alterar o caráter das mulheres presas, de forma a fazer com que essas mulheres fossem reeducadas e tivessem o seu comportamento alterado, estando alinhadas ao que a sociedade da época esperava.

No mesmo período de surgimento da primeira penitenciária feminina do Brasil, outros estabelecimentos prisionais foram construídos. No ano de 1937 foi inaugurado o Instituto Feminino de Readaptação Social no Rio Grande do Sul. Em 1941 o Presídio de Mulheres na cidade de São Paulo e em 1942 a Penitenciária Feminina do Distrito Federal, no Rio de Janeiro. O pequeno número de mulheres que eram condenadas à época justificava o adiamento de soluções para a situação deplorável na qual se encontravam (ANDRADE, 2011).

Somente no ano de 1940 que o Estado tomou medidas efetivas para promover a acomodação legal de mulheres que cometeram crimes. Os debates acerca da criação de estabelecimentos prisionais próprios para mulheres eram calorosos. O que fez com que se tornasse um objetivo do Estado brasileiro, bem como tornar o primeiro presídio feminino do país uma instituição modelo.

O recolhimento ao cárcere deveria seguir o processo de humanização, devendo inibir qualquer comparação com os estabelecimentos prisionais dos séculos passados, onde não havia qualquer tipo de estrutura ou tratamento digno para com os presos. A ideia era que as penitenciárias fossem associadas a espaços educacionais, voltados para a reconstrução e reintegração social.

A primeira diretriz legal que se referia às mulheres encarceradas foi determinada pelo Código Penal e pelo Código de Processo Penal, ambos de 1940, bem como pela Lei das Contravenções Penais, de 1941.

O parágrafo 2º, do artigo 29, do Código Penal de 1940, determinou que as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em seção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno. (BRASIL, 1940).

Cumprindo a determinação legal, somente duas prisões destinadas exclusivamente para mulheres foram criadas no Brasil. No ano de 1941 em São Paulo, foi instituído o Decreto Lei nº 12.116, que determinava a criação do Presídio de Mulheres. Inaugurado no dia 21 de abril de 1942, permaneceu até o ano de 1973 sob a administração das freiras da Congregação do Bom Pastor d'Angers.

O outro presídio foi construído no Rio de Janeiro no ano de 1941, por força do decreto Lei nº 3.971. Era conhecido como a Penitenciária Feminina da Capital Federal, também administrado por freiras da Congregação do Bom Pastor d'Angers, até o ano de 1955.

Imperioso destacar que em meados do século XIX, a Congregação do Bom Pastor D'Angers fazia parte da administração de estabelecimentos prisionais femininos em países como a França e o Canadá. Na segunda metade do século a congregação chegou à América Latina, como exemplo o Chile (1857) e Argentina (1890).

Naquele período havia um consenso em relação à administração das prisões tanto por parte do Estado como por parte da Igreja, uma vez que os gastos e as responsabilidades do Estado eram reduzidos, no mesmo passo em que a igreja exercia a sua hegemonia. O Estado Brasileiro possuía um entendimento alinhado ao dos demais países da América Latina, quanto à estruturação dos presídios femininos, entendendo que deveria ser administrado pela congregação religiosa, buscando ajustar as mulheres através do tratamento moral.

Dessa forma, no cenário brasileiro, as instituições prisionais para mulheres seguiam o modelo de casa-convento, as mulheres deveriam ser reeducadas, sendo levadas à regeneração em um ambiente pautado por cuidados e bons exemplos. As instituições eram destinadas às mulheres que transgrediram normas sociais.

Nesses locais as presas desenvolviam atividades consideradas tipicamente femininas, como costurar, lavar, cozinhar, passar, entre outras. Em alguns casos, as mulheres eram levadas para trabalhar como empregadas domésticas nas casas de família com reputação ilibada, com a finalidade de auxiliar em sua recuperação, contando com a supervisão de seus patrões (AGUIRRE, 2009).

No que concerne à reeducação doméstica das mulheres nesses estabelecimentos, as atividades desenvolvidas possuíam um caráter obrigatório, uma vez que buscava reconstruir a essência feminina, que, dentre as atividades,

destacam-se as aulas de como cuidar da casa, dos filhos e dos maridos, bem como os ensinamentos de bordado e costura (JARDIM, 2017).

As irmãs exerciam um papel de subordinação ao Estado, respondendo ao Conselho Penitenciário do Ministério da Justiça. Mesmo possuindo autonomia quanto à administração interna, o Estado tinha a palavra final quanto às ações que deveriam ser tomadas nas instituições. Na década de 1950, a congregação do Bom Pastor se retirou da administração da Penitenciária de Mulheres de Bangu, no Rio de Janeiro. Isso se deu por conta de conflitos políticos e de interesse existentes entre a Congregação e o então diretor da Penitenciária Central do Distrito Federal, Victório Canepa (ANGOTTI, 2011).

2.1 DAS PRISÕES FEMININAS NA ATUALIDADE

Ao se falar em encarceramento feminino, é imperioso tratar da realidade existente no Brasil. O país ocupa atualmente a quarta colocação no ranking mundial, com cerca de 30.625 mulheres encarceradas (DEPEN 2021). Em primeiro lugar estão os Estados Unidos com aproximadamente 211 mil mulheres presas, em segundo a China com mais de 107 mil presas e a Rússia ocupa a terceira posição com cerca de 48 mil mulheres privadas de sua liberdade. (INFOPEN, 2021).

Segundo dados do levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2018), do Departamento Penitenciário Nacional, órgão ligado ao Ministério da Justiça, entre os anos de 2000 a 2016, o aumento do encarceramento feminino foi na ordem de 656%, acima da média masculina, que foi de 293% no mesmo período.

Entre os cinco países com maior população prisional feminina do mundo, o Brasil é o que apresenta a maior taxa de crescimento. À título de exemplo, enquanto a taxa de aprisionamento feminino no Brasil cresceu mais de 5 vezes a da Rússia caiu 2%. Na comparação com o número de homens presos, o de mulheres pode ser considerado como pequeno; são aproximadamente 640.089 homens presos e 30.625 mulheres (INFOPEN, 2021). E justamente por compor a minoria da população prisional do Brasil as mulheres passam despercebidas na prisão.

Conforme o levantamento de 2021 (INFOPEN), o Brasil possui cerca de 1.180 unidades prisionais masculinas, 231 mistas e 138 femininas. Ou seja, mais de 76,18% das prisões no Brasil são exclusivamente masculinas, 14,92% são mistas e apenas

8,90% dedicadas a mulheres. Quanto às vagas por gênero, segundo dados do INFOPEN (2021), o Sistema Prisional brasileiro conta com o total de 466.529 vagas, sendo 433.628 (92,95%) masculinas e 32.901 (7,05%) vagas destinadas a mulheres.

O aumento da população carcerária feminina nos últimos 10 anos faz com que haja uma superlotação dos presídios dedicados exclusivamente a elas. Com a falta de espaço nesses locais, as mulheres passam a ser direcionadas aos presídios mistos, onde a situação da população feminina é delicada, uma vez que se tornam vítimas em potencial de abusos sexuais, verbais e morais.

2.2 PERFIL DAS MULHERES ENCARCERADAS NO BRASIL

O Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo. São cerca de 670.714 mil pessoas privadas de liberdade, das quais aproximadamente 30.625 mil (4,57%) são mulheres. No ano de 2000, o número de mulheres presas não chegava a 6 mil. Nos últimos 20 anos a população carcerária feminina cresceu cerca de 664%. (DEPEN, 2021).

O Departamento Penitenciário Nacional no ano de 2014 desenvolveu pela primeira vez o INFOPEN Mulheres, cumprindo a primeira meta da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe (BRASIL, 2016). Desenvolvido com base nos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, traçando um diagnóstico acerca da população penitenciária feminina, o documento evidencia o perfil das mulheres privadas de liberdade no Estado brasileiro.

Desde as primeiras pesquisas sobre o perfil das mulheres encarceradas no Brasil, observa-se que há um padrão geral de idade, escolaridade, raça, etnia, maternidade, estado civil, tipo de crime cometido, etc. (SESSA, 2020). Os dados publicados pelo DEPEN (2021) e o Relatório do INFOPEN Mulheres (2019), divulgados pelo Ministério da Justiça revelam informações atuais sobre o perfil das mulheres presas.

No que tange à faixa etária das mulheres encarceradas no Brasil, é perceptível que em maior parte é composta por jovens. Entre as presas 25,2% possuem entre 18 e 24 anos, seguido de 22,7% entre 35 e 49 anos e 22,1% entre 25 e 29 anos. Somados

o total de presas com até 29 anos de idade totalizam 47,3% da população carcerária, e aquelas com mais de 45 anos somam em torno de 11,7%.

Outro aspecto importante se dá em relação ao grau de escolaridade das mulheres presas. De acordo com o INFOPEN Mulheres (2019), 44,4% destas possuem o Ensino Fundamental incompleto, seguido de 15,3% com Ensino Médio incompleto e 14,5% com o Ensino Médio Completo. O percentual de encarceradas que possuem o Ensino Superior completo é de 1,5%.

No que concerne à cor da população prisional feminina brasileira, os números referentes ao segundo semestre do ano de 2021, mostravam que 12.670 eram pardas, brancas 8.445; pretas eram 4.332; e amarelas 129, (DEPEN, 2021). Imperioso destacar que em todos os Estados da federação o percentual de mulheres pretas e pardas é maior do que os das demais cores ou raça.

Cabe ressaltar que o número de mulheres indígenas privadas de liberdade vem aumentando nos últimos anos. Para efeito de comparação, no segundo semestre de 2018, elas eram 53 indígenas; no primeiro semestre de 2019 passou para 78; no segundo semestre de 2021, o número chegou a 104 indígenas presas (DEPEN, 2021).

Em relação ao número de filhos que as mulheres encarceradas possuem, no segundo semestre de 2021, os dados do DEPEN (2021) mostram que 990 crianças estavam em companhia de suas mães nos presídios pelo Brasil. Desse total 754 (76,16%) tinham mais de 3 anos de idade; 61 (6,16%) das crianças tinham entre 2 e 3 anos; entre 1 a 2 anos eram 52 (5,25); 39 (3,94%) tinham entre 6 meses e 1 ano, e as de 0 a 6 meses eram 84 (8,48%).

Em relação ao número de gestantes e lactantes privadas de liberdade, é possível verificar que vem ocorrendo uma queda nos últimos anos. De acordo com o levantamento de informações penitenciárias do primeiro semestre de 2016, o país possuía 536 gestantes e 350 lactantes presas. Em contrapartida, conforme os dados do INFOPEN Mulheres (2019) até o mês de junho de 2017, existiam 342 mulheres gestantes e 196 lactantes. No relatório do Depen Nacional (2021), que contém os dados do segundo semestre de 2021, eram 159 gestantes/parturientes e 85 lactantes.

Quanto o número de mulheres privadas de liberdade no Brasil que possuem algum tipo de deficiência, seja ela física, intelectual, auditiva, visual, múltiplas deficiências, era de 137 no segundo semestre do ano de 2021. De acordo com os dados das penitenciárias que dispunham de informação sobre as mulheres privadas de liberdade com deficiência, a maior parte delas apresentam algum grau de

deficiência intelectual, o que representa cerca de 72 (52,55%) mulheres em todo o sistema.

Mulheres com deficiência física eram 35 (25,55%), sendo 13 (9,49%) deficiência auditiva, outras 14 (10,22%) possuíam deficiência visual, e 3 (2,19%) com deficiências múltiplas (DEPEN, 2021). Estes dados comparados com o do segundo semestre de 2020, revelam que o número de detentas com alguma necessidade especial diminuiu, sendo neste ano um total de 219 mulheres, das quais 42 possuíam deficiência física e 138 deficiências intelectual, 26 deficiências visual, 3 deficiências múltiplas, 10 deficiências auditiva (DEPEN, 2021).

Imperioso destacar, que segundo Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN no relatório do 11º Ciclo – INFOPEN, entre o período de julho a dezembro de 2021, os estabelecimentos com módulos/alas/celas adaptados, somam 151 estabelecimentos, os com módulos/alas/celas parcialmente adaptados totalizam 193, e estabelecimentos sem ala ou cela exclusiva para pessoas com necessidades especiais quantifica 1.238, estabelecimentos.

Diante deste resultado os dados demonstram, que grande parte das mulheres com deficiência física encarceradas encontravam-se em unidades prisionais não adaptadas para as suas condições, sem qualquer meio de acessibilidade, causando, inclusive, dificuldade para a sua reintegração ao ambiente, bem como prejudicando na sua segurança e no exercício de tarefas mais simples do dia a dia, como a locomoção.

O crime de tráfico de drogas, é o que mais tem levado as mulheres para a prisão no Brasil. No relatório do DEPEN, 2021 o crime do Grupo Drogas referente a Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06, em quantidade de incidência por tipo penal tem sido o principal responsável pela restrição de liberdade feminina, também foi o tráfico de drogas, somando um total de 17.134 dos casos.

Quanto ao tempo total de pena determinado para a população feminina encarcerada no ano de 2020, 4.157 mulheres cumpriam pena de 4 a 8 anos, e 3.745 com penas de 8 a 15 anos. Ademais, os dados mostram que 37,6% das mulheres privadas de liberdade no Brasil são presas no regime provisório, ou seja, sem condenação; 36,2% composta por presas já com condenação e em regime fechado e 16,8% em regime semiaberto (DEPEN, 2021).

2.3 SELETIVIDADE E DESIGUALDADE DO SISTEMA PENAL FEMININO

A Constituição Federal de 1988 consagra ideia de que todos são iguais perante a lei. Contudo, na prática não é bem assim, principalmente no que concerne ao sistema penal brasileiro. Na teoria, a legislação penal deveria ser aplicada para todos, logo que verificada a realização das condutas ali descritas. Entretanto, na prática, existe o chamado sistema seletivo, que escolhe alguns delitos para punir de forma mais severa. Essa forma mais rigorosa de punição recai apenas em uma parcela da sociedade, que em sua grande maioria é formada por pessoas negras e que compõem as camadas mais vulneráveis da sociedade.

Importante citar que o Brasil como se sabe, também foi para a escravidão. Quando o assunto é a formação histórica do país, necessário mencionar o papel que os negros exerceram para a construção da sociedade, sendo que o seu início se deu por meio da mão de obra escrava. Fernandes (2007, p.32) “Os negros sofreram abusos de toda natureza por parte dos senhores poderosos, nessa época não havia como diferenciar os negros dos brancos em uma sociedade totalmente escravocrata”.

A escravidão foi marcada por um período nebuloso, em que os negros eram utilizados no desempenho de trabalhos tortuosos e cruéis, sendo empregado o castigo físico e a violência extrema, como forma de obrigá-los a cumprir as funções que eram dadas. Nesse sentido, Pinski sustenta que:

A vida cotidiana do escravo se desenvolvia, não em função de suas próprias escolhas, mas em decorrência das tarefas que lhe eram atribuídas. Isso acontecia pela sua contraditória de humano e de coisa, ter vontade própria e não poder executá-la, tendo de executar, por outro lado, vontade que não eram suas, mas do senhor. (PINSKI, 2000, p. 44).

Não recebiam alimentação, viviam em alojamentos precários, sem qualquer remuneração e não possui liberdade em nenhum sentido. A escravidão no Brasil existiu por mais de 300 anos, sendo que se estabeleceu no país por volta do ano de 1530, quando as primeiras medidas efetivas de colonização foram implantadas pelos portugueses.

A escravização ocorreu, a princípio com os nativos, e entre os séculos XVI e XVII, foi sendo substituída de forma gradual pela mão de obra dos africanos, que chegavam as terras brasileiras por meio do tráfico negreiro.

O fim da escravidão no Brasil se deu em 13 de maio de 1888, sendo o país o último do continente americano a tomar essa decisão. A abolição ocorreu por meio da Lei Áurea, aprovada pelo Senado e assinada pela princesa Isabel. Cabe ressaltar, que ocorreu por conta do engajamento popular e da resistência dos escravos, que já não toleravam mais ser tratados de forma tão desumana e cruel.

Contudo, mesmo com a abolição da escravatura, as consequências deixadas por séculos de escravidão eram catastróficas, ou seja, ainda que tivesse conquistado a liberdade, a vida dos escravos continuava sendo precária, Telles (2003, p.35) “pois não tinham condições de viverem adequadamente e sofriam com o peso da exclusão do processo educacional”, bem como o Estado, não estava preocupado em oferecer oportunidades aos libertos.

A situação dos negros libertos era extremamente desfavorável, isso porque, muitos eram analfabetos e não receberam qualquer valor a título de indenização pelos anos de trabalho. Dessa forma, os ex-escravos não tinham possibilidade de se sustentarem, assim, tiveram que permanecer nas fazendas desempenhando suas funções em troca da sobrevivência e de um lugar para ficar. Nessa esteira, Carvalho salienta que:

No Brasil, aos libertos não foram dadas nem escolas, nem terras, nem empregos. Passada a euforia da libertação, muitos ex-escravos regressaram as suas fazendas, ou a fazendas vizinhas, para retomar o trabalho por baixo salário. Dezenas de anos após a abolição, os descendentes de escravos ainda viviam nas fazendas, uma vida pouco melhor do que a de seus antepassados escravos. (CARVALHO, 2004, p. 52)

A abolição da escravatura pode ser de fato considerada como um fato importante na história do Brasil, uma vez que, com ela os indivíduos escravizados quando receberam a liberdade, deixaram de receber os castigos físicos e de se submeter a trabalhos forçados. Contudo esse benefício não é absoluto, já que não estavam no mesmo patamar que o restante da sociedade. Ainda que muitos falassem que os negros eram iguais a todos os outros homens, a realidade não mostrava isso, pois foram privados de levar uma vida digna durante muitos anos.

Em uma sociedade de desiguais, em alguns casos a lei não é aplicada em sua totalidade, isto é, o sistema penal brasileiro só é aplicado com rigor para determinados grupos, que estão atrelados ao fator de gênero, raça ou condição social. Diante desta

atitude negativa do Estado seletivo, uma minoria é beneficiada, rotulando os demais como possíveis delinquentes, o que leva o Estado a cometer abusos.

O sistema de seletividade remete à teoria de Lombroso, em seu livro “O homem delinquente”, onde rotulava as pessoas que possuíam uma tendência para o crime, baseado em padrões físicos divergentes daquilo que a sociedade burguesa considerava como aceitável, como se percebe a partir da leitura do trecho do livro em destaque:

A fisionomia dos famosos delinquentes reproduziria quase todos os caracteres de homem criminoso: mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, fisionomia viril nas mulheres, ângulo facial baixo. Em nossas tabelas foto litográficas do álbum germânico observar-se-á que 4 a 6 dos dementes morais têm verdadeiro tipo criminal. Menores são talvez as anomalias no crânio e na fisionomia dos idiotas, em confronto com os criminosos, o que se explicaria pelo maior número de dementes morais, ao menos no manicômio, surgidos na idade tardia, motivada por tifo etc. Para estes, a fisionomia não teve tempo para tomar feição sinistramente, como nos réus natos. Eles frequentemente acompanham essas deformidades que são próprias nas paradas de desenvolvimento, ou de degeneração (LOMBROSO, 2007, p. 197).

O conceito Lombrosiano está presente na sociedade moderna, onde os jovens negros, pobres, com baixa escolaridade, mulheres de periferia, são alvos deste seletivismo, possuindo influência em todo o Sistema Penal brasileiro, nas palavras de Carvalho:

É possível perceber, nas pesquisas sobre encarceramento, que os atores do campo jurídico têm, com frequência, se eximido do debate sobre a violência estrutural do sistema prisional, sobretudo as práticas seletivas racistas, direcionando críticas ao campo legislativo. No entanto, avaliação das metarregras que influenciam a ação judicial, sobretudo na análise de casos (técnica de pesquisa), permite afirmar o agir seletivo racista das agências policial e judicial (CARVALHO, 2015, p. 623).

Nesse sentido, com base nos dados do INFOPEN relacionados no subcapítulo anterior, resta demonstrada a seletividade penal no Brasil, uma vez que as mulheres que se encontram recolhidas no sistema carcerário brasileiro têm um perfil semelhante: são jovens, de baixa renda, em geral mães, negras e de baixo grau de escolaridade, que fazem parte dos extratos sociais menos favorecidos economicamente, sendo elas as provedoras do lar, responsáveis pelo sustento familiar e dos filhos.

Diante da análise do levantamento de Informações Penitenciárias, fica evidente a forte seletividade do sistema de controle penal sobre as mulheres negras presas. Para Borges (2019, p. 59), “o encarceramento segue como uma engrenagem profunda de manutenção das desigualdades baseadas na hierarquia racial e tendo no segmento juvenil seu principal alvo”. Nesse sentido, Arguello complementa ao ressaltar que:

(...) essas mulheres são o fruto das desigualdades existentes na economia formal, que negligencia o papel da mulher como o elo mais frágil da economia. E, ao criminalizar as suas pequenas atividades de tráfico torna a violência institucional mais gravosa em relação às mulheres, que têm nessa atividade uma expectativa de auferir um ganho que possibilite a sobrevivência que lhes é negada pelo mercado formal, tanto como resultado da violência estrutural como da desigualdade de gênero, uma vez que assumem sozinhas os encargos familiares sem que haja uma contrapartida de um mercado formal que lhes possibilitem a sobrevivência e os cuidados com os filhos e familiares. Tal criminalização reproduz e amplifica a desigualdade de gênero. (ARGUELLO, 2017, p. 4).

Ao se abordar o sistema prisional, é imperioso reconhecer que a mulher pertence a um dos grupos mais vulneráveis, em um segmento já fragilizado, que é a população carcerária. Sobre a mulher recai uma reprovação moral que vai muito além do crime que ela praticou, tornando a sanção muito mais rigorosa para ela do que para os homens. Acerca da temática, Pimenta assevera:

Não é de se estranhar que o sistema punitivo trate de forma especialmente dura a mulher que, negando seu papel de provedora do cuidado familiar, ingressa ao setor produtivo em atividade ilícita de comércio de drogas, na completa contramão do papel social que dela se espera. Sobretudo, porque as mulheres, conforme sua função doméstica, são responsáveis pelo cuidado da família, justamente aquela que se vê destruída pelas drogas (PIMENTA, 2018, p. 84).

Para além da questão de gênero, outro problema pouco debatido no sistema prisional se dá em relação ao racismo institucional e à criminalização da pobreza. Esses fatores contribuem de forma alarmante para que mulheres jovens, negras e pobres sejam as maiores vítimas desse sistema.

O racismo institucional e a criminalização da pobreza são conceitos que podem auxiliar na compreensão da questão de raça e classe no sistema prisional feminino brasileiro. Essas práticas, quando incorporadas nas instituições, afetam os grupos vulneráveis, que tendem a sofrer seus efeitos. Musumeci e Ramos sustentam que:

Há racismo institucional quando uma organização ou estrutura social cria um fato social racial hierárquico – um estigma visível, identidades incorporadas e geografias sociais – mas desloca as implicações raciais deste processo. Em vez de reconhecer raça e racismo, referem-se ao reino das práticas profissionais cotidianas, “técnicas”, que só estão ligadas à raça por coincidência (MUSUMECI E RAMOS, 2005, p.234).

Segundo Lewis (2013, p. 11), “o termo racismo institucional foi cunhado com o intuito de ampliar o conceito clássico de racismo, levando-o para além do escopo limitado do indivíduo.” O conceito permite compreender a relação das instituições com as questões raciais.

Ianni (1991), ao discorrer sobre a questão social ressalta que parte do imaginário brasileiro, sustentado pelo poder público e por uma classe dominante, promove a criminalização de grupos e classes sociais vulneráveis. O autor considera que ao criminalizar determinadas classes sociais, é defendida uma ordem hegemônica que se apropria do discurso do desenvolvimento, modernização e do aperfeiçoamento de instituições para manter o *status quo* e conseqüentemente fazer com que determinados grupos se mantenham no controle para não ferir a lei, a paz social e a ordem.

As considerações trazidas pelos autores neste tópico são reflexões consideráveis para compor o debate sobre as questões que permeiam o sistema prisional feminino. Essa discussão, sobretudo demonstra uma similaridade com o perfil das mulheres que estão privadas de liberdade nos presídios femininos, sendo estas partes das camadas mais vulneráveis da sociedade.

2.4 PRINCIPAIS MOTIVOS QUE LEVAM A MULHER AO CÁRCERE NA ATUALIDADE

Como foi explanado no subcapítulo anterior, as razões que levavam uma mulher ao cárcere estavam profundamente ligadas a preceitos morais e religiosos que regiam a sociedade da época. Ou seja, os principais motivos que levavam uma mulher a ter a sua liberdade restrita era a prática de bruxaria ou curandeirismo, prostituição. Essas ações eram tidas como uma afronta aos papéis estabelecidos pela sociedade para a mulher, que deveria desempenhar papéis sociais atribuídos ao seu gênero, como cuidar da casa, do marido e dos filhos.

Traçando um paralelo sobre os crimes cometidos pelas mulheres no passado e nos dias de hoje, é possível notar que até o século XX os delitos a elas imputados estavam relacionados à quebra de valores morais, religiosos e maternos que deveriam ser cumpridos sob pena de aplicação de sanções severas. Contudo, na atualidade, a maioria das mulheres cumpre pena por envolvimento com o tráfico de drogas, furto e roubo, respectivamente.

Esse abismo entre os motivos do encarceramento de mulheres no século XX e da atualidade reflete claramente a desestruturação do ideal de mulher dos séculos passados. No presente, a busca por igualdade e por afirmação e colocação perante à sociedade tem feito com que a mulher deixe de ser conhecida como uma doméstica, responsável pelas demandas do lar (cozinhar, lavar, passar, cuidar dos filhos, entre outras), e tem sido vista como trabalhadora e formadora de opinião.

A mulher tem conquistado cada vez mais espaço e mais direitos, como o acesso à educação, aos direitos políticos, à equiparação salarial no desempenho de funções igualmente realizadas por homens, estando cada vez mais inserida na sociedade, como não se imaginava em décadas passadas.

Esses fatores podem explicar o aumento do encarceramento feminino, uma vez que todo esse leque de possibilidades que no passado não fazia parte da realidade das mulheres, também as levou ao encontro com a criminalidade. Como foi dito anteriormente a população feminina que compõe o sistema prisional brasileiro é marcada principalmente por condenações relacionadas aos crimes de drogas e entorpecentes, além da associação para o tráfico.

O aumento substancial da população feminina no cárcere se dá principalmente pela alteração da Lei nº 11.343 de 2006, conhecida como Lei de Drogas. A mudança ocorrida na legislação no campo da política criminal de drogas influenciou de maneira incisiva no encarceramento em massa. Mudança essa que consiste na diferenciação de pena entre usuário e traficante.

Ao mesmo passo que o tratamento de usuários e portadores de pequenas quantidades de drogas foi amenizado, com a possibilidade de aplicação de medidas menos gravosas e alternativas à prisão, a pena para o crime de tráfico de drogas ficou mais severa. Imperioso ressaltar que a diferenciação de usuário e traficante é prerrogativa do juiz, cabendo a ele determinar e fazer essa diferenciação (MORAIS, 2021).

Borges (2019) ressalta que diante do perfil da população carcerária feminina, que é majoritariamente composta por pessoas negras e pobres, marcadas pela desigualdade social, é inconcebível acreditar que a justiça brasileira faria uma diferenciação justa.

[...] quais são as chances de uma mulher negra com uma pequena quantidade de substância ilícitas, ser considerada traficante e não usuária? Quais as influências sociais, políticas, territoriais, raciais e de gênero para a definição dessa diferenciação? Eu respondo: todas essas influências (BORGES, 2019, p.102).

A participação das mulheres no tráfico de drogas está ligada à abertura de novas oportunidades econômicas. A falta de acesso à informação, à educação, à condição digna de moradia, emprego formal leva cada vez mais mulheres a recorrer a outros métodos para manter o sustento dos filhos e de seus familiares, uma vez que são as maiores responsáveis pelo sustento da casa (MORAIS, 2021).

2.5 AS MAZELAS DO APRISIONAMENTO FEMININO

Ao se olhar para as mulheres que cumprem pena privativa de liberdade, o cárcere exprime e revela de forma latente as desigualdades de gênero presentes nos diferentes segmentos da sociedade, mas que ganham maior proporção no ambiente prisional devido à falta de assistência às presas que ali estão confinadas.

Ainda que as mulheres estejam aprisionadas em espaços direcionados para o cárcere feminino, as detentas ainda estão submetidas a ideia de que o criminoso é quase exclusivamente do sexo masculino e, portanto, a composição dos espaços prisionais deve ser proporcional a esta demanda, isto é, voltada para os homens. Nesse sentido, a mulher presa não tem reconhecida as suas peculiaridades de gênero e fica sujeita a um tratamento que inferioriza ainda mais essas características.

[...] a elas é destinado o que sobra do sistema prisional masculino: presídios que não servem mais para abrigar os homens infratores são destinados às mulheres, os recursos destinados para o sistema prisional são carregados prioritariamente para os presídios masculinos e, além disso, os presos masculinos contam sempre com o apoio externo das mulheres (mães, irmãs, esposas e ou companheiras), ao tempo que as mulheres presas são abandonadas pelos seus companheiros e maridos. Restando-lhes, apenas, a solidão e a preocupação com os filhos que, como sempre, ficam sob sua responsabilidade (BRASIL, 2008).

A distribuição de vagas por gênero nos estabelecimentos prisionais mostra que a maior parte é destinada ao público masculino, cerca de 76,18%, como mostra o estudo realizado pelo DEPEN (2021). Somente 8,90% desses estabelecimentos prisionais é dedicado exclusivamente às mulheres, ressaltando que há menos dessas unidades do que estabelecimentos mistos que representam 14,92%, no sentido de que nestes pode haver uma sala ou ala destinada às mulheres dentro de um estabelecimento anteriormente masculino. Neste ponto, a Constituição Federal impõe, em seu artigo 5º, inciso XLVIII, que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”.

O sistema prisional brasileiro de fato foi criado para o público masculino, refletindo assim na ausência de estruturas para o atendimento de necessidades básicas da mulher presa. Muitas mulheres sofrem diversas formas de opressão no interior do estabelecimento “desempoderadas” em virtude de sua condição de “presas” e subjugadas por um sistema penal violento, machista e moralista” (PIMENTA, 2018, p. 78).

Embora as mulheres representem uma parcela pequena da população carcerária conforme ilustra os dados do DEPEN Nacional (2021), em comparação com os homens cumprindo pena privativa de liberdade, elas não usufruem do mesmo atendimento que é dispensado aos homens, sendo tratadas com indiferença e inferioridade, tornado o processo de reintegração social no cárcere feminino, mais precário.

O cárcere produz em seus internos, sejam estes, mulheres ou homens, efeitos e sentimentos similares. Apesar disso, na prisão, mulheres e homens formam sistemas sociais diversos e são socializados de maneira distinta. As mulheres em situação de prisão possuem demandas, necessidades e peculiaridades que são específicas, fatores estes comumente agravados por histórico de violência familiar, maternidade, perda financeira, uso de drogas, dentre outras causas. O modo e os vínculos com que estas mulheres estabelecem suas relações familiares, assim como o próprio envolvimento com crime, manifestam-se, de forma geral, de maneira distinta quando comparadas com a realidade dos homens privados de liberdade (SANTORO; PEREIRA, 2018, p. 42).

O quantitativo de mulheres encarceradas é menor do que o de homens, entretanto, a reduzida presença numérica das mulheres não pode ser utilizada para a violação de seus direitos. Embora a legislação penal busque, ainda que timidamente, a construção de um sistema que respeita as diferenças dos condenados, tratando-os, teoricamente, de acordo com as suas peculiaridades e condições pessoais, para

possibilitar que esta proposta do sistema penitenciário brasileiro se torne, de fato, um sistema que respeite a perspectiva de gênero, é necessário muito mais do que a simples aplicação da Lei.

Em se tratando das mazelas do cárcere feminino, deve-se mencionar o estupro no ambiente prisional. Das diversas formas de violência, o estupro é reconhecidamente uma das mais atroz e desumanas, tendo em vista que inflige danos imensamente graves, muitas vezes irreversíveis, às integridades física, moral e psicológica da vítima.

Nesse sentido, é extremamente preocupante perceber-se que o estupro no interior do ambiente carcerário tem sido uma prática rotineiramente perpetrada e facilmente verificável, tendo sido especialmente voltada para a vitimização de parcelas muito vulneráveis dentro do ambiente prisional: homossexuais, travestis e mulheres.

É importante reconhecer que o Estado possui responsabilidade pela prática, isso porque, tem permitido sua perpetuação por meio do descaso das autoridades competentes, da não responsabilização dos sujeitos envolvidos e, numa última análise, pela manutenção da decrepitude do sistema carcerário brasileiro. Por outro lado, a sociedade brasileira, de modo geral, vem demonstrando conivência e desinteresse junto ao fato, ainda que casos dessa violência especificada sejam constantemente noticiados pelos meios midiáticos e pelas redes sociais.

A maioria dos relatos de estupro carcerário de mulheres comporta um elemento essencial de grande notabilidade: o contato da população masculina encarcerada com a vítima durante um certo período de tempo, por omissão ou incapacidade de alocação dos apenados por parte da administração, falta de estrutura física do estabelecimento, ou mesmo propositalmente, o que significa desejar os resultados da prática, favorecendo em tortura ou punição inaceitável dentro de um Estado Democrático de Direito. Tem-se o seguinte caso como exemplo:

Caso ocorrido com a adolescente L.M., presa por furto na Delegacia de Abaetetuba. Ela foi presa numa delegacia comum, dividindo a cela com outros vinte presos homens. A adolescente L.M. passou quase trinta dias sofrendo sucessivos estupros e atentados violentos ao pudor, que resultaram em lesões corporais e queimaduras pelo corpo. [...] Era de conhecimento de todos, inclusive da juíza e do conselho tutelar, de que a adolescente estava detida naquela delegacia. No entanto, nada haviam feito para protegê-la. [...] Ela também teria sido torturada pelo policial que a capturou. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2008, p.63-64).

Deixando de analisar os abusos sexuais de mulheres levados a cabo por outras mulheres, se depreende que o contato direto das apenadas com pessoas do sexo masculino no interior de estabelecimentos prisionais deveria ser devidamente supervisionado e mantido em condições adequadas em que a prática não pudesse se realizar. Sabe-se, que o sistema carcerário brasileiro, longe do padrão ideal, enfrenta uma crise sem precedentes, o que por si só aponta na grande deficiência estrutural uma das causas para que a prática ocorra e persista.

Além da deficiência estrutural dos estabelecimentos penais brasileiros – que é, sem dúvida, uma das causas de destaque que possibilitam e permitem a prática – é possível apontar mais um problema no fato de que inexistem um número expressivo de agentes penitenciários do sexo feminino dentro dos estabelecimentos que encarceram mulheres, o que permite a ocorrência de abusos sexuais de apenadas por parte dos próprios agentes.

O estupro carcerário de mulheres não é motivado por uma falsa pretensão de aplicação da justiça (como o dos estupradores, por exemplo), nem está atrelado ao ódio e ao preconceito voltado aos grupos vulneráveis, como homossexuais e travestis. Isso significa dizer que toda mulher em situação de privação de liberdade é uma vítima em potencial do crime – enquanto no estupro de homens existem diversos grupos de apenados que estão praticamente imunes ao estupro, principalmente quando estes se beneficiam de relações de poder. O estupro carcerário feminino, portanto, se motiva principalmente pelo desejo de satisfação das necessidades sexuais, já que, normalmente, não pode haver aqui uma pretensão lógica de justiça neste fato.

Sem dúvida alguma, é possível perceber uma grande correlação entre as deficiências de infraestrutura dos estabelecimentos penais e a ocorrência da violência sexual. Assim, são características determinantes do estupro carcerário feminino (i) a ausência de estabelecimentos adequados e específicos para mulheres, (ii) a inexistência de um número expressivo e suficiente de agentes do sexo feminino, (iii) a falta de controle e manejo adequado por parte da administração dos referidos estabelecimentos e (iv) a não responsabilização e a inviabilização do acesso à justiça por parte das vítimas.

3. DEFINIÇÕES E CONCEPÇÕES ACERCA DO TRABALHO

O trabalho humano é caracterizado por ser uma atividade complexa, multifacetada, polissêmica, que não apenas permite, mas exige diferentes olhares para a sua compreensão. Nesse sentido, Coutinho (2009), afirma que quando falamos de trabalho nos referimos a uma atividade humana, individual ou coletiva, de caráter social, complexa, dinâmica, mutante e que distingue de qualquer outro tipo de prática animal por sua natureza reflexiva, consciente, propositiva, estratégica, instrumental e moral.

Na concepção de Marx (1983), é justamente essa capacidade que o ser humano possui de transmitir significado à natureza por meio de uma atividade planejada, consciente e que envolve uma dupla transformação entre ele e a natureza, que diferencia o trabalho humano de qualquer outro animal. Para o autor, é por intermédio do trabalho que o ser humano transforma a si e a natureza, e, ao transformá-la de acordo com as suas necessidades, imprime em tudo que o cerca a marca de sua natureza humana. Em relação ao desenvolvimento da sociedade e a sua relação com o trabalho, Rohm e Lopes sustentam que:

[...] o trabalho é uma condição fundamental na existência humana. Por meio dele, o homem se relaciona com a natureza, constrói sua realidade, significa-se, insere-se em contextos grupais, atua em papéis e finalmente promove a perenização de sua existência. Por viabilizar a relação dos indivíduos com o meio, em um dado contexto, o trabalho expressa-se como incessante fonte de construção de subjetividade, produzindo significado da existência e do sentido de vida. Todavia, o trabalho na pós-modernidade ocupa de tal forma um espaço no desejo do indivíduo que as pessoas buscam somente neste papel o sentido de suas vidas, inviabilizando a autorrealização plena do ser humano (ROHM; LOPES, 2015, p. 33).

Sachuk e Araújo (2007), reforçam o caráter primordial do trabalho para a humanidade quando sustentam que, ao longo de toda a história da evolução humana, o trabalho sempre foi algo crucial para a manutenção da vida humana, tanto individual como coletiva. Para os autores, a humanidade se forma histórica e politicamente, quase em sua totalidade, em função do conceito de trabalho. Dessa forma, separar o trabalho da existência das pessoas é uma tarefa complicada, senão impossível, diante da relevância e do impacto que o trabalho nelas provoca.

Em contrapartida, Blach (2003) comenta que, ao contrário da perspectiva que considera o trabalho como sendo uma fonte de satisfação e de autorrealização, como

alicerce para a construção do sujeito e de sua missão de vida, existem outras abordagens que atribuem significados negativos ao trabalho. De acordo com o autor, esse polo negativo está intrinsecamente ligado, na maioria dos casos, à representação de trabalho como maldição, castigo, estigma, coerção, esforço e penalidade e como uma mera função instrumental a serviço da sobrevivência material, a qual cabe despendar toda atenção para alcançar esse objetivo.

No entanto, Backes entende que o trabalho pode ser um importante instrumento de resgate para do indivíduo como sujeito, sendo imprescindível para a sua evolução, cidadania e reconstrução de seu caráter.

[...] o trabalho, ao mesmo tempo em que é fonte de sofrimento e alienação, pode ser também, sob outro ângulo, um significativo instrumento de resgate do homem como sujeito, de reapropriação e emancipação, de aprendizagem e da prática da solidariedade e da democracia (BACKES, 2012, p. 136).

Diante dessas ideias, pode-se considerar que o sentido de trabalho é produto de uma historicidade, isto é, está em consonância com a época, com a cultura, como o modo de se relacionar e compreender o mundo de cada indivíduo e do grupo do qual está inserido ou já esteve.

3.1 TRABALHO CAPITALISTA E AS SUAS TRANSFORMAÇÕES

Constantemente é estudado como o trabalho sofre influências e influencia o momento histórico, político, econômico, geográfico e social. Sendo assim, constata-se que as relações de trabalho estão intrinsecamente relacionadas a outros fenômenos, e articuladas a aspectos das formas de viver e conviver das pessoas e sociedades.

A relação das pessoas com o trabalho vem de muitos séculos, compreendendo a escravidão, o trabalho agrícola, a Revolução Industrial; a utilização cada vez maior das máquinas para suprir demandas de aumento da produtividade, e até nos dias atuais, com o emprego de tecnologias avançadas.

Relacionar o trabalho ao sofrimento é algo que tem origem na própria palavra, que decorre do latim, *tripalium*, uma espécie de instrumento de tortura. Desta forma,

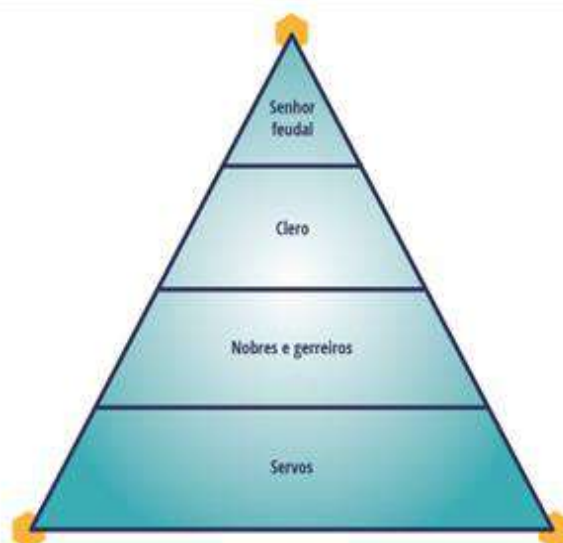
o trabalho originalmente estava associado a situações que as pessoas não gostavam, e à qual eram submetidas de forma obrigada.

Segundo os autores Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante e Francisco Ferreira Jorge Neto no livro *Direito do Trabalho* (2019), na Antiguidade, período que marca o início das civilizações egípcia, romana e grega, o trabalho era basicamente escravo, não havendo qualquer direito relacionado a ele. Não era algo praticado por homens livres, que deveriam se dedicar ao ócio. O escravo, por sua vez, era submetido a ordens de seu senhor e a castigos físicos. Portanto, os prisioneiros de guerras e aqueles que possuíam uma dívida que não poderiam pagar eram escravizados.

Um fato importante a ser ressaltado é que, nessa época, eram consideradas como trabalho as atividades braçais e manuais, isto é, práticas desvalorizadas. As atividades intelectuais eram inerentes aos sábios e estudiosos, sendo altamente valorizadas. As atividades artesanais, por sua vez, também ocorriam nesta época e eram igualmente destinadas aos escravos e às mulheres.

Devido à instabilidade do Império Romano nos séculos III e IV d.C., causada por diversas guerras e conflitos sociais, os proprietários de pequenas terras sentiram a necessidade de vendê-las para grandes latifundiários e empregar-se nos latifúndios como arrendatários. E assim surgiu o sistema de produção feudal. Nesta época, as relações de trabalho estabeleceram-se entre os camponeses, que trabalhavam nas terras dos senhores feudais para produzir sua subsistência e pagavam aluguel aos senhores em troca de proteção. Neste contexto, a troca de produtos ocorria somente quando a produção excedia as necessidades de consumo.

No modelo feudal, quem efetivamente trabalhava eram os servos e os escravos, sendo que nenhum deles tinha direitos. Os servos tinham algumas concessões de seus senhores, mas não direitos.

Figura 2 – Sociedade Feudal

Fonte: Própria autora

A partir da atividade feudal, a produtividade avançou e se intensificou, gerando um excedente de mercadorias, bem como estímulo ao comércio. A percepção de que altos lucros poderiam ser obtidos com a compra e venda dessas mercadorias resultou na reorganização do sistema de produção, e o foco principal passou a recair sobre a troca de mercadorias, e não mais sobre a produção para o consumo.

Inicia-se, também neste momento, algum tipo de trabalho livre e remunerado, devido às corporações de ofício da Baixa Idade Média. E assim, considera-se o início do que viria a ser o capitalismo, que substituiria o sistema de produção servil a partir do Renascimento comercial. De acordo com o professor Walter Antonio Bazzo, docente da Universidade Federal de Santa Catarina, no trabalho *Ciência, Tecnologia e Sociedade: e o contexto da educação tecnológica*, de 1998, ainda na Idade Média, por volta dos séculos XIII e XIV, surgiu na Europa uma classe social que buscou o lucro e a acumulação de capital através de atividades comerciais, a burguesia, que financiaria posteriormente a Revolução Industrial.

Os meios de produção do mundo ocidental, preponderantemente agrícola, passam por uma transformação a partir do século XVIII, sendo que, nesta época, ocorre o grande movimento da industrialização, que gera a necessidade de se realizar estudos sobre as organizações, destacando-se principalmente o pensamento econômico.

A maior mudança promovida pela Revolução Industrial dentro do mundo do trabalho foi a fragmentação de tarefas, estudada por diversos pensadores, e que tem como principalmente consequência a limitação da atuação do trabalhador a apenas uma parte do todo, impossibilitando-o de conhecer o resultado final de seu próprio ofício. Este modelo tinha como foco a otimização da execução do trabalho, destacando a individualização do posto de trabalho, o tempo-padrão e a separação das tarefas, com o objetivo de alcançar maior eficiência.

Devido à necessidade de ganhos financeiros, ocorreu nesta época um grande êxodo rural. As pessoas começaram a deixar o campo para buscar trabalho nas fábricas que começavam a surgir, o que acabou dando origem a um grande acúmulo de pessoas na cidade, que não tinha a estrutura necessária para recebê-las. Por causa do grande número de pessoas com necessidades, eram aceitos trabalhos em qualquer situação. Posteriormente, surgiram as leis trabalhistas, que definiram os direitos dos trabalhadores.

A Revolução da Informação, por sua vez, marca o surgimento da concepção de uma época pós-industrial, iniciada por volta da metade do século passado, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Alguns marcos importantes dessa época são os avanços tecnológicos e científicos na indústria, agricultura, pecuária e prestação de serviços. Destaca-se o desenvolvimento da robótica aplicada à linha de montagens em automóveis na década de 1970 e, a partir dos anos 1990, o uso do computador pessoal e da internet.

Nos anos 1990, quando o desemprego assume um importante papel no debate mundial, o foco recai sobre a globalização e as novas tecnologias de informação e de comunicação. De acordo com Jeremy Rifkin no livro *O Fim dos Empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho*, de 1996, essa maneira de se relacionar com o mundo afetaria a vida de todos, trazendo ainda mais mudanças ao mundo trabalho.

Jeremy Rifkin, ainda na referida obra de 1996, traz à tona as discussões sobre a inevitabilidade do desemprego estrutural. O autor aponta a necessidade de uma reestruturação da jornada de trabalho e dos níveis salariais, considerando inclusive a redução da jornada de trabalho, de forma que seja melhor distribuído a todos. Paralelamente, propõe uma política que minimize cada vez mais o pagamento de horas extras.

Os momentos históricos pós-Revolução Industrial que influenciam diretamente o mundo do trabalho são chamados de “as quatro Revoluções Industriais”. A primeira se iniciou com a descoberta do ferro e do carvão, quando o trem foi inventado. A segunda marca a descoberta da energia elétrica e do uso do petróleo como combustível. A terceira, mais tecnológica, levou à globalização e ainda está em processo. Já temos em vista, por fim, a quarta Revolução Industrial: a do conhecimento e da comunicação humana, envolvendo também a aprendizagem das máquinas e a tecnologia como parte da vida diária.

3.2 O TRABALHO COMO FORMA DE HUMANIZAÇÃO

Fernandes e Ribeiro (2018), sustentam que o labor no cárcere funciona como uma espécie de refúgio durante o cumprimento de pena, uma vez que as atividades desenvolvidas pelos presos são sem sentidos e vazias de significados, sendo exercidas unicamente por conta da remição de pena e do ganho financeiro que proporciona.

Esse entendimento se justifica pelas atividades que são desenvolvidas pelos presidiários, sendo uma das mais comuns a costura de bola, que não proporciona a profissionalização, por se tratar de algo simples e que não demanda de muita habilidade. Nesse sentido, dificilmente garantirá e empregabilidade do detento fora da prisão.

As autoras, ainda, esclarecem que quando esses indivíduos se encontram fora do ambiente prisional precisam novamente se sujeitar aos trabalhos precários, que não possuem qualquer tipo de conexão com o trabalho que tinham desenvolvido dentro do ambiente prisional, o que pode acabar levando esses egressos a se sujeitar novamente à criminalidade.

A humanização do labor no cárcere é abordada de forma superficial, movida pelo sentimento de utilidade, de ocupação do tempo ocioso ou mesmo pela sensação de se sentir vivo. Contudo, muitas vezes essas funções desenvolvidas não são suficientes para impactar de fato na vida social dessas pessoas, não influenciando na construção de novas identidades sociais e profissionais.

3.3 O TRABALHO PRISIONAL COMO FORMA DE SOBREVIVÊNCIA

O trabalho no ambiente prisional para o preso exerce um papel fundamental na execução da pena. Por um lado, permite ao preso que exerça uma atividade, evitando a ociosidade e favorecendo o relacionamento entre os colegas de trabalho prisional; por outro, por possibilitar à sociedade infundir no criminoso profissional o conceito de trabalho por ela defendido, o trabalho lícito, mas que deve ser uma prática laboral digna. Hassen suscita que:

Para a grande maioria da sociedade, a pena privativa de liberdade por si só não é encarada como suficiente para a expiação do crime por quem o pratica, é necessário algo mais, e vincula-se à ideia de trabalhos forçados, praticados outrora como pena, serve atualmente de outra forma, como via formal para que o indivíduo seja aceito na sociedade. É o caminho que a sociedade mostra para o delinquente como forma de ser aceito em seu seio (HASSEN, 1999, p. 31).

No que tange a importância do trabalho, deve-se ressaltar a teoria moderna da motivação do trabalhador. Nas palavras de Costa (1999), “este sente satisfação em produzir e ser útil”. O autor completa ao elencar os fatores que levam o trabalhador a se motivar, destacando a liberdade, a responsabilidade e a inovação no trabalho. Os fatores motivacionais podem ser identificados como autoestima e autossatisfação.

Costa (1999), destaca que no sistema prisional a falta de motivação do preso que pode ser conseguida pelo trabalho gera frustração. Esta ocorre quando certas necessidades do indivíduo não podem ser supridas e as tensões não aliviadas. Essa frustração é percebida por meio de comportamentos como agressividade, regressão, fixação e resignação.

Uma das necessidades inerentes ao trabalho no sistema prisional é motivar o preso, evitando que fique frustrado, visando reduzir os comportamentos ruins dentro do ambiente prisional. Dessa forma, o trabalho como mecanismo de motivação é importante para minimizar os efeitos negativos exercidos pelo cárcere sobre o indivíduo.

O sistema prisional brasileiro não reeduca o preso, não oferta trabalho de forma satisfatória, apenas segrega o condenado pela prática de crimes, transformando as prisões em locais temporários para receber os seres humanos indesejados pela sociedade, o que culmina em uma enorme probabilidade de reincidência criminal, tanto para o criminoso profissional, posto que não foi ressocializado, como para o

criminoso eventual, uma vez que pode pesar sobre si o estigma da prisão, sua rotulação e conseqüente exclusão social.

A ausência de vagas de trabalho e estudo nas unidades prisionais se apresenta, assim, como um paradoxo dentro das políticas de ressocialização do Estado, pois o mesmo se compromete na legislação em reinserir esse preso, mas não oferece a infraestrutura, e quando oferece não há vagas para todos, o que direciona os presos para os caminhos ilegais, como medidas para continuar ajudando suas famílias, para garantir a sua sobrevivência em termos de itens básicos (como os de higiene que não são disponibilizados pela unidade) e de seus vícios (FERNANDES; RIBEIRO, 2018, p. 28).

O trabalho do preso não deve ser visto unicamente como uma forma de reparar as suas falhas perante a sociedade, mas como a forma de o detento poder optar por uma nova forma de viver, durante o cumprimento da sua pena e após seu cumprimento, na vida em liberdade, para que não volte a ser aprisionado.

3.4 A REINTEGRAÇÃO SOCIAL POR MEIO DO TRABALHO E DO ESTUDO

A Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 foi promulgada no Brasil no ano de 1984 com objetivo de disciplinar e averiguar o cumprimento da pena, que fosse estabelecida em sentença judicial. O intuito da legislação é proporcionar e garantir o cumprimento de preceitos fundamentais inerentes aos seres humanos, como a dignidade da pessoa humana. O artigo 28, da legislação supracitada, assevera que “o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

A ideia é impulsionar a recuperação do indivíduo infrator, garantindo seu restabelecimento enquanto cidadão, evitando que reincida nas práticas criminosas, retornando ao convívio social após cumprir a sua pena. Nesse sentido Nucci salienta:

Trata-se da fase processual em que o Estado faz valer a pretensão executória da pena, tornando efetiva a punição do agente e buscando a concretude das finalidades da sanção penal. A pretensão punitiva do Estado é cogente e indisponível. Com o trânsito em julgado da decisão judicial, a sentença torna-se título executivo judicial, passando do processo de conhecimento para o processo de execução (NUCCI, 2009, p. 433).

O direito de punir é uma prerrogativa do Estado inerente ao seu status de poder soberano. Assim, qualquer cidadão que venha a praticar um ato ilícito pode ser punido, em razão da ordem pública e da paz social. Entretanto, a prerrogativa de punição do Estado, não pode ferir o princípio da dignidade da pessoa humana. Eis que o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal garante a integridade dos detentos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. (BRASIL, 1988).

Dessa, forma pode-se compreender que a Lei de Execução Penal busca, durante o cumprimento da pena, proteger direitos constitucionais do apenado, bem como propiciar a ele meios de se restabelecer e ter de volta o convívio social. A Lei de Execução Penal, apesar de ser um avanço em relação ao cumprimento de pena, não vem alcançando os seus objetivos, uma vez que sua aplicação não é efetivada. O poder executivo que deveria garantir o seu cumprimento, não vem fazendo a sua parte, a legislação existe, porém não é colocada em prática.

Para Baratta (2007), a prisão, do modo como se apresenta, é de fato incapaz de promover a ressocialização. Ao contrário, o que ela tem produzido realmente são obstáculos ao alcance deste objetivo. Contudo, apesar desse reconhecimento, o autor sustenta que o intuito não deve ser abandonado, mas reconstruído e, nesta reconstrução, propõe a substituição das terminologias ressocialização e tratamento para reintegração social.

Na concepção do autor, ressocialização e tratamento denotam “uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser readaptado à sociedade, considerando acriticamente essa como boa e aquela como mau (BARATTA, 2007).

Em oposição, o termo reintegração social denota a igualdade entre as partes envolvidas no processo, uma vez que favorece a “abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão”. (BARATTA, 2007).

Alvino de Sá, comunga do mesmo entendimento e acrescenta que a oposição aos termos reabilitação e ressocialização se dá pela responsabilidade que a sociedade passa a ter neste processo. Em suas palavras, “pela reintegração social, a sociedade reinclui aqueles que ela excluiu, através de estratégias nas quais esses excluídos tenham participação ativa, isto é, não como meros “objetos de assistência”, mas como sujeitos. (SÁ, 2005).

Baratta (2007) ao trabalhar a questão do conceito de reintegração social, também ressalta as condições do cárcere. No entendimento do autor, tanto sob o prisma da integração social como do criminoso, a melhor prisão, sem dúvida, é a que não existe, uma vez que não há nenhuma prisão boa o suficiente para atingir o objetivo da reintegração social.

Em outras palavras, “não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração” (BARATTA, 2007).

Ainda que estas ações devam ser valorizadas, o autor salienta que não se trata da defesa de um reformismo tecnocrático que se atém apenas a construir a ideia de uma prisão melhor, mas de fomentar políticas que levem para direção de uma situação de menos cárcere.

Na prisão os direitos e deveres dos presos não são garantidos, uma vez que são submetidos a tratamentos desumanos e cruéis, vivendo em celas superlotadas, onde o trabalho não é colocado em prática e até mesmo o princípio da individualização da pena é infringido. Entretanto, há que se abordar os objetivos teóricos da legislação ora citada, nesse sentido Mirabete diz:

Contém o artigo 1º da Lei de Execução Penal duas ordens de finalidade. A primeira delas é a correta efetivação dos mandamentos existentes na sentença ou outra decisão criminal, destinados a reprimir e prevenir delitos. Ao determinar que a execução penal “tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal”, o disposto registra formalmente o objetivo da realização penal concreta do título executivo constituídos por tais decisões. A segunda é de “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” instrumentalizada por meio de oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança possam participar construtivamente da comunhão social (MIRABETE, 2004, p. 59).

A Lei de Execução Penal tem como fundamento a correção e a prevenção, a ideia é de que o condenado não venha a cometer novos crimes, quando deixar o sistema prisional. Dessa forma, preocupa-se além do cumprimento da pena, com a integração social do egresso.

A própria Lei de Execução Penal dispõe sobre os direitos dos presos em seu artigo 41, esses que estão intimamente correlacionados com princípios constitucionais. Traz a ideia e a garantia de proteção à dignidade da pessoa humana, humanização e um cumprimento de pena que preserve a identidade dos detentos, bem como a sua saúde física e mental. Tudo isso voltado pela ideia de reintegração social.

Tais direitos constituem dever do Estado, os mesmos devem ser prestados a todos os detentos. O objetivo é orientar os reclusos e prepará-los para a reintegração social. A ideia é dar um tratamento digno e humano. Entretanto a realidade em muito contrapõe estes direitos. Rafael Damasceno de Assis ressalta:

Quando se defende que os presos usufruam as garantias previstas em lei durante o cumprimento de sua pena privativa de liberdade, a intenção não é tornar a prisão um ambiente agradável e cômodo ao seu convívio, tirando dessa forma até mesmo o caráter retributivo da pena de prisão. No entanto, enquanto o Estado e a própria sociedade continuarem negligenciando a situação do preso e tratando as prisões como depósito de lixo humano e de seres inservíveis para o convívio da sociedade, não apenas a situação carcerária, mas o problema da segurança pública e da criminalidade como um todo tende apenas a agravar-se (ASSIS, 2007, p. 74).

Todavia os estabelecimentos penais, em sua grande maioria não dispõe de pessoal nem de equipamentos para oferecer atendimento apropriado aos presos, fato que prejudica no cumprimento da pena e na eficácia da Lei de Execução Penal. Os artigos 17 e 18 da Lei tratam da assistência educacional, prevendo a instrução escolar e a formação profissional como fatores imprescindíveis para a construção e aperfeiçoamento do ser humano. Este direito é de extrema importância, pois possibilita ao condenado se formar e capacitar com o intuito de, ao deixar o sistema prisional, trabalhar e se sustentar, ficando afastado de práticas criminosas.

Nesse sentido, Michel Foucault (1997, p. 237) elaborou um estudo onde lista algumas máximas de boa “condição penitenciária”, destacando o trabalho e a educação, como sendo dois mecanismos de extrema importância quanto a evolução e reintegração social do indivíduo privado de liberdade:

- 1- O trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos;
- 2- A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento;
- 3- O regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos;
- 4- O encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento. (FOUCAULT, 1997, p. 237).

A cultura do encarceramento pode ser especificamente muito cruel, principalmente para mulheres, expostas dentro e fora das cadeias a todo tipo de violência. A educação, nesse sentido, pode ser o instrumento utilizado para a reintegração social dessa presa, visto que somente o fato de estar atrás das grades, é um limitador em relação a suas oportunidades após a prisão.

Segundo Foucault (1997) a reinserção social é o fim principal do ordenamento jurídico penal, a sua finalidade precípua e almejada. Porém, diante de tudo que foi exposto, fica evidente que existe uma desvinculação entre o que a Lei de Execução penal preconiza e o que é observado na prática, dentro dos presídios brasileiros, tanto no feminino quanto no masculino.

O papel do Estado, portanto, está relacionado, segundo Ottoboni (1997) com a garantia de que, mesmo dentro do cárcere, a liberdade seja o único direito colocado em questão, e o preso não seja vítima de outros tipos de violações, que não foram atingidos pela sentença condenatória. A preservação dos direitos desses indivíduos deve ser fomentada mediante a submissão a uma integração de cunho social, dentro dos presídios espalhados pelo país.

Segundo Bajer (2002) o Estado deve sim, punir, porém também tem o dever de reestabelecer a ordem, por meio da investigação do que de fato ocorreu, identificando quem são os infratores, e posteriormente, pautado em provas, punindo-os. Mas, tal punição não pode sobrepor à sanção penal, ou caso possível, à multa pecuniária. O objetivo da punição não é castigo, mas sim advertir o infrator e mostrar ao mesmo que existe uma possibilidade de o mesmo mudar de atitudes.

Porém, conforme fica evidente, o Estado não consegue cumprir o seu papel de “ressocializador” por meio do sistema prisional, que segundo Beccaria (2001), por meio de violação de direitos e a não preservação do direito dos presos, consegue uma

porcentagem alta de reincidência, ficando cada vez mais evidente que o sistema de modo geral, é falho, e não possui as prerrogativas necessárias para ressocializar. Na presente pesquisa, a reincidência no sistema prisional se faz presente entre quatro das dez entrevistadas.

Tabela 1 - Reincidência

Quantas vezes foi presa?	1 vez	2 vezes	3 vezes
Respostas	6	2	2

Fonte: Elaboração da própria autora.

Apesar desse cenário inóspito para a implementação de medidas que visem à reintegração social do preso, é possível obter esse resultado, utilizando fórmulas já conhecidas pelo ser humano há muito tempo, como por meio do trabalho.

O trabalho está intimamente relacionado com a sociedade, desde o seu fundamento. Desse modo, o emprego do preso em algum tipo de trabalho não possui objetivos que divergem da noção de que o trabalho dignifica o ser humano. Pelo contrário, quando o mesmo consegue, por meio do trabalho, se ver novamente reintegrado dentro do contexto social, sente novamente que a sua dignidade foi reestabelecida.

O legislador, ao tratar do assunto, deixou bastante clarividente no texto do art. 29 da LEP, quanto também no art. 39 do Código Penal, que o trabalho do preso deve ser remunerado. Segundo Zaffaroni; Pierangeli (2006), o trabalho permite ao apenado manter a sua dignidade intacta, uma vez que pode continuar a ser uma pessoa produtiva.

O trabalho sem dúvidas é uma das formas mais eficazes para a reintegração social, desde que seja feito na forma da lei, ainda que seja limitada a possibilidade de trabalho dentro das penitenciárias. Isso porque possui, além da finalidade educativa, um sentido profissionalizante. A aquisição de um ofício ou profissão é fator determinante no momento de sua reinserção social, contribuindo para manutenção da liberdade. Nesse sentido, Foucault assinala que

O trabalho acaba com a promiscuidade carcerária, com os maléficos da contaminação dos primários pelos veteranos delinquentes e dá ao condenado a sensação de que a vida não parou para ele e continua

um ser produtivo, além de evitar a solidão, que gera neuroses, estas, por sua vez, fator de perturbação nos estabelecimentos penais e fermento de novos atos delituosos (FOCAULT, 2011, p. 204).

O artigo 31 da Lei de Execução Penal, trata da obrigação do trabalho, o qual será submetido o preso, bem como refere-se à importância de se observar aptidão e a capacidade de cada condenado, de acordo com suas condições físicas, mentais, intelectuais e profissionais. Dessa forma, quando possível, entende-se que deve permitir que o preso eleja o trabalho que prefere e se sente mais motivado, isso porque tem que se considerar a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, em relação ao mercado de trabalho.

Os trabalhos desenvolvidos nas prisões podem ser industriais, agrícola ou intelectual, a finalidade é sua reinserção social do apenado. Dessa forma deve ser orientado de acordo com suas habilidades, levando-se em conta a profissão ou ofício que o encarcerado desempenhava antes de ingressar no estabelecimento prisional.

O labor prisional também pode ser desempenhado na construção, reforma, conservação e melhoramento do estabelecimento penal e de seus anexos, como prevê o artigo 33, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

4. O TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL DE MINAS GERAIS

No estado de Minas Gerais o órgão responsável direto pela manutenção dos estabelecimentos penitenciários é a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp). De acordo com dados oficiais disponibilizados pelo órgão (2021), a secretaria administra, atualmente, 194 (cento e noventa e quatro) unidades prisionais em todo o território do estado, mantendo sob custódia a vida de mais de sessenta e oito mil e trezentos presos.

Conforme os dados do Sejusp (2021), o estado de Minas Gerais possui cerca de 2.236 mulheres presas, cumprindo pena em seis unidades prisionais exclusivamente femininas e em outras 46 mistas, que acautelam homens e mulheres.

A Sejusp, além das unidades prisionais acima citadas, mantém convênio com 38 (trinta e oito) APACS, que são as Associações de Proteção e Assistência aos Condenados, responsáveis por receber aqueles que cumprem pena no regime aberto, assim como os detentos a que foram impostas a pena de limitação de fim de semana.

Nos estabelecimentos prisionais de Minas Gerais os condenados devem receber alimentação, vestuário, atendimento médico, odontológico e jurídico, além de outros direitos de primeira necessidade preconizados na Lei de Execução Penal. No que tange à educação, a Sejusp mantém em funcionamento 114 (cento e quatorze) escolas integradas no interior das unidades, o que proporciona o direito de estudar a aproximadamente oito mil detentos.

No estado de Minas Gerais, ainda, são oferecidas mais de cinco mil e seiscentas vagas em cursos profissionalizantes e de capacitação, através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Superior o PRONATEC.

Em relação ao trabalho, tem-se que este é um dever social e uma condição de dignidade humana, e possui o objetivo de proporcionar aos detentos o acesso à educação e à profissionalização. Ademais, trata-se de determinações previstas na Lei de Execução Penal, que visa à reintegração social dos apenados, por meio da educação e do trabalho.

O trabalho dos custodiados pelo Departamento Penitenciário de Minas Gerais é regulamentado pela Lei de Execução Penal, pela Lei Estadual nº 11.404/1994, que se trata da Lei de Execução Penal Estadual e do Decreto nº 46220/2013, que estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento das atividades laborativas dos presos no Estado.

Outras normas jurídicas importantes são a Resolução SEAP nº 127/2018, que regulamenta a modalidade de trabalho com artesanato com expressão econômica nas Unidades Prisionais do Estado, bem como a Resolução SEAP nº 86/2018, que dispõe sobre o credenciamento de entidades de assistência social interessadas em se tornar beneficiárias dos projetos sociais que envolvam a atuação de presas sob custódia do Sistema Prisional de Minas Gerais.

De acordo com os dados do ano de 2020 do Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG), o estado mineiro, em números absolutos, ocupa segunda colocação, quando se trata de presos trabalhando; são cerca de 13.488 homens e mulheres atuando nas mais diversas atividades produtivas, sendo elas desenvolvidas dentro e fora das unidades prisionais.

Minas Gerais ocupa o primeiro lugar no *ranking* nacional de empresas que receberam o Selo Resgata, que é um selo conferido às organizações, entre empresas públicas e da iniciativa privada no Brasil, que possuem responsabilidade social, que fomentam e incentivam a contratação de mão de obra prisional, bem como de egressos do sistema penitenciário. O selo foi desenvolvido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen Nacional).

No seu terceiro ciclo do Selo, das 372 (trezentos e setenta e duas) empresas aprovadas para receberem o título referente ao período de 2019/2020, 179 (cento e setenta e nove) foram mineiras, o que representa 48% das instituições aptas. Nos ciclos anteriores, Minas Gerais também ocupou a primeira colocação. No âmbito nacional as instituições participantes do projeto contratam no total cerca de dezesseis mil setecentos e cinquenta presos e egressos do sistema penitenciário brasileiro.

Os detentos precisam ter oportunidade para mostrar que o seu trabalho tem qualidade, e que os crimes cometidos foram devidamente pagos e o cumprimento da pena teve a finalidade de reintegração social, fazendo esses aptos à convivência fora do sistema prisional e desfrutar de todas as oportunidades. De acordo com Zacarias:

O trabalho é importante na conquista de valores morais e materiais, a instalação de cursos profissionalizantes possibilita a resolução de dois problemas, um cultural e outro profissional. Muda o cenário de que a grande maioria dos presos não possui formação e acabam por enveredar, por falta de opção, na criminalidade a facilitaram a sua inserção no mercado de trabalho, uma vez cumprida a pena (ZACARIAS, 2006, p. 32).

Outrossim, a Organização das Nações Unidas salienta que o trabalho penitenciário não deve ter caráter afluente; sempre que possível, deve contribuir e favorecer no aumento da capacidade do preso para, de forma honrada, ganhar a sua vida depois da liberação, devendo o labor prisional ser o mais próximo possível daquele que o condenado poderá realizar fora da prisão, a fim de prepará-lo para as condições do trabalho livre.

O artigo 24 da Lei nº 11.404/1994, (Lei de Execução Penal do Estado de Minas Gerais), dispõe que o tratamento penitenciário deve ser pautado pelo desenvolvimento do indivíduo, de modo a oferecer aos apenados, “instrução, trabalho, religião, disciplina, cultura, recreação e esporte, contato com o mundo exterior e relações com a família”.

Quanto ao trabalho, o mesmo diploma legal, em seu artigo 39, parágrafo 1º, estabelece que o trabalho penitenciário deverá se pautar em critérios pedagógicos e psicotécnicos, levando em consideração as exigências do tratamento e deve privilegiar as aptidões de trabalho e a capacidade individual de cada sentenciado, buscando favorecer o desenvolvimento de suas responsabilidades sociais.

O trabalho, em suas várias nuances, deve ser concebido como um processo natural de resgate da dignidade humana. A reinserção social do indivíduo privado de liberdade passa pela priorização e zelo dos direitos a ele inerente. Além disso, é preciso se atentar para o fato de ser necessário constituir uma formação tanto para o detento, suas famílias e para os profissionais que atuam mais diretamente aos apenados, uma vez que estes caminharão ao lado dos encarcerados durante o cumprimento da pena, participando diretamente de todo o processo. Ainda, a família muitas vezes irá receber o presidiário quando finalizar a sua pena, devendo estar preparada para auxiliar nessa reinserção social. Nessa toada, Mirabete (2004) explana que “os vínculos familiares, afetivos e sociais são sólidas bases para afastar os condenados da delinquência”.

O trabalho no cárcere proporciona uma série de benefícios aos apenados, que vão desde a valorização humana, geração de renda, a mudança de rotina no cárcere, até o benefício da remição de pena, que consiste na redução de um dia da pena para cada três dias trabalhados. Assim, visando garantir as oportunidades de trabalho nas unidades prisionais de Minas Gerais, conforme determinação do Depen-MG, as atividades podem ser desempenhadas da seguinte forma:

Parcerias com instituições públicas ou privadas: ocorre quando as entidades contratam a mão de obra prisional e gerenciam todo o fluxo de produção e comercialização;

Cota SEJUSP: modalidade em que os acautelados desenvolvem atividades e produção em prol da Secretaria de Justiça e Segurança Pública. Trata-se das unidades fabris do Estado para a fabricação de uniformes, vassouras, lençóis e dos projetos sociais desenvolvidos pela SEJUSP.

Autônomo: situação em que os custodiados realizam uma atividade de trabalho sem necessidade de parcerias. Como exemplo, pode-se citar a confecção de peças de artesanato.

Trabalho em prol da unidade prisional: atividades de limpeza, construção, reforma, conservação e melhoramentos no estabelecimento penal.

Trabalho com vínculo celetista com carta de emprego: quando o Juiz da Vara de Execução Criminal (VEC) autoriza o trabalho do Indivíduo Privado de Liberdade (IPL) com vínculo celetista, após o empregador remeter a este a proposta de emprego. A unidade prisional se exime das responsabilidades no que se refere à fiscalização e à guarda do trabalho dos privados de liberdade.

As parcerias de trabalho podem ser internas, onde os detentos trabalham dentro da unidade prisional e os parceiros têm a incumbência de oferecer todo aparato produtivo, ou externa, onde os presos realizam o seu trabalho em algum estabelecimento fora da unidade prisional. Neste caso, o apenado precisa de autorização judicial para exercer sua atividade laboral fora da unidade prisional.

As atividades desenvolvidas pelos detentos no estado de Minas Gerais são variadas, sendo as mais comuns o trabalho na construção civil, limpeza urbana, fabricação de circuitos elétricos, bolas e equipamentos eletrônicos, artesanato, panificação, frigorífico, produção de roupas e sacolas ecológicas. No caso da produção de artesanatos, são os familiares dos presos que levam o material a ser trabalhado e posteriormente vendem os produtos fabricados, gerando renda.

No estado de Minas Gerais a regulação do trabalho dos presos acontece por meio do Programa Trabalhando a Cidadania, que possui cerca de 500 parceiros contratantes, entre empresas privadas, organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs), fundações, autarquias e cerca de 30 prefeituras municipais, além do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que disponibilizam mais de 100

atividades. O programa é coordenado e desenvolvido pela Secretaria Estadual de Defesa Social.

Para integrar o projeto e trabalhar, o detento precisa se submeter à análise das Comissões Técnicas de Classificação das unidades prisionais, que são compostas por advogados, médicos, psicólogos, assistentes sociais e agentes penais. A equipe multidisciplinar avalia a situação de cada preso analisando o perfil para o trabalho, bem como as questões de segurança e saúde.

4.1 PENITENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE I (ANTIGO COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO ESTEVÃO PINTO)

No decorrer da pesquisa, em atenção as informações solicitadas no Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_CACOM.nº 203/2022 (54420753), pelo Sistema SEI de informação a Superintendência de Humanização do Atendimento – SHUA, preliminarmente, desejou registrar que, com a publicação da Resolução SEJUSP nº 735, de 14 de setembro de 2022, houve alterações nas nomenclaturas das unidades prisionais. Assim, a unidade ora denominada “Penitenciária de Belo Horizonte I”, agora nomina-se “Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto”.

O Complexo Penitenciário está localizado na Rua Conselheiro Rocha, no bairro Horto Florestal, zona leste do Município de Belo Horizonte, Minas Gerais. A Penitenciária está inserida em um contexto urbano, contudo de forma discreta, uma vez que a sua estrutura foi inicialmente projetada como um convento-escola e os muros pintados em cor de cinza, conferindo uma maior discricção à aparência do estabelecimento prisional.

A Penitenciária foi criada no ano de 1948, como decorrência direta ao cumprimento do parágrafo 2º, do artigo 29, do Código Penal de 1940, determinando que as mulheres cumpram pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno. (BRASIL, 1940). A Penitenciária contava com 60 vagas para todos os regimes de cumprimento de pena, o que na época era suficiente para a demanda prisional feminina no estado de Minas Gerais.

Contudo, desde o advento da Lei nº 260/48 que criou a Penitenciária Industrial Estevão Pinto, a taxa de criminalidade feminina cresceu, e essa expansão não foi

acompanhada pelo aumento de número de vagas no sistema penitenciário estadual, menos, ainda, pelo desenvolvimento de políticas públicas de recuperação e prevenção da delinquência específica conforme o sexo do infrator (RIBEIRO, 2003).

Dessa forma, visando adequar o número de vagas no sistema prisional feminino com o crescimento da criminalidade entre as mulheres, no ano 2000 a Penitenciária Estevão Pinto foi submetida a uma extensa reforma, concluída no ano de 2002, dobrando o número de vagas do complexo prisional (RIBEIRO, 2003).

De acordo com as informações do Infopen (2021) a Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I, possui 426 vagas e tem 335 mulheres presas. O perfil das encarceradas em muito se assemelha ao panorama geral extraídos dos dados coletados no Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, sendo a população em sua maioria composta por mulheres negras e/ou pardas, de baixa renda e presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas.

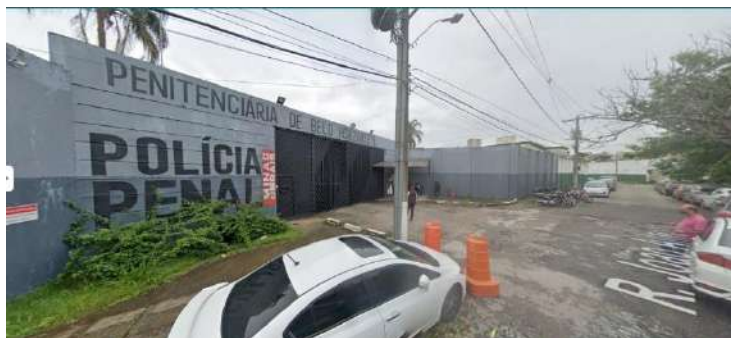
Quanto ao espaço físico interno de acordo com as observações de Campos (2018) em pesquisa de campo realizada no estabelecimento prisional, o pátio, utilizado para banho de sol, é cercado pelas salas de aula e no segundo pavimento do prédio se encontram algumas celas e a brinquedoteca, sendo que este espaço é utilizado pelos filhos das detentas em dias de visitação. Também há uma área com pátio e celas individuais utilizadas exclusivamente por presas com ensino superior completo.

Ainda segundo relatos de Campos (2018), a cozinha está instalada em um espaço amplo, arejado e limpo. Também verificou a presença de salas específicas destinadas a atendimentos médicos, odontológicos, psicológicos, enfermaria, psiquiatria e de assistência social.

FIGURA 3 – Imagem aérea da Penitenciária Feminina Estevão Pinto



Fonte: Google Maps

FIGURA 4 – Imagem da fachada da Penitenciária

Fonte: Google Maps

Na época da visita realizada por Campos (2018), a então diretora de atendimento relatou que apesar da estrutura física da penitenciária ser boa em comparação com outros estabelecimentos prisionais, não atende de forma satisfatória as necessidades das detentas e das funcionárias. Ressaltou que o fato de a estrutura ser relativamente grande dificulta o controle da movimentação das detentas. Outro problema relatado se deu em questão da superlotação do presídio, no ano de 2018 contava com 457 detentas, enquanto a capacidade era para apenas 374 mulheres.

Em relação às celas, o maior problema relatado se deu em questão da umidade, mofo e infiltração, bem como questões relacionadas à manutenção do espaço, como a descarga dos banheiros. O ambiente insalubre apresenta um risco à saúde das detentas e favorece a proliferação de diversas doenças.

4.2 PERFIL DAS MULHERES ENTREVISTADAS NA PENITENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE I - MG

Para compreender as reais condições e a forma como se desenvolve a atividade laboral no Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I, foi fundamental entrevistar as reclusas. A pesquisa foi planejada a partir de entrevistas realizadas com 10 mulheres que responderam às questões apresentadas através de um roteiro previamente construído. A pesquisa foi submetida a avaliação do conselho de ética, pela Plataforma Brasil, com a consequente aprovação após análise criteriosa do Projeto de Pesquisa e da entrevista semiestruturada. Para respeitar as normas e horários estabelecidos pela instituição e sem alterar muito o cotidiano das encarceradas, o trabalho foi executado em dois dias.

Tabela 2 – Características das mulheres entrevistadas

IDADE	A idade das mulheres entrevistadas varia entre 24 a 52 anos, sendo uma média de 35,2 anos.
MÉDIA DE CONDENAÇÃO	A média de condenação gira em torno de 16 anos.
COR	Quanto a cor, 9 mulheres se declararam como sendo preta ou parda e apenas uma como branca.
RELIGIÃO	Em relação a religião 6 mulheres declararam ser evangélicas, 3 declararam que são católicas e uma entrevistada não respondeu ao questionamento.
ESCOLARIDADE	No que tange ao nível de escolaridade das entrevistadas, foi possível apurar que 5 mulheres possuem o ensino médio completo, 1 declarou ter feito apenas o ensino fundamental completo e outras 2 não concluíram o ensino fundamental. Quanto ao ensino superior, 2 presas afirmaram que possuem diploma de graduação.

Fonte: Elaborado pela própria Autora.

Entre as participantes das entrevistas a formação acadêmica se mostrou de forma equilibrada, contando com mulheres com nível de instrução elevado, que destoa

do panorama geral em que boa parte das detentas possuem baixo nível de escolaridade.

Tabela 3 – Perfil social das mulheres entrevistadas

Idade	Abaixo de 30 anos	3
	31 a 40 anos	4
	41 a 50 anos	2
	Acima de 51 anos	1
Orientação sexual	Heterossexual	7
	Homossexual	3
Cor/Raça (autodeclaração)	Negra	2
	Preta	1
	Parda	6
	Branca	1
Estado civil	Solteira	6
	Casada	2
	Divorciada	1
	Viúva	1
Religião	Católica	3
	Evangélica	6
	Não respondeu	1
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto	1
	Ensino Fundamental Completo	2
	Ensino Médio Completo	5
	Ensino Superior Completo	2

Fonte: Elaboração da própria autora

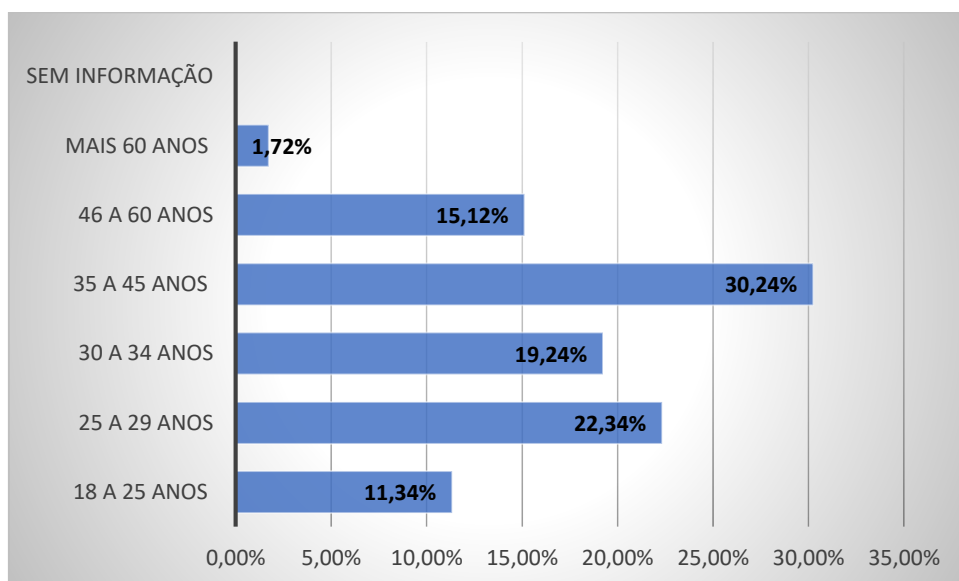
O perfil geral das mulheres privadas de liberdade na Unidade Prisional Estevão Pinto, foi traçado pela Superintendente de Humanização do Atendimento – SHUA, Alice Loyola Nery, em entrevista semiestruturada respondida por ela. Quanto ao perfil das mulheres, a superintendente salientou que:

Atualmente o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto acautela 375 privadas de liberdade (recorte da primeira quinzena do mês de outubro de 2022), a maior população carcerária das unidades exclusivamente femininas, das quais 59% possuem até 35 anos, 49% não chegou a concluir o ensino fundamental e 77% não possui ensino médio completo, isto é, um predomínio de mulheres jovens, solteiras, pretas e pardas, com ensino fundamental incompleto.

Os dados apresentados pela Superintendente corroboram com as informações apuradas por meio da entrevista semiestruturada respondida pelas detentas, o perfil

geral da população carcerária da Unidade Prisional Estevão Pinto é majoritariamente composto por mulheres jovens, solteiras, pretas e pardas, com ensino fundamental incompleto e com idade média de 35 anos.

**Gráfico 2 – Faixa Etária das Mulheres Encarceradas
Penitenciária Estevão Pinto**



Fonte: Depen Nacional (2022)

Quanto à ocupação e renda de acordo com as respostas dadas pelas entrevistadas para a pergunta: “quando a senhora foi presa em que condições se encontrava no mercado de trabalho? Qual era a sua renda por mês? ”, duas mulheres declararam que estavam desempregadas, sendo que uma delas afirmou que a sua subsistência se dava em decorrência do recebimento de valores por meio de programa de distribuição de renda do Governo Federal, que na época de sua prisão era o Bolsa Família. A segunda entrevistada que afirmou que estava desempregada não possuía qualquer renda.

Outra detenta entrevistada informou que vivia de pequenos serviços que prestava de forma esporádica, e que sua última ocupação foi de cuidadora de idosa, atividade em que recebia o valor de R\$120,00 reais quando o seu trabalho era solicitado, mas salienta que a sua situação financeira era extremamente delicada. Uma das entrevistadas se declarou como microempreendedora, que auferia o valor de uns mil e quinhentos reais mensais.

Em um panorama geral é possível com base nas informações prestadas pelas entrevistas e pelos dados do Infopen que a população carcerária da Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I é majoritariamente composta por mulheres de baixa renda, que tinham renda entre meio a um salário-mínimo à época de sua prisão, sendo que uma parcela considerável estava desempregada e dependente de programas sociais de distribuição de renda.

4.3 O TRABALHO NA PENITENCIÁRIA FEMININA DE BELO HORIZONTE I

De acordo com as informações do Infopen (2021) a Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I, possui 426 vagas e tem 375 mulheres presas, sendo 171 em regime fechado, 117 no semiaberto, 5 em regime aberto e 42 em prisão provisória. Desse quantitativo cerca de 132 mulheres exercem algum tipo de atividade laboral na penitenciária o que corresponde a 37,01% do total da população carcerária. A tabela abaixo apresenta os dados referentes ao quantitativo de mulheres presas entre os anos de 2020 a 2022, bem como informações acerca das práticas laborativas desenvolvidas nesse período.

TABELA - 4: Dados Sobre o Trabalho na Penitenciária Feminina De Belo Horizonte I – Pen-BHZ I

<i>INFORMAÇÕES</i>	<i>QUANTITATIVO ANO DE 2020</i>	<i>QUANTITATIVO ANO DE 2021</i>	<i>QUANTITATIVO ANO DE 2022</i>
<i>Números de indivíduos privadas de liberdade – IPL na presente data</i>	344	344	321
<i>Número de indivíduos privadas de liberdade – IPL exercendo atividade laboral</i>	40	73	132
<i>Trabalhos com parceiros com instituições públicas ou privadas</i>	17	36	70
<i>Trabalhos em prol da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública</i>	05	07	12
<i>Trabalhos autônomos</i>	00	05	03
<i>Trabalhos em prol da Unidade Prisional</i>	13	12	24
<i>Trabalhos com vínculo celetista – Carta de emprego</i>	05	13	23

Fonte: Memorando.SEJUSP/PEN-BHZ-I. nº 1383/2022.

De acordo com os dados da Secretaria de Estado e Segurança Pública referentes a fevereiro de 2022, as detentas em cumprimento de pena na Penitenciária de Belo Horizonte I realizam, como atividades laborais, o artesanato, confecção de roupas íntimas, produção de biscoito artesanal, acabamentos em impressões gráficas, distribuição de alimentação na unidade, lavanderia, faxina e manutenção.

Com destaque para a confecção de máscaras de proteção contra Covid-19 que foram produzidas em várias penitenciárias de Minas Gerais, incluindo o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto. Desde o início da pandemia foram produzidas mais de oito milhões e duzentos mil máscaras, que foram doadas para as forças de segurança, secretaria municipais de saúde, hospitais, farmácias além da população em geral, as informações trazidas foram disponibilizadas pelo Depen-Mg (2022).

Figura 5 – Produção de máscaras



Fonte: Depen MG (2022).

Figura 6 – Detentas trabalhando

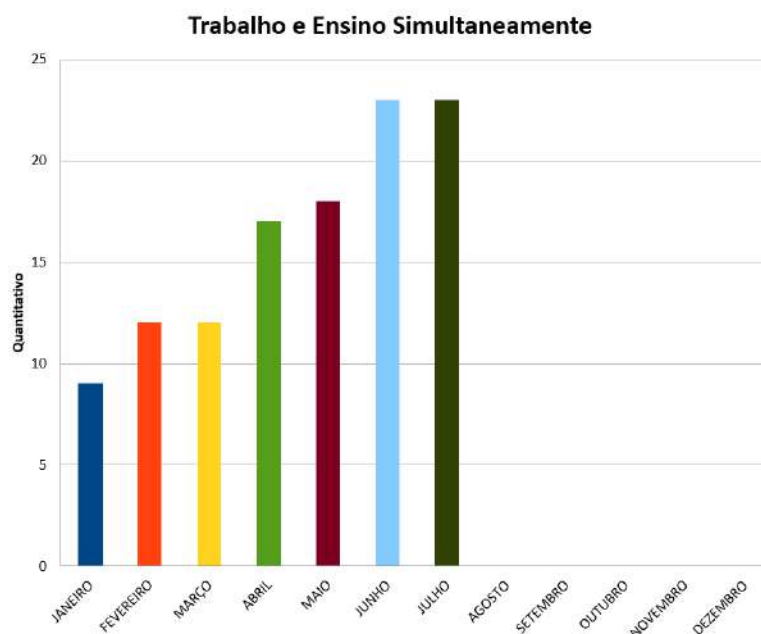


Fonte: Depen MG (2022).

O projeto de fabricação de máscaras é um dos 18 finalistas do 7º Prêmio Inova Minas Gerais, que foi instituído em 2016 e é dividido em duas categorias: “Ideias Inovadoras Implementáveis” e “Iniciativas Implementadas”. O concurso incentiva os servidores, estagiários, bolsistas, todos que compõem a gestão governamental, a apresentar projetos que sejam voltados para as boas práticas e incentivar ideias inovadoras na administração pública estadual.

O gráfico a seguir representa o quantitativo de detentas que de janeiro a julho de 2022, desenvolviam atividades laborais e de estudo simultaneamente na Penitenciária de Belo Horizonte I. A partir da leitura do gráfico, é possível perceber que houve ligeiro aumento no número de detentas envolvidas com o trabalho e estudo. Essa evolução se mostra mais expressiva ao se comparar os meses de janeiro e julho. Em janeiro apenas 9 mulheres trabalhavam e estudavam no mês de julho o número subiu para 23.

Gráfico 3 – Quantitativo de mulheres trabalhando e estudando simultaneamente



Fonte: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública -MG

Conforme os resultados apurados na pesquisa de campo e nas entrevistas semiestruturadas realizadas na Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I, junto a um grupo de 10 detentas, 9 estão envolvidas com atividades laborais dentro da unidade

prisional, sendo estas divididas entre trabalhos com artesanato, no ambulatório, com produção, costura e em prol da unidade. Durante essa exposição serão transcritos trechos das respostas dadas pelas detentas para algumas das perguntas que compunham a entrevista semiestruturada, visando manter resguardada a identidade das mulheres e estando de acordo com o termo de confidencialidade, serão utilizados nomes fictícios.

Ao serem questionadas sobre o contato que tiveram com a Diretoria de Trabalho Produção da unidade prisional, as presas entrevistadas afirmaram que foram recepcionadas e que receberam todas as orientações acerca do trabalho que poderiam desenvolver no ambiente prisional.

Sobre a importância do trabalho prisional para a vida das detentas, é imperioso destacar que as mulheres consideram a prática laboral como sendo imprescindível para a sua ressocialização, bem como para manter-se ocupada durante o cumprimento da pena. O trabalho é considerado como um grande aliado contra a ociosidade e o sentimento de inutilidade que muitas vezes as presas sentem. Dessa forma, destaco o que disse a detenta Luiza (nome fictício) sobre a importância do trabalho prisional para a sua vida:

O trabalho na unidade me ajudou muito a ser uma nova pessoa me fez ver que a vida é boa vivida de uma forma certa que o trabalho é bom, você acordar todos os dias e ir atrás dos nossos objetivos é a melhor forma de se viver.

No mesmo passo, ao responder à pergunta nº 9 do roteiro, qual seja: “Qual a importância que o trabalho prisional tem na sua vida? ”, a detenta Ana (nome fictício), salientou que:

Para mim tem muita importância sim, para termos uma profissão e para os recuperandos e recuperandas ocupar o tempo e sair com uma mudança de vida e emprego, e não cometer mais delitos. Sair de forma decente e seguir, levando o que aprendeu para fora do sistema aqui tem como a pessoa se ressocializar sim e ter uma vida nova, basta colocar tudo em prática.

A detenta expressa de forma clara e objetiva a importância do trabalho para a sua vida, a forma como a prática laboral pode fazer com que o ser humano tenha novas perspectivas de vida e se conduza para um novo destino. Outras detentas, ao responderem a mesma pergunta, deram ênfase à remissão da pena que o trabalho possibilita, colocando esse instituto como uma de suas prioridades para a adesão ao

trabalho dentro do sistema prisional. Nesse sentido, a detenta Rosana (nome fictício) diz que:

Remissão para mim é o que mais tem importância, eu conseguindo remir a minha pena consigo ir embora o mais rápido e sair de cabeça erguida. Eu me importo muito em trabalhar dentro do sistema prisional.

Ainda sobre a importância do trabalho exercido durante o cumprimento da pena, a detenta Joana (nome fictício) diz que:

É importante para ocupar a mente, os dias passam mais rápido, tem a oportunidade de adquirir conhecimento, trabalhar a mente, possibilita o crescimento pessoal e possível aplicação deste aprendizado ao sair do sistema.

Também foi entrevistada a Senhora Alice Loyola Nery, Superintendente de Humanização do Atendimento – SHUA, ao ser perguntada sobre a importância que as mulheres privadas de liberdade exercem ao desempenhar atividade laboral na Unidade Complexo Penitenciário Estevão Pinto, respondeu que:

Possibilitar a aprendizagem de um novo ofício às mulheres em privação de liberdade e a chance de se profissionalizarem em atividades comuns do mercado de trabalho, é oportunizar que estas mulheres tornem-se protagonistas de suas vidas, libertando-as dos ciclos viciosos da violência resultando, assim, em benefícios a toda a sociedade por meio da educação, do trabalho e estímulo ao empreendedorismo.

A Superintendente completa ao dizer que:

A SHUA procura sempre trabalhar o desenvolvimento dos valores da dignidade da pessoa humana e a autoestima do público custodiado, fomentando a prática de ações e políticas que visam a melhoria da humanização da custódia e potencialização da ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

Sobre o trabalho a Superintendente ressalta que dezenas de custodiadas que adentram no sistema, nunca trabalharam, ou seja, não estão familiarizadas com as práticas laborais. Diante disso ressalta a importância do desenvolvimento do trabalho dentro da penitenciária, como sendo um meio de possibilitar as detentas a aprender um ofício, se apresentando como uma oportunidade de se ressocializar pós cumprimento de pena, nas palavras de Alice Loyola:

Registra-se que dezenas de custodiadas que são admitidas na Penitenciária, não possuem nenhuma familiaridade com o trabalho, nunca desempenharam atividades voltadas para a geração de renda de maneira ética e legal. Dessa forma, por meio do desenvolvimento das atividades laborais, elas desenvolvem habilidades, hábitos e familiaridade a essa "nova realidade", que é a inclusão nas oficinas de trabalho. O processo de certificação profissional também é um aliado, que ajuda a ampliar a gama de oportunidades extramuros, aumentando assim a probabilidade de ressocialização dessas pessoas.

Quanto as oficinas e cursos de capacitação desenvolvidos na penitenciária Estevão Pinto, a superintendente destaca:

As oficinas e cursos de capacitação ministrados para o público feminino nos estabelecimentos penais, são comumente em áreas que permitem o trabalho autônomo, como salões de beleza, confecção de vestuário e acessórios, por exemplo, e outros ofícios que consideram as especificidades e perfis dos públicos custodiados para que possam ter uma certificação que lhes garanta a possibilidade de disputar vagas e almejar uma colocação no mercado de trabalho, quando egressos.

Ainda quanto as entrevistas semiestruturadas as respostas foram diversificadas, mas guardam uma relação entre si, no passo em que uma parte das entrevistadas afirmam que a vida pós cárcere é dificultada pelo estigma que carregam.

As custodiadas salientam que, mesmo após cumprir a sua pena, continuam a ser estigmatizadas e excluídas pela sociedade, bem como sentem a ausência do Estado no que tange à oferta de suporte para ex detentas. Sentimento de exclusão perpassado pela resposta da detenta Paula (nome fictício):

Sabe-se que um ex-presidiário tem o mínimo de chances possíveis para reconstruir a sua vida e andar de cabeça erguida, pois pagou e foi punido pelo erro que cometeu. Mas infelizmente alguns de nós são obrigados a retornar a vida de delitos, pois não encontramos oportunidade de um emprego decente que nos ajude a sobreviver, muitos nos olham como um ser desprezível ou melhor como a escória. Então por esse fato de termos errado e esses erros nos ter levado á prisão, não temos direito de recomeçar sem sermos criticados. O fato é que o Estado ajudaria a diminuir o impacto da prisão em minha vida me tratando como ser humano e me ajudando com um trabalho digno.

No mesmo sentido, sobre as possíveis ações do Estado para diminuir o impacto do cárcere na vida das detentas, a presa Ana afirma que:

(...) poderia ter mais opções, além do serviço, cursos, ter mais atendimentos com psicólogos e tudo que fazíamos com liberdade, fazer aqui. O Estado ter mais cuidado com os detentos, etc.

Percebe-se nas falas das detentas que o Estado tem um papel essencial na ressocialização, pois por meio dele que há a possibilidade de aprenderem um ofício, uma nova forma de olhar para a sociedade, com a profissionalização. Apesar de estarem privadas de liberdade em um estabelecimento do Estado, as mesmas acharam importante relatar a percepção que tem do Estado nesse momento da vida delas. Como sugestões pontuais, as mesmas colocam a necessidade de uma abordagem mais humanizada e um acompanhamento enquanto egressas do sistema prisional.

Os relatos transcritos acima revelam a preocupação das detentas ao deixarem o sistema prisional. Sabe-se que a egressa passa a cumprir uma nova pena, essa que é aplicada pela sociedade, sendo a exclusão social uma dura realidade. O fato de já ter passado pelo sistema prisional, por si só já rotula a ex-detenta como sendo uma pessoa “marginal” e em relação a ela sempre paira a dúvida. Assim, as chances de se conseguir uma colocação profissional acabam sendo limitadas.

4.4 O IMPACTO DA PANDEMIA NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES LABORAIS

No início do ano de 2020, a pandemia COVID-19 (causada pelo vírus SARS-CoV-2), também chamado de novo corona vírus, começou a se espalhar aparentemente pela China durante dezembro de 2019, antes de se disseminar para a Tailândia, Japão, República da Coreia (confirmado pela primeira vez casos em 20 de janeiro de 2020), em seguida, para os Estados Unidos, Vietnã, Cingapura e, no final de janeiro 2020, para a Austrália, Nepal, Europa (primeiros casos na França em 25 de janeiro de 2020 e posteriormente na Alemanha, Finlândia, Itália etc.), Malásia, Canadá, Oriente Médio e outros países da região do Pacífico Ocidental e Região Sudeste Asiático, seguindo para a Rússia, África e América Latina.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o COVID-19 uma pandemia. No que diz respeito à saúde, o novo Corona vírus SARS-CoV-2 (respiratório agudo grave síndrome-coronavírus-2) afetou todas as faixas etárias, com as piores manifestações e maior taxa de mortalidade registradas entre idosos e pacientes com comorbidades. Além do agravamento de muitos problemas e

desafios existentes na área da saúde, a pandemia COVID-19 criou todo tipo de turbulência inesperada na sociedade e na economia.

Conforme mencionado, existe uma série de violências que são perpetuadas dentro do sistema prisional, e a pandemia de COVID-19 apenas demonstrou de forma mais clara algumas nuances relacionadas, como a falta de acesso à higiene básica, o que corrompe sobremaneira uma das únicas vias de preservação da vida em relação ao vírus, além de ser uma clara manifestação do descaso propiciado pelo estado em relação aos presos, bem como à sociedade, que proporciona uma perpetuação da violência não apenas dentro mas fora do sistema penitenciário, mesmo para aqueles que foram afastados por serem grupo de risco.

É claro que, dentro do sistema formal é possível identificar que os presídios contam com auxílio para a prevenção e contenção da doença. Porém, a realidade demonstra que isso é apenas uma faceta da realidade, que não chega à maior parte dos presídios dentro do território brasileiro. Alguns pedidos de liberdade condicional, para aqueles presos que apresentavam algum tipo de comorbidade, foram apresentados, bem como pedidos de avaliação de prisão domiciliar. Porém, pouca humanidade se viu nesse sentido, e muitos presos perderam a vida, por não terem acesso à saúde básica.

A pandemia é mais uma situação grave que coloca o apenado em uma posição de vulnerabilidade acentuada. Durante os períodos mais críticos da disseminação do vírus causador da situação de pandemia, os detentos tiveram os seus direitos básicos como o banho de sol restrito. A realidade prisional que por si só é degradante, no período pandêmico se agravou ainda mais, isso porque os detentos possuem pouco acesso à água, alimentação precária e, com a suspensão das visitas, os custodiados passaram boa parte da pandemia incomunicáveis, sem contato com seus familiares, amigos etc.

A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) suspendeu as visitas às unidades prisionais no Estado no mês de março de 2020. Essa medida foi tomada como forma de preservar a saúde dos profissionais do Sistema Prisional e dos setenta e cinco mil detentos que estavam sob a sua custódia à época. Também foram suspensas as entregas, por parte dos familiares dos presos, de suplementos de alimentação, materiais de higiene, entre outros produtos e insumos.

A medida drástica foi tomada com o intuito de diminuir a circulação de pessoas e materiais contaminados dentro do ambiente prisional, evitando uma possível propagação em massa do vírus nos presídios. Esse protocolo foi criado com o caráter temporário, ou seja, seria mantido até que a situação apresentasse uma melhora significativa, e os riscos de contágio diminuíssem. A SEJUSP cuidou de informar aos detentos acerca dessas mudanças em suas rotinas, bem como dos cuidados que deveriam tomar para a proteção individual e coletiva.

No mesmo período, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a recomendação nº 62, aos Tribunais e magistrados de todo o Brasil, para a adoção de medidas contra a propagação do corona vírus no sistema penal. Entre as orientações estava presente a possibilidade de concessão de prisão domiciliar aos presos em regime aberto e semiaberto, com o intuito de evitar o fluxo dos detentos diariamente da rua para o estabelecimento prisional.

E justamente nesse período de isolamento social, que as presas tiveram ainda mais restritos os seus direitos; as visitas foram interrompidas, assim como as atividades laborais que eram exercidas na Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I. Diante da gravidade vivida e do impacto da pandemia na vida das detentas, na entrevista foi perguntado às mulheres: “A Pandemia de COVID-19 promoveu alguma mudança na rotina da unidade, em relação à visitação, estudo e trabalho realizado dentro ou fora da unidade? Se sim, como essas mudanças afetaram a senhora? ” A detenta Paula (nome fictício) respondeu ao questionamento:

Sim, me afetou muito emocionalmente, pois através das atividades exercidas na penitenciária eu poderia ter remido mais a minha pena, e não teria ficado esses dois anos de tudo parado incluindo as visitas, tentando explicar para os meus filhos que eu não os abandonei.

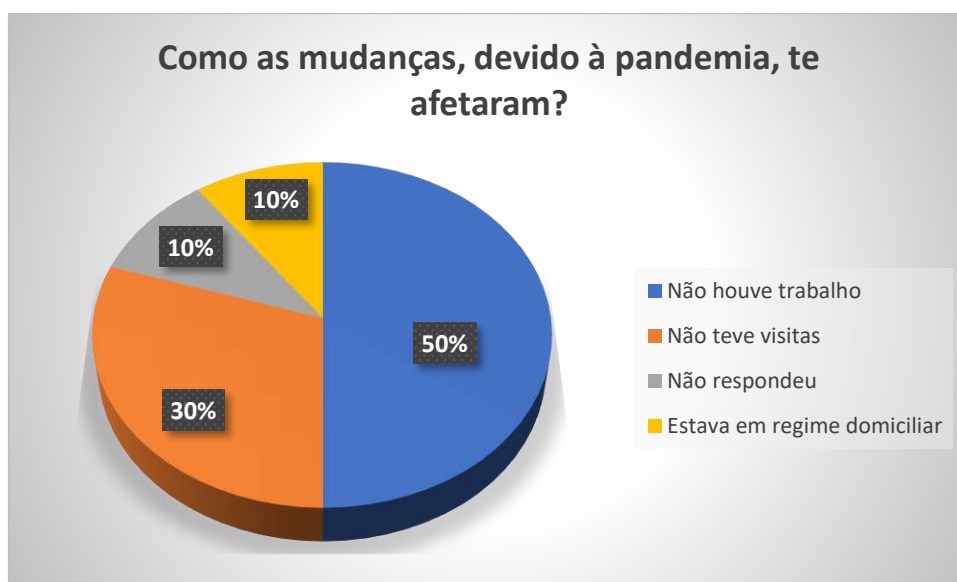
A detenta Joana (nome fictício), respondeu que as oficinas de trabalho foram fechadas, as visitas presenciais canceladas, houve diminuição no tempo de atendimento com os advogados e redução nos atendimentos em geral. A detenta Erica (nome fictício), acrescenta que:

Durante a pandemia não houve trabalho e isso foi horrível, pois ficamos dentro dos alojamentos todos os dias, quando saíamos de escolta tínhamos que ficar em quarentena por quinze dias na triagem.

As detentas lamentaram pelo fato de que a disseminação da pandemia do novo Corona vírus impactou diretamente em suas vidas no cárcere, impedindo-as de trabalhar, receber visitas de seus familiares e de até ter contato presencial com os seus advogados, é o que se percebe também no relato da detenta Fernanda (nome fictício):

Sim, as oficinas foram fechadas, houve diminuição no tempo de visitas, redução de atendimentos etc.

Gráfico 4: O Impacto da Pandemia as Mulheres Encarceradas Penitenciária Estevão Pinto.



Fonte: Elaboração da própria autora.

Também a caso de detentas que passaram o período da Pandemia de Covid-19, fora do cárcere, não tendo que conviver com as incertezas que o ambiente prisional impôs nesse período tão crítico, levando em consideração que a prisão por si só já se apresenta como um local propício para a propagação de doenças. Nesse sentido a detenta Vanessa (nome fictício) que esteve fora do cárcere durante a Pandemia de Covid-19, relata que:

Sim. Questão da Pandemia eu saí de domiciliar assim que o Covid começou em abril de 2020 quando retornei em janeiro de 2022 a Pandemia já estava no final, então não convivi com ela dentro da Unidade. Visita eu nunca tive, quando tive a oportunidade de trabalhar já tinha acabado a quarentena e já tinha liberado o uso da máscara. Mas sei que em relação a Pandemia foram tomados todos os cuidados com os visitantes.

Ainda no ano de 2020, por volta do mês de setembro, o Departamento Penitenciário de Minas Gerais, iniciou a retomada gradual das visitas presenciais no sistema prisional, respeitando os protocolos de cada região do estado. Os familiares dos detentos puderam manter contato com seus parentes presos por meio de cartas, ação que ocorreu em todas as unidades prisionais. De acordo com os dados do Departamento, foram recebidas cerca de trinta e cinco mil cartas por semana, também foram disponibilizadas ligações telefônicas, chegando a média de 15 mil ligações por semana, ou mesmo a realização de visitas por meio de videoconferência nas unidades que a tecnologia estava disponível, ressaltando que mais de 90% dos presídios estavam preparados para realizá-las.

No dia 21 de outubro de 2021, foi editada a Resolução Conjunta nº 13, entre SEJUSP, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ordem dos Advogados do Brasil – MG, contendo as normas de flexibilização e adequação das atividades nas unidades prisionais do estado de Minas Gerais, com base nas medidas de prevenção à disseminação da COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional.

Entre as medidas destaca-se que a proteção dos apenados e de todos os servidores e pessoas envolvidas com o ambiente prisional foi uma prioridade. Houve a limitação de circulação de pessoas e parceiros, a obrigatoriedade na utilização de máscara de proteção e uso de álcool 70%, incentivo à higienização das mãos com água e sabão.

Quanto ao trabalho externo judicialmente autorizado, a Resolução definia que deveria ocorrer com a utilização ininterrupta de máscara de proteção, bem como a manutenção da assepsia das mãos. Cabendo ressaltar que o trabalho só deveria ser desempenhado por presos vacinados com pelo menos uma dose da vacina contra a COVID-19. Os apenados pertencentes ao grupo de risco só estariam liberados para desempenhar atividades laborais externas após completar o esquema vacinal.

Outra medida adota foi a aferição da temperatura dos apenados, só seriam liberados para o trabalho externo aqueles que tivessem temperatura abaixo de 37,8 graus e não estivessem apresentando sintomas gripais, caso fosse constatado alguma dessas alterações teria o desempenho do trabalho suspenso, e seria prontamente encaminhado para atendimento médico.

Conforme foi mencionado anteriormente, a Lei de Execução Penal garante ao condenado direito à assistência material, à saúde, assistência jurídica e educacional.

Resta claro que o cumprimento de tais determinações legais é de extrema importância para que a reintegração social ocorra de fato e seja bem-sucedida. Esses são direitos do recluso, são garantias para uma boa reinserção dos mesmos ao meio social, no término de cumprimento da pena, contudo, durante a pandemia, os seus direitos básicos foram limitados, como as visitas dos familiares e o trabalho.

Quanto ao processo de reinserção social, a falta de contato com os familiares, a piora das condições dentro do cárcere, a restrição do trabalho e do ensino profissionalizantes, impactam diretamente na recuperação dos detentos. Isso porque, eles deixaram de praticar de forma contínua e “livre”, as suas atividades, mudando drasticamente a rotina e diminuindo a sua produção, passando mais tempo ocioso.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

A pesquisa referente à situação do desenvolvimento das atividades laborais da mulher encarcerada trouxe antes de tudo, desafios e como profissional da segurança pública vivenciando diariamente as dificuldades enfrentadas e as negligências do Estado, que estão atreladas à falta de profissionais, de investimentos, de políticas preventivas, enfim de humanização do sistema prisional, busquei problematizar o trabalho no interior das prisões femininas. Se as fragilidades da educação e da falta de qualificação são registradas entre os cidadãos em liberdade no mercado de trabalho, o que se vê entre as encarceradas é a precarização desse direito.

É imperioso destacar que juridicamente a pessoa em cárcere responde a um delito e uma vez cumprida pena legalmente executada, deverá retornar à vida em sociedade. Dessa forma os direitos constitucionais inerentes a todo ser humano deveriam ser respeitados. Entretanto, é possível afirmar que em relação às políticas inserção laboral (objeto da pesquisa), não têm atingido integralmente a mulher encarcerada.

As entrevistas semiestruturadas desenvolvidas com 10 mulheres em cumprimento de pena na Penitenciária de Belo Horizonte I confirmou alguns diagnósticos quanto à população carcerária feminina. De acordo com os dados apurados, a maior parte das mulheres presas são pretas ou pardas (negras), estão cumprindo penas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, compõem os grupos mais vulneráveis da sociedade, estando desempregadas ou recebendo menos de um salário-mínimo no período que antecedeu a sua prisão.

Quanto à escolaridade, a pesquisa destoa um pouco do panorama geral, uma vez que metade das entrevistadas afirmaram que possuem ensino médio completo, duas graduadas e as demais possuem apenas o ensino fundamental. Os dados corroboram com o retrato geral em que a população prisional é em sua grande maioria composta por mulheres negras, de baixa renda, nível de escolaridade precário, e que foram presos por envolvimento com o tráfico de drogas.

Quanto ao desenvolvimento de práticas laborais na penitenciária, as mulheres entrevistadas de forma unânime afirmam que o trabalho é crucial para a vida no cárcere, por representar uma oportunidade de remissão de pena, para cada três dias de trabalho, um dia de remissão na pena, bem como trata-se de uma forma de combater a ociosidade e se sentir útil.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o trabalho ocupa um lugar central na organização social e pode ser considerado um regulador da vida em sociedade, pois com base nele que o sujeito planeja e organiza os outros aspectos de sua vida. A partir dessa concepção surge a importância de ofertar às mulheres encarceradas a oportunidade de desenvolver atividades laborais, de se profissionalizar, de se qualificar e buscar o conhecimento, uma vez que é por meio do trabalho que essas mulheres terão a oportunidade mudar a trajetória de suas vidas fora do cárcere.

A Carta Magna brasileira garante a todos os cidadãos direitos fundamentais, para que tenha uma vida digna e preservada a sua condição de pessoa. Não se pode tirar direitos fundamentais nem mesmo daqueles que estão privados de liberdade. Na medida das peculiaridades do cumprimento de pena, as detentas devem receber um tratamento humano e digno.

Visando à reintegração social das apenadas, deve o Estado investir na profissionalização e educação das mulheres apenadas, conferindo a elas uma nova perspectiva de vida, diferente daquela que as levou ao cárcere. O trabalho, a educação e os direitos dos presos estão expressos na Lei de Execução Penal.

Por derradeiro, fica o registro de que essa pesquisa, ao ter por foco a inserção no mundo do trabalho de mulheres encarceradas, levanta questões que demandam aprofundamentos futuros. A reflexão sobre a situação de trabalho da mulher encarcerada no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, desafia o Estado a implementar políticas capazes de possibilitar a oportunidade de redefinição de trajetórias de vida de mulheres em privação de liberdade.

As oportunidades de trabalho devem ser ampliadas por meio de parcerias entre empresas privadas e o sistema penal mineiro, com vistas a alcançar mais detentas possibilitando a profissionalização e a qualificação profissional das apenadas. Bem como é necessário ampliar o contato das presas com os seus familiares, uma vez que o contato com a família é uma das demandas apresentadas por elas, e a proximidade com os familiares é importante para manter as custodiadas focadas em sua regeneração.

Acreditamos que o estudo abre caminho para um olhar mais atento e para futuras pesquisas que busquem dar visibilidade histórica e social àquelas que são ocultadas, silenciadas e marginalizadas pelo sistema.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Carlos. **Cárcere e sociedade na América Latina, 1800 – 1940**. História das Prisões no Brasil – volume 01. Rio de Janeiro, Rocco, 2009.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência do Estado e de Deus**. 2011. p. 316. Dissertação (Mestrado) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8134/tde-11062012-145419/publico/2011_BrunaSoaresAngottiBatistaDeAndrade_VOrig.pdf. Acesso em: 05 jul. 2022.

ARGUELLO, Katie Silene Cáceres. **A Política de “guerra às drogas” e o hiperencarceramento feminino no Brasil: uma crítica necessária ao sistema de justiça criminal positivista e patriarcal**. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero. 13º Mundo de mulheres e fazendo gênero 11, 2017, Florianópolis. Disponível em: <http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1498530409_ARQUIVO_ApoliticaDeguerraasdrogaseohiperencarceramentofemininonoBrasil.pdf> Acesso em: 07 nov. 2022.

ASSIS, Rafael Damasceno. **A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Artigo Publicado na Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n39, p.74-78, 2007. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/numero39/artigo09.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2022.

BACKES, A. L. **Trabalho e subjetividade: sofrimento psíquico em contexto de mudanças organizacionais**. Gestão e Sociedade, v. 6, n. 14, p. 117-138, 2012.

BAJER, Paula. **Processo penal e cidadania**. 1 Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar 2002.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado**. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2ª edição, São Paulo: Ed. Martin Claret, 2001.

BLANCH, J. M. **Trabajar en la modernidad industrial**. In: BLANCH, J. M. (Org.). Teoría de las relaciones laborales: fundamentos. Barcelona: UOC. 2003. p. 19-148.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial [da] União, Brasília, 5 de out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 03 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **INFOPEN – dezembro de 2019. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN – Departamento

Penitenciário Nacional. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-lanca-infopen-com-dados-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 02 jul. 2022.

BRASIL. UNA-SUS. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia do novo Coronavírus**. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. INFOPEN – junho de 2016. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2016. Disponível em: https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf/view. Acesso em: 02 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. INFOPEN – Junho de 2017. **Relatório Temático sobre mulheres privadas de liberdade**. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/DEPENhttps://www.gov.br/depen/pt-br/acesso-a-sistemas/sisdepen/infopen-mulheres/infopen-mulheres/compose?_authenticator=6212ab1bf5a3d8ba7bf4727b47e3bab29554c81. Acesso em: 02 jul. 2022.

BRASIL, **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, INFOPEN – Informações Penitenciárias. DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, 2017. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrijoywixyji3mktndzizi00yvjvhlwfjn2etmdm2nddhzd m5nje2iividci6imvimdkwndiwtq0ngmtndnmny05mwyyltriogrnmjzmzthlmsj9>. Acesso em: 02 jul. 2022.

CAMPOS, Luísa Werner Oliveira. **Arquitetura Prisional**: análise de unidades prisionais em Minas Gerais. Monografia, bacharelado em Administração Pública. Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte. 93 p. 2018.

CARVALHO, Salo de. **O encarceramento seletivo da juventude negra brasileira: a decisiva contribuição do Poder Judiciário**. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 67, 2015.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2004.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 62**, de 17 de março de 2020. Brasília, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado064638202008045f29044e6d4a8.pdf>. Acesso em: 20 de fev. 2022.

COUTINHO, M. C. **Sentidos do trabalho contemporâneo**: as trajetórias identitárias como estratégia de investigação. Cadernos de Psicologia Social do Trabalho, v. 12, n. 2, p. 189-202, 2009.

_____. **Decreto-lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 07 jul. 2022.

_____. **Decreto-lei nº 12.116**, de 11 de agosto de 1941. Dispõe sobre a criação do "Presídio de Mulheres". Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 07 jul. 2022.

_____. Decreto – **Decreto nº 46.220**, de 14 de abril de 2013. Estabelece normas e procedimentos para o trabalho dos presos no Estado. Diário Oficial [do] Estado, Minas Gerais, 14 abr. 2013. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46220&ano=2013>. Acesso em: 02 jul. 2022.

_____. Decreto – **Lei Ordinária nº 11.404**, de 25 de janeiro de 1994. Institui a Lei de Execução Penal Estadual. Diário Oficial [do] Estado, Minas Gerais, 25 jan. 1994. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-11404-1994-minas-gerais-contem-normas-de-execucao-penal>. Acesso em: 2 jul. 2022.

_____. Decreto-Lei nº **7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] União, Brasília, 11 de jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm. Acesso em: 04 jul. 2022.

DEPEN. **Departamento Penitenciário Nacional**. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias 2021 – jul. a dez. 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNzAzOGQzYzktMTQ2NS00ODQyLTk3M2ltYjk4NTk4NzdiZGYxliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 15 ago. 2022.

DIÓGENES, Josiê Jalles. **Tráfico ilícito de drogas praticado por mulheres no momento do ingresso em estabelecimentos prisionais: uma análise das reclusas do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa – IPFDAMC**. Brasília, 2007.

DUARTE, J; BARROS, A. (Org.) **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas. 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Lígia M. Pondé Vassalo. Petrópolis, RJ. Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**, 39ª Edição, Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. 2ª Ed. São Paulo: Global, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GRECO, Rogério, **Código Penal: comentado**, 5ª Edição. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

IANNI, O. **A questão Social**. Revista São Paulo em Perspectiva, São Paulo, 1991.

EASTERBY-SMITH, M., THORPE, R. e LOWE, A. Management Research: An Introduction. Sage, Londres, 1991.

JARDIM, Ana Caroline. **Os discursos sobre o feminino na questão penitenciária brasileira**: uma análise a partir das relações de gênero. 2017. p. 179. TESE (Doutorado) Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/7286/2/TES_ANA_CAROLINE_MONTEZANO_GONSALES_JARDIM_COMPLETO.pdf. Acesso em: 06 jul. 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LOMBROSO, Césare. **O homem delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**: comentários a Lei nº7.210, de 11-07-84. São Paulo: Atlas, 2004.

MINAS GERAIS. **Secretaria Estadual de Defesa Social – SEJUSP – janeiro de 2022**. Unidades Prisionais de Minas Gerais. DEPEN – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/unidades/unidades-prisionais>. Acesso em: 28 jun. 2022.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP – Junho de 2020**. Parcerias de Trabalho. DEPEN – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/trabalho-no-sistema-prisional/3595:parcerias-de-trabalho&catid=2&Itemid=101>. Acesso em: 28 jun. 2022.

MINAS GERAIS. **Secretaria Estadual de Defesa Social – SEJUSP – junho de 2020**. Como o sistema prisional está lidando com a Covid-19? DEPEN – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/visitantes/covid-19>. Acesso em: 14 de fev. 2022.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução Penal**: comentários a Lei nº7.210, de 11-07-84. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAIS, Elayne Cristine Barbosa. **Encarceradas: reflexões sobre as relações sociais e o encarceramento feminino no Brasil**. 2021. 95 f. Monografia (Bacharelado – serviço social) – Universidade Federal de Alagoas, Belo Horizonte, 2003. Disponível em: <http://tede.fjp.mg.gov.br/handle/tede/315>. Acesso em: 07 jul. 2022.

MUSUCEMI, L. R. S. Elemento suspeito: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 4ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OTTOBONI, Mário. **Vamos matar o criminoso? Método APAC**, São Paulo: Paulinas, 1997.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto**. 2003. 164 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2003. Disponível em: <http://tede.fjp.mg.gov.br/handle/tede/315>. Acesso em: 07 jul. 2022.

_____. **RESOLUÇÃO nº 86** – SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/trabalho-no-sistema-prisional/3594:legislacao-trabalho-no-sistema-prisional&catid=2&Itemid=101>. Acesso em: 28 jun. 2022.

_____. **RESOLUÇÃO nº 127** – SEAP – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Disponível em: <http://www.depen.seguranca.mg.gov.br/index.php/ressocializacao/trabalho-no-sistema-prisional/3594:legislacao-trabalho-no-sistema-prisional&catid=2&Itemid=101>. Acesso em: 19 fev. 2022.

ROHM, R. H. D.; LOPES, N. F. **O novo sentido do trabalho para o sujeito pós-moderno: uma abordagem crítica**. Cadernos EBAPE.BR, v. 13, n. 2, p. 332-345, 2015.

SACHUK, M. I.; ARAÚJO, R. R. **Os sentidos do trabalho e suas implicações na formação dos indivíduos inseridos nas organizações contemporâneas**. Revista de Gestão USP, v. 14, n. 1, p. 53-66, 2007.

SESSA, A. L. **Estabelecimentos Prisionais Femininos no Brasil**. Âmbito Jurídico. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/estabelecimentosprisionais-femininos-no-brasil/>. Acesso em: 06 jul. 2022.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho. **Execução Penal Comentada**. São Paulo: Tend Ler, 2006.

ZAFFARONI, Raúl Eugenio; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ANEXOS

ANEXO A – Entrevista Semiestruturada – Superintendente de Humanização do Atendimento (SHUA)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Controladoria-Geral do Estado
Coordenação Adjunta de Planejamento e Coordenação de Comissões Disciplinares

Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_CACOM.nº 203/2022

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2022.

Para: Dr^a. Alice Loyola Nery

Superintendente de Humanização do Atendimento

Assunto: Pesquisa Mestrado UEMG - Entrevista Semiestruturada

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002625/2022-48].

A Superintendente de Humanização do Atendimento,

Meus cordiais Cumprimentos,

Sirvo-me do presente, para manifestar acerca do interesse desta servidora em realizar com Vossa Senhoria uma entrevista semiestruturada, que contribuirá para pesquisa de campo do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, do Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania em andamento na Universidade Estadual de Minas Gerais - UEMG.

Neste contexto, informo que a pesquisa de campo, documental e demais entrevistas, foram solicitadas e formuladas através do Sistema SEi de informação, no intuito de registrar e organizar todos os documentos preparatórios que irão compor a pesquisa, bem como registrar e informar a todos envolvidos a devida autorização do órgão competente SEJUSP/DEPEN.

Destá feita, venho respeitosamente convidar a Vossa Senhoria a participar da pesquisa semiestruturada que posuirá a seguinte composição de perguntas.

Entrevista semiestruturada com a Superintendência de Humanização do Atendimento - SUHUA.

1. Qual o número de Indivíduos Privados de Liberdade que laboram no Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais?
2. Qual a importância do trabalho para a Superintendência de Humanização do Atendimento - SUHUA?
3. Que importância as mulheres privadas de liberdade exercem para Superintendência de Humanização do Atendimento - SUHUA, ao desempenhar atividade laboral na Unidade Penitenciária de Belo Horizonte I - Pen-BHZ I, antiga

Penitenciária Industrial Estevão Pinto.

4. Quais projetos e/ou políticas públicas estão sendo implementadas hoje pela Superintendência de Humanização do Atendimento - SUHUA, na Unidade Penitenciária de Belo Horizonte I - Pen-BHZ I.

Sendo assim, caso seja favorável a participação, solicito a Vsa., que disponibilize uma data e horário compatível que possa ser entre os dias 18, 19 ou 20 de outubro de 2022, de acordo com a sua disponibilidade de horário.

Respeitosamente,

Gislayne Nascimento dos Santos
Discente do Mestrado UEMG
Servidora da SEJUSP/DEPEN/CSet-NUCAD



Documento assinado eletronicamente por **Gislayne Nascimento dos Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 11/10/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54420753** e o código CRC **821A0BFC**.



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO

Eu, GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS, aluna do Mestrado Profissional de Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas das Universidade do Estado de Minas Gerais, portador(a) do RG MG 4747439, endereço Rua: Epiácio Pessoa, 119 – Bairro: Conjunto JK, Contagem - MG, CEP: 32310-120, sendo meu telefone de contato (31) 98986-1976, vou desenvolver uma pesquisa cujo título é “A importância do Trabalho Prisional: Um estudo sobre as políticas de formação e qualificação profissional as mulheres privadas de liberdade da Penitenciária de Belo Horizonte I – Pen-BHZ I, antiga Penitenciária Industrial Estevão Pinto”, tendo como Orientador o Prof. Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO DE BRITO, cujo objetivo é o de compreender de que forma as políticas de formação e qualificação profissional para o trabalho se articulam no contexto das mulheres privadas de liberdade no Sistema Prisional de Minas Gerais, na Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I – Pen-BHZ I. Para a realização deste estudo adotaremos os seguintes procedimentos: Aplicaremos uma entrevista semiestruturada, na qual o entrevistado responderá perguntas previamente elaboradas. São essas perguntas:

Entrevista semiestruturada com as Individuais Privadas de Liberdade – IPL.

1. Nome, Idade, orientação sexual, estado civil, cor, religião, cidade, meio urbano ou rural, escolaridade.
2. Já teve algum contato com a Diretoria de Trabalho e Produção, representado pelo Setor de Produção e Trabalho da Unidade? Se sim, como foi a experiência?
3. Quantas vezes a senhora foi presa? É reincidente?
4. Qual o maior problema que enfrenta após a sua prisão?
5. Quando a senhora foi presa em que condições se encontrava no mercado de trabalho? Qual era a sua renda por mês?
6. Qual a tipificação da conduta delituosa?
7. Qual o número de anos de condenação.
8. A senhora exerce alguma atividade laboral na Unidade de acordo com as determinações do Depen/MG elencadas? Se sim, qual a renda?

A) Trabalhos com parceiros com instituições públicas ou privadas;



- B) Trabalhos em que as acauteladas desenvolvam atividade e produção em prol da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- C) Trabalhos autônomos;
- D) Trabalhos em prol da Unidade Prisional;
- E) Trabalhos com vínculo celetista – Carta de emprego.

9. A senhora estuda na unidade ou em outra instituição escolar?
10. Qual a importância que o trabalho prisional têm na sua vida?
11. Quantos dias de remissão a senhora possui pelo trabalho que desenvolve na unidade?
12. A senhora acha importante a formação e qualificação profissional para o trabalho dentro de uma unidade prisional?
13. O que você acha que o Estado poderia fazer para diminuir o impacto que a prisão causou na sua vida?
14. A Pandemia do COVID 19 promoveu alguma mudança na rotina da unidade, em relação a visitação, estudo e trabalho realizado dentro ou fora da unidade. Se sim, como essas mudanças afetaram a senhora?

Entrevista semiestruturada com a Superintendência de Humanização do Atendimento - SUHUA.

1. Qual o número de Indivíduos Privados de Liberdade que laboram no Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais?
2. Qual a importância do trabalho para a Superintendência de Humanização do Atendimento - SUHUA?
3. Que importância as mulheres privadas de liberdade exercem para Superintendência de Humanização do Atendimento - SUHUA, ao desempenhar atividade laboral na Unidade Penitenciária de Belo Horizonte I – Pen-BHZ I, antiga Penitenciária Industrial Estevão Pinto.
4. Quais projetos e/ou políticas públicas estão sendo implementadas hoje pela Superintendência de Humanização do Atendimento - SUHUA, na Unidade Penitenciária de Belo Horizonte I – Pen-BHZ I.

Entretanto, novas perguntas poderão surgir durante o processo de entrevista. Essas perguntas não expõem dados pessoais que possam prejudicar a imagem, a honra ou dignidade do entrevistado. A pesquisa respeitará todas as exigências da Resolução 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Gostaria de



convidá-lo(a) a colaborar de forma VOLUNTÁRIA com esta pesquisa. Para participar deste estudo o(a) Sr(a) não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira; A pesquisa poderá colaborar para o desenvolvimento de uma política penitenciária voltada à pessoas em situação de privação de liberdade e sua emancipação do crime e da institucionalização. No entanto, caso alguma dessas perguntas, causar algum tipo de desconforto emocional nos entrevistados, tendo em vista a sensibilidade do tema tratado, sendo o caso, podemos interromper a entrevista e retomar em outro momento ou mesmo cancelá-la, visando mitigar qualquer tipo de dano.

O(A) será esclarecido(a) sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. Poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento. A sua participação é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador.

Não existe outra forma de obter dados com relação ao procedimento em questão e que possa ser mais vantajoso do que o usado nesta pesquisa.

Eu, GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS, como responsável pela condução desta pesquisa, tratarei os seus dados com o devido profissionalismo e sigilo, garantindo a segurança da sua privacidade.

O(A) Sr(a) tem o direito de ser mantido atualizado sobre os resultados parciais da pesquisa, e caso seja solicitado, darei todas as informações que o(a) Sr(a) quiser saber. O(A) Sr(a) também poderá consultar a qualquer momento o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade do Estado de Minas Gerais, responsável pela autorização para a realização deste estudo, que fica localizado na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Ed. Minas - 8º andar - Bairro Serra Verde – CEP: 31.630-900 E-mail do CEP: cep.reitoria@uemg.br Telefone: (31) 3916-8747.

Não existirão despesas ou compensações pessoais para nenhum participante em qualquer fase do estudo, incluindo exames e consultas, se necessário. Se existir qualquer despesa adicional, ela será absorvida pelo orçamento da pesquisa.

Eu me comprometo a utilizar os dados coletados somente para pesquisa e os resultados deverão ser veiculados por meio de artigos científicos em revistas especializadas e/ou em encontros científicos e congressos, sem nunca tornar possível sua identificação. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão.

Em anexo está o consentimento livre e esclarecido para ser assinado caso não tenha ficado qualquer dúvida, esse termo de consentimento será impresso em duas vias originais: sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável, e a outra será fornecida ao(à) Sr(a).



Acredito ter sido suficientemente informado(a) a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim, descrevendo o estudo é “A importância do Trabalho Prisional: Um estudo sobre as políticas de formação e qualificação profissional as mulheres privadas de liberdade da Penitenciária de Belo Horizonte I – Pen-BHZ I, antiga Penitenciária Industrial Estevão Pinto”, cujo objetivo é o de compreender de que forma as políticas de formação e qualificação profissional para o trabalho se articulam no contexto das mulheres privadas de liberdade no Sistema Prisional de Minas Gerais, na Penitenciária Feminina de Belo Horizonte I – Pen-BHZ I. Eu tirei todas as minhas dúvidas sobre o estudo e minha forma de participação com o(a) pesquisador (a) GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS, responsável pelo mesmo. Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, as garantias de confidencialidade, os riscos e benefícios e a garantia de esclarecimentos permanentes.

Ficou claro também, que minha participação é isenta de despesas ou gratificações e que tenho garantia do acesso aos resultados, onde os meus dados apenas serão divulgados com a minha autorização. Concordo voluntariamente em participar deste estudo sabendo que poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidade, prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido anteriormente ao estudo.

**DADOS DO VOLUNTÁRIO DA
PESQUISA:**

Nome Completo:

Endereço:

RG:

Fone:

Email:

Assinatura do voluntário
Belo Horizonte, ___ de _____ de 2022.

DADOS DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL:

Nome Completo: GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS

Endereço: Rua Eptácio Pessoa, 119 – Conjunto JK, Contagem/MG, 323210-120

RG: MG 4747439 – CPF: 033.602.856-38

Fone: (31) 98986-1976

Email: gislayne.0594101@discente.uemg.br

Assinatura do pesquisador

Belo Horizonte, ___ de _____ de 2022..



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Superintendência de Humanização do Atendimento

Memorando.SEJUSP/SHUA.nº 595/2022

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2022.

Para: Gislayne Nascimento dos Santos

Discente do Mestrato UEMG / Servidora da SEJUSP/DEPEN/CSet-NUCAD

Assunto: Resposta ao Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_CACOM.nº 203/2022
Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1520.01.0002625/2022-48].

Prezada,

Em atenção ao Memorando.CGE/CSET_SEJUSP/NUCAD_CACOM.nº 203/2022 (54420753), preliminarmente, cumpre registrar que, com a publicação da Resolução SEJUSP nº 735, de 14 de setembro de 2022, houveram alterações nas nomenclaturas das unidades prisionais. Assim, a unidade ora denominada “Penitenciária de Belo Horizonte I”, agora nomina-se “Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto”. Demais disso, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019, em especial o artigo 72, esta Superintendência denomina-se Superintendência de Humanização do Atendimento - SHUA.

Em atenção aos questionamentos apresentados, informamos o que se segue:

1. Qual o número de Indivíduos Privados de Liberdade que laboram no Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais?

Resposta: Atualmente, o Sistema Prisional Mineiro conta com 15.748 (quinze mil setecentos e quarenta e oito) indivíduos privados de liberdade - IPL's, inseridos em atividades laborais.

2. Qual a importância do trabalho para a Superintendência de Humanização do Atendimento - SHUA?

Resposta: A Constituição Federal de 1988 reconhece os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Nesse rumo, o trabalho constitui-se como um dos pilares da humanização do atendimento, alçado pela Lei de Execução Penal como dever social e condição de

dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, sendo mola propulsora para o processo de reinserção social do privado de liberdade.

Durante o cumprimento da pena, são ofertados cursos de qualificação profissional aos apenados, para que, ao se tornar um egresso do sistema prisional, possa estar apto a encontrar com mais facilidade um meio de prover seu sustento e o de sua família por meio do trabalho digno.

Ademais, a utilização de mão de obra carcerária incorre em vantagens econômicas e sociais que impactam direta e indiretamente a vida do custodiado, sua família, o Estado, empresários e a sociedade como um todo, dentre as quais pode-se ressaltar: Aos presos, além da redução de pena através das remições, a saída do ócio propicia o resgate da autoestima e da dignidade, muitas vezes perdidas pela situação do cárcere, impactando também na geração de renda que permite auxílio às famílias e projeção de vida futura. Para o Estado, há redução da ocupação de vagas como reflexo das remições de pena, além de melhor segurança pelo condicionamento laboral dos presos e redução do tempo ocioso. Para o empresário, a redução de custos é notória, bem como os ganhos em eficiência e produtividade. A sociedade também auferir os benefícios das produções obtidas por meio do trabalho desempenhado pelos custodiados nas dependências das unidades prisionais, a exemplo da doação de hortaliças à comunidade e instituições filantrópicas, doação de brinquedos pedagógicos para crianças carentes e instituições públicas como a Delegacia de Mulheres, pavimentação de ruas, doação de máscaras para as instituições públicas e estabelecimentos de saúde, produção de fraldas e absorventes, que serão doados para escolas públicas, postos de saúde, creches e asilos dentre outras ações e políticas desenvolvidas.

A SHUA procura sempre trabalhar o desenvolvimento dos valores da dignidade da pessoa humana e a autoestima do público custodiado, fomentando a prática de ações e políticas que visam a melhoria da humanização da custódia e potencialização da ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

3. Que importância as mulheres privadas de liberdade exercem ao desempenhar atividade laboral na Unidade Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto.

Resposta: Diversas condições, como de gênero, situação socioeconômica, matriz étnica, questões raciais e culturais, que podem incidir de forma sobreposta, reforçam e intensificam a experiência de exclusão social de mulheres cis e pessoas transgênero. Dentro deste contexto, é fundamental às políticas públicas, especialmente as que englobam instituições prisionais, promoverem condições de enfrentamento a toda forma de discriminação e marginalização de grupos socialmente vulneráveis. Neste espectro, construir e promover mecanismos adequados de custódia, ressocialização e reinserção social de mulheres em privação de liberdade é uma necessidade básica e urgente do sistema prisional brasileiro, ao mesmo tempo em que se configura como grande desafio.

Possibilitar a aprendizagem de um novo ofício às mulheres em privação de liberdade e a chance de se profissionalizarem em atividades comuns do mercado de trabalho, é oportunizar que estas mulheres tornem-se protagonistas de suas vidas, libertando-as dos ciclos viciosos da violência resultando, assim, em benefícios a toda a sociedade por meio da educação, do trabalho e estímulo ao empreendedorismo.

As oficinas e cursos de capacitação ministrados para o público feminino nos estabelecimentos penais, são comumente em áreas que permitem o

trabalho autônomo, como salões de beleza, confecção de vestuário e acessórios, por exemplo, e outros ofícios que consideram as especificidades e perfis dos públicos custodiados para que possam ter uma certificação que lhes garanta a possibilidade de disputar vagas e almejar uma colocação no mercado de trabalho, quando egressos.

As custodiadas no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, têm a oportunidade de desenvolver conhecimentos e habilidades que as propiciem vislumbrar uma nova perspectiva para o futuro, em um rumo diferente da atual situação em que se encontram, ampliando assim as possibilidades de reinserção social e no mercado de trabalho.

Registra-se que dezenas de custodiadas que são admitidas na Penitenciária, não possuem nenhuma familiaridade com o trabalho, nunca desempenharam atividades voltadas para a geração de renda de maneira ética e legal. Dessa forma, por meio do desenvolvimento das atividades laborais, elas desenvolvem habilidades, hábitos e familiaridade a essa "nova realidade", que é a inclusão nas oficinas de trabalho. O processo de certificação profissional também é um aliado, que ajuda a ampliar a gama de oportunidades extramuros, aumentando assim a probabilidade de ressocialização dessas pessoas.

4. Quais projetos e/ou políticas públicas estão sendo implementadas hoje/atualmente no Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto.

Resposta: Antes de adentrar às ações e políticas públicas desenvolvidas no estabelecimento penal em comento, importa contextualizar o perfil das mulheres custodiadas na unidade. Atualmente o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto acautela 375 privadas de liberdade (recorte da primeira quinzena do mês de outubro de 2022), a maior população carcerária das unidades exclusivamente femininas, das quais 59% possuem até 35 anos, 49% não chegou a concluir o ensino fundamental e 77% não possui ensino médio completo, isto é, um predomínio de mulheres jovens, solteiras, pretas e pardas, com ensino fundamental incompleto.

A fim de melhor elucidar os eixos em que as ações, projetos e políticas públicas são desenvolvidos, é importante clarificar que a Superintendência de Humanização do Atendimento é responsável pelas áreas que realizam procedimentos e atendimentos previstos na Lei de Execução Penal nº 7210/84, a saber: jurídico, saúde e atendimento psicossocial, comissão técnica de classificação, assistência à família, ensino e profissionalização, trabalho e produção e atenção ao paciente judiciário, bem como, a promoção da assistência religiosa.

Isto posto, atualmente, o Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto, conta com a implementação dos seguintes projetos e ações voltados à humanização da pena naquela unidade prisional:

Atividades laborais - 129 privadas de liberdade laborando nas seguintes atividades:

- Liberdade em Ciclos: Projeto destinado à fabricação de fraldas e absorventes higiênicos para as custodiadas da unidade e distribuição a instituições filantrópicas e unidades de saúde visando o enfrentamento à pobreza menstrual. Atualmente, o projeto conta com 10 detentas empenhadas na produção dos itens;

- Cultivo de hortaliças;
- Parceria de trabalho com empresa privada para montagem de embalagens de impressoras gráficas, com 32 IPL trabalhando;
- Parceria de trabalho com empresa privada para produção de artigos do vestuário e acessórios, com 16 IPL trabalhando;
- Parceria de trabalho com empresa privada para produção de biscoitos artesanais, com 33 IPL trabalhando;
- Parceria de trabalho com empresa privada para entrega de alimentação na unidade, com 7 IPL trabalhando;
- 28 IPL trabalhando em prol na manutenção da unidade (limpeza, lavanderia).
- 3 IPL trabalhando em produção de peças artesanais.

Assistência Educacional:

- Educação básica:
 - Educação Básica e Ensino Superior: Participação com redações no Concurso da Defensoria Pública da União - DPU. Previsão 2º semestre/2022 com tema já divulgado: "Prato feito: alimentação de qualidade é sinal de dignidade".
 - desão ao ENCCEJA PPL 2022 com aplicação das provas em 18 e 19 de outubro/2022, totalizando 128 inscritos.
 - Adesão ao ENEM PPL 2022 com aplicação com previsão para janeiro/2023. Em período de inscrições.
 - Escola ativa: Escola Estadual Estevão Pinto com 89 alunas matriculas (referência: agosto/2022)
- Educação Profissional:
 - Programa Liberdade em ciclos na Penitenciária de Belo Horizonte I: Projeto permanente, com capacitação contínua destinada à fabricação de absorventes íntimos e fraldas descartáveis para turmas de 15 alunas, no qual ocorrem a oferta de cursos para qualificar as IPLs que laboram na oficina produtiva.
 - Execução do convênio referente ao "Programa de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP": Curso de fabricação de Fraldas para 30 vagas com previsão de execução no 1º semestre de 2023;
 - Curso Manicure e Pedicure - Oferta Novos Caminhos - Programa do Governo Federal, com execução da Secretaria de Estado de Educação - SEE - 20 vagas - previsão 2º semestre.
- Atividades Sociocultural e Esportiva:
 - Participação no FESTIVA FRANCE: Festival de Curtas Franceses no Sistema Prisional em parceria com a SOKOL M. COMPANY - Previsão novembro/2022.
 - Participação no Concurso de Desenho - em andamento;
 - Oferta de Remição de Pena pela leitura: Este Programa de Leitura

tem como objetivo a evolução e o avanço na interpretação e escrita dos textos pelos indivíduos privados de liberdade e além disso, o IPL, poderá realizar a leitura de uma obra para remir sua pena. Destacamos que, o CNJ estabelece uma série de normas para a instituição de projetos desta natureza, como instalação de bibliotecas com acervos atualizados, critérios objetivos de leitura e prazo para aferição;

- Participação no Programa Conectado com o Amanhã com atividades para promover meios que contribuam para o processo de ressocialização e garanta o direito à assistência educacional dos IPL do sistema prisional mineiro;
- Projeto DELAS Conect, para Diálogos Entre Linguagens Artísticas e Socioculturais e Esportivas: em execução;
- Projeto compaixão (atividade contínua): O projeto tem por alvo buscar respostas e desenvolver ações que contribuam na mudança de vida de homens e mulheres que queriam abandonar a prática da prostituição e criminalidade, busca-se alcançar um resgate social, moral e emocional incentivando o valor à vida. Trabalha-se a autoestima, a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho”;
- - Projeto Virando a Página - CEFET (atividade contínua); “O projeto pensa o indivíduo aprisionado com suas possibilidades de ser livre, começando pelo contato com a leitura e a escrita, passando pela comunicação por meio de cartas”. Ele surgiu para minimizar os impactos do isolamento social causados na pandemia às pessoas privadas de liberdade.
- Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SEJUSP e uma organização da sociedade civil para realização de encontros mensais, rodas de conversas, e oficinas de beleza com as IPLs do Complexo Penitenciário Estevão Pinto.

Assistência Religiosa

- 10 instituições religiosas cadastradas para atuação na unidade prisional, sendo elas:
 1. Igreja Universal do Reino de Deus;
 2. Pastoral Carcerária/Paróquia;
 3. Igreja Batista;
 4. Igreja Congregação Cristã do Brasil;
 5. Igreja Adventista do Sétimo Dia;
 6. Ide Missões Urbanas;
 7. Ministério Vaso do Oleiro;
 8. Grupo Espírita André Luiz;
 9. Igreja Batista Nova Contagem,
 10. Aliança com a vidas.

Essas instituições realizam as seguintes atividades regulares a exemplo de cultos, missas, batismos, aconselhamentos, ações em datas comemorativas, como: Dia das mães, Páscoa e Natal.

Assistência familiar

Considerando a especificidade do público daquela unidade prisional e a necessidade de proporcionar as relações afetivas das mulheres privadas de liberdade que estejam com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, priorizando no que couber as que possuem filhos e as gestantes, foi elaborado o **Projeto Conexão de Afeto** que visa **maximizar** as visitas virtuais e contatos telefônicos regulares entre essas mulheres e seus familiares, bem como a promoção de palestras motivacionais de resgate da dignidade humana, inteligência emocional em ambientes críticos, espiritualidade e autoestima.

Assistência à saúde e psicossocial

A unidade possui parceria de política sobre drogas com a Instituição Nova Aliança que realiza encontros e campanhas de prevenção ao uso de drogas junto às apenadas. A referida parceria foi formalizada em 2020 e retomou suas atividades em junho de 2022. Além disso, as psicólogas da unidade realizam atendimentos em grupo, visando a promoção da reflexão das participantes em questões relacionadas ao resgate da autoestima, e também realizam campanhas educativas acerca da saúde mental.

Encontra-se em tratativas com o município de Belo Horizonte/MG, a implementação da Política Nacional de Atenção Integral ao Indivíduo Privado de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, com objetivo de ampliar à assistência à saúde naquela unidade prisional.

Assistência jurídica

Registramos que no início do mês corrente, foi realizado um mutirão de atendimento jurídico naquela unidade, com objetivo de prestar assistência às custodiadas e identificar pendências processuais que possam ser demandadas ao judiciário em prol de possíveis benefícios e eventuais solturas.

Para além das ações e atividades expostas, em se tratando de marcos expressivos do sistema prisional mineiro para a efetivação de políticas e propostas dirigidas ao público feminino encarcerado, é válido aludir que, em 2016, o governador do Estado de Minas Gerais aprovou o decreto que institui o Comitê de Política Estadual de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado de Minas Gerais - Copeampe- MG, com o objetivo de formular, planejar, coordenar e avaliar a execução da Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Minas Gerais (PEAMPE).

O Decreto nº 46.962, de 1º de março de 2016, que cria o Comitê de Política Estadual de Atenção às Mulheres em situação de privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Estado - Copeampe-MG, é um marco importante na estruturação de políticas para mulheres privadas de liberdade no Estado de Minas Gerais. Sua composição deve englobar representantes de diversos órgãos estaduais, instituições e organizações da sociedade civil. Atualmente, entre os órgãos estaduais que podem ter representatividade junto ao Copeampe-MG, encontram-se a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, Secretaria de Estado de Saúde - SES, Secretaria de Estado de Educação - SEE, Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDESE, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais.

Ademais, atualmente está em vias de aprovação pelo Departamento Penitenciário Nacional, o Plano Estadual de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional de Minas Gerais (PEAMPE) cujo objetivo é orientar as unidades prisionais do estado a fim destas assegurarem direitos e reconhecerem as interseccionalidades necessárias para responder às demandas e às dificuldades enfrentadas pelo público feminino em situação de privação de liberdade.

A PEAMPE objetiva a efetivação de ações que alinham as estratégias mineiras ao panorama nacional, proporcionando assim um conjunto de propostas que conduzem à articulação entre diferentes atores das políticas sociais, de saúde, educação, assistência social e execução penal.

Por fim, no que se refere a possível data para entrevista, em razão da iminência da fruição de férias regulamentares (19/10/22), os compromissos já constantes da agenda não permitem a inclusão desta entrevista nas datas desejadas. Inobstante, me coloco à disposição quando do retorno das férias.

Sem mais para o momento, agradecida por poder contribuir com a vossa pesquisa, me despeço consignando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Alice Loyola Nery

Superintendente de Humanização do Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **Alice Loyola Nery**, **Superintendente**, em 17/10/2022, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54716865** e o código CRC **65BFC80B**.

ANEXO B – PARECER CONSUBSTANCIADO – PLATAFORMA BRASIL

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves - FAPP
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Segurança
Pública e Cidadania
Av. Prudente de Marais, 444 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, 30130-140.

Pesquisador: GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 63886322.0.0000.0197

Instituição Proponente: Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves - FaPp

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.742.518

Apresentação do Projeto:

A análise do projeto "A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PRISIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE DA PENITENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE I - MG – ANTIGO COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO ESTEVÃO PINTO" foi feita com base nas informações elencadas nos campos "Apresentação do projeto", "Objetivo da pesquisa", "Avaliação dos riscos e benefícios" e "Comentários e considerações sobre a pesquisa". Foram retirados dos arquivos Folha de Rosto (Folha_de_Rosto.pdf de 03/09/2022), Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2011513.pdf de 17/09/2022), do Projeto Detalhado (Projeto_Detalhado_Brochura_Investigador.pdf de 03/09/2022), TCLE (Termo_de_consentimento_livre_e_esclarecido_TCLE.pdf de 03/09/2022), Cronograma (Cronograma.pdf de 09/09/2022), Declaração de Instituição e Infraestrutura (Autorizacao_sejusp.pdf de 03/09/2022) e Brochura Pesquisa (Projeto.pdf de 03/09/2022).

Segundo a pesquisadora, o projeto "intenta investigar a relação entre o indivíduo privado de liberdade e o desempenho de práticas laborais no cárcere" e será realizada com as mulheres reclusas na Penitenciária Feminina de Belo Horizonte.

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A. Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS **CEP:** 37.704-620
UF: MG **Município:** POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 **E-mail:** cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



Continuação do Parecer: 5.742.516

Objetivo da Pesquisa:

Segundo a pesquisadora, o objetivo desta pesquisa é "retratar as experiências vividas pelas mulheres privadas de liberdade durante o cumprimento da sentença, com vista a mensurar o grau de importância do trabalho para estas detentas, também serão analisados o perfil das mulheres custodiadas na penitenciária quanto a faixa etária, estado civil, raça, cor, religião, procedência, se vieram do meio urbano ou rural, se possuem filhos, grau de escolaridade, profissão exercida anterior ao encarceramento, tipificação da conduta delituosa, reincidência penal, e número de anos de condenação."

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Para a pesquisadora "a pesquisa se enquadra no grau de risco mínimo: uma vez que o estudo emprega técnicas e métodos retrospectivos de pesquisa e aqueles em que não se realiza nenhuma intervenção ou modificação intencional nas variáveis fisiológicas ou psicológicas e sociais das pessoas que participam no estudo, entre os quais se consideram: questionários e entrevistas nos quais não serão identificadas nem será invasivo à intimidade da pessoa. Mas, apesar de mínimo, existem riscos. Toda pesquisa envolvendo humanos tem riscos.

Nos tipos de pesquisa que realizamos, com entrevistas, a exposição da imagem, a exposição de informações pessoais e a própria abordagem em uma entrevista podem causar constrangimentos ou trazer à memória experiências ou situações vividas que causam sofrimento psíquico. As pessoas convidadas para serem participantes da pesquisa serão selecionadas de tal maneira que os riscos e benefícios da pesquisa sejam equitativamente distribuídos. As pessoas convidadas se encontram em situação vulnerável, por estarem reclusas no sistema penal, dessa forma todos os meios de proteger os seus direitos e bem-estar serão estritamente aplicados. Nomes e dados pessoais não serão expostos, ademais as entrevistadas poderão a qualquer tempo abandonar a entrevista ou se negar a responder qualquer uma delas caso entenda ser invasiva demais".

Como benefícios a pesquisadora afirma que a "pesquisa pode fornecer dados importantes quanto à prática laboral entre a população carcerária feminina no estado de Minas Gerais, mesmo sendo os dados colhidos em uma amostra limitada, contudo vai possibilitar entender como tem se dado a aplicação da Lei de Execução Penal no que tange o trabalho."

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto apresentado está ligado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A. Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
UF: MG Município: POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



Continuação do Parecer: 5.742.516

Profissional em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves – FAPP da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Segundo a pesquisadora seu objetivo é "retratar as experiências vividas pelas mulheres privadas de liberdade durante o cumprimento da sentença, com vista a mensurar o grau de importância do trabalho para estas detentas".

O projeto é relevante por investigar como as políticas de formação e qualificação profissional para o trabalho se articulam no contexto das mulheres privadas de liberdade no Sistema Prisional de Minas Gerais. Assim, temas importantes no contexto contemporâneo são discutidos: a questão feminina, o sistema prisional e o trabalho.

A descrição da metodologia está bem escrita, porém há uma diferença entre o que a pesquisadora coloca nesta parte e o que apresenta no TCLE, no que diz respeito às participantes da pesquisa. Na metodologia apresentada no projeto completo e nas Informações Básicas do Projeto, está escrito que as participantes da pesquisa serão 10 mulheres privadas de liberdade (Indivíduos Privadas de Liberdade – IPL.), que estão sobre a custódia do Estado na Unidade Prisional Penitenciária de Belo Horizonte.

No entanto, no TCLE há um questionário dirigido para a Superintendência de Humanização do Atendimento (SUHUA). Caso a SUHUA participe da pesquisa, é necessário que seja feito um TCLE específico.

A pesquisadora afirma que participarão da pesquisa as IPL, porém não foram descritos quais os critérios para selecionar as 10 entrevistadas.

A coleta de dados vai ocorrer com o uso de entrevista semiestruturada em profundidade, que segundo a pesquisadora "permite, ao mesmo tempo, a liberdade de expressão do entrevistado e a manutenção do foco pelo entrevistador. A escolha da entrevista em profundidade, teve como base dois instrumentos de pesquisa (questionário semiestruturado e formulário de perguntas fechadas), se justifica pela necessidade de se obter uma visão mais aprofundada do entrevistado, por meio do uso de um roteiro semiestruturado, que permite ao pesquisador a liberdade para acrescentar novas questões caso haja necessidade. A entrevista semiestruturada foi elaborada a partir de um roteiro de questões abertas, com a possibilidade de inclusão de perguntas adicionais na medida que novos pensamentos e necessidade de entendimento de determinado ponto fossem identificados durante a realização das entrevistas".

Segundo a pesquisadora a "análise dos dados coletados se dará por meio de gráficos, tabelas e demais recursos visuais que permitam a visualização mais clara dos dados

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A. Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
UF: MG Município: POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



Continuação do Parecer: 5.742.516

coletados através das entrevistas e análises documentais. Uma tabela dinâmica poderá ser utilizada para auxiliar a classificar e filtrar os dados a partir de diferentes variáveis”.

O roteiro das perguntas do questionário não foi apresentado no Projeto Detalhado e nem nas Informações Básicas do Projeto, porém estão colocadas no TCLE. De forma geral as perguntas estão bem dirigidas às participantes, embora em alguns momentos o linguajar parece ser de difícil compreensão, porém tal linguagem talvez seja familiar para as participantes.

No entanto, no TCLE chama a atenção uma série de questões que são dirigidas para a Superintendência de Humanização do Atendimento (SUHUA). Não há menção no projeto e nas informações básicas sobre as entrevistas realizadas com a superintendência mencionada.

Caso tal entrevista faça efetivamente parte da investigação, a pesquisadora deve fazer um TCLE específico para a superintendência, além de reorganizar o projeto de pesquisa apresentado e as informações básicas do projeto. Trata-se de uma pendência tanto no método, quanto no TCLE.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Foram retirados dos arquivos Folha de Rosto (Folha_de_Rosto.pdf de 03/09/2022), Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2011513.pdf de 17/09/2022), do Projeto Detalhado (Projeto_Detalhado_Brochura_Investigador.pdf de 03/09/2022), TCLE (Termo_de_consentimento_livre_e_esclarecido_TCLE.pdf de 03/09/2022), Cronograma (Cronograma.pdf de 09/09/2022), Declaração de Instituição e Infraestrutura (Autorizacao_sejusp.pdf de 03/09/2022) e Brochura Pesquisa (Projeto.pdf de 03/09/2022).

O projeto apresenta os documentos obrigatórios, que são comentados brevemente a seguir:

1) Metodologia

Como foi colocado nas considerações sobre a pesquisa, a descrição da metodologia está bem construída, porém ao observar o TCLE nota-se que além das IPL, há outro participante na pesquisa, a SUHUA.

No entanto tal informação não se encontra na metodologia do Projeto Detalhado e nem nas Informações Básicas do Projeto. Estas informações conflitantes dificultam a avaliação ética do projeto de pesquisa.

2) Riscos

Os riscos para os participantes são apresentados e a pesquisadora mostra os cuidados que serão tomados para amenizá-los, tanto nas Informações Básicas do Projeto, quanto no TCLE. Este

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A. Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
UF: MG Município: POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



Continuação do Parecer: 5.742.516

documento TCLE apresenta de forma clara aos participantes sobre os riscos e as providências para lidar com eles.

Porém a pesquisadora afirma que os riscos para os participantes são mínimos, o que recomendamos que seja reconsiderado. As IPL podem se sentirem expostas com as perguntas do questionário por se recordarem de eventos potencialmente desagradáveis. Também há uma questão (número 13) que pode constranger as participantes, por ter que opinar sobre questões que tenham implicações no cumprimento de sua pena.

3) Benefícios

A pesquisadora afirma que sua investigação fornecerá dados importantes quanto à prática laboral na população carcerária feminina. No que diz respeito aos benefícios aos participantes, a pesquisadora considera que não há benefícios diretos.

4) Cronograma

O cronograma apresentado está de forma diferente no Projeto Detalhado e nas Informações Básicas do Projeto. Além disso, ele não está de acordo com os prazos estipulados pela própria pesquisadora.

5) TCLE

O TCLE está bem organizado e tem as informações necessárias para esclarecer os participantes da pesquisa. Porém além de apresentar as 14 questões que são dirigidas às Indivíduos Privadas de Liberdade (IPL) que de acordo com o projeto são as participantes da pesquisa, há também 4 questões dirigidas para a Superintendência de Humanização do Atendimento - SUHUA. Não há nenhuma menção a tal entrevista no decorrer do projeto e causa estranheza que no TCLE tais questões sejam apresentadas. Caso esta entrevista seja necessária para o desenvolvimento da pesquisa, deveria ser mencionada no projeto, considerada na metodologia e ter um TCLE próprio.

Outro problema identificado foi que no TCLE está apresentado o CEP/UEMG - UNIDADE BELO HORIZONTE e seu endereço, porém a análise foi dirigida ao - CEP/UEMG - UNIDADE POÇOS DE CALDAS.

Recomendações:

Sugerimos que a pesquisadora se familiarize com a RESOLUÇÃO CNS Nº 510 de 2016, que defende que pesquisas em ciências humanas e sociais exigem respeito e garantia do pleno exercício dos direitos dos participantes, devendo ser concebidas, avaliadas e realizadas de modo a prever e

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A. Jardim Country Club
 Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
 UF: MG Município: POÇOS DE CALDAS
 Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



Continuação do Parecer: 5.742.516

evitar possíveis danos aos participantes. As entrevistas são um momento em que as participantes são levadas a recordar de situações e eventos delicados de suas vidas, que inclusive as privaram de sua liberdade. Por esta razão recomendamos que a pesquisadora reflita se os riscos da pesquisa são realmente mínimos para as participantes. Caso a pesquisadora concorde com esta consideração, sugerimos apenas que ela retire a palavra mínimos da expressão "riscos mínimos".

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

O Comitê de Ética em Pesquisa conclui que o protocolo de pesquisa apresentado tem pendências e necessita dos ajustes abaixo e também sugere que a pesquisadora se familiarize com a RESOLUÇÃO CNS Nº 510/2016, que defende que pesquisas em ciências humanas e sociais exigem respeito e garantia do pleno exercício dos direitos dos participantes, devendo ser concebidas, avaliadas e realizadas de modo a prever e evitar possíveis danos aos participantes.

Projeto Detalhado e Informações Básicas do Projeto

- No Projeto e nas Informações Básicas do Projeto, a pesquisadora não menciona que fará entrevista com a Superintendência de Humanização do Atendimento (SUHUA). Portanto causa surpresa que no TCLE estejam colocadas 4 perguntas dirigidas para esta instância. Caso tal entrevista ocorra, ela deve estar descrita dentro do projeto, ser considerada na metodologia e ter um TCLE próprio.
- Nesse sentido, há pendências no Projeto Detalhado, nas Informações Básicas do Projeto e no TCLE, uma vez que não é mencionado que irá ocorrer a entrevista com a SUHUA.

Cronograma

- O cronograma apresentado no Projeto Detalhado e nas Informações Básicas do Projeto devem ter as mesmas informações.
- As informações devem ser detalhadas e considerar todas as etapas da pesquisa, e isto não ocorre nas Informações Básicas do Projeto.
- A apresentação gráfica do cronograma não é clara e apresenta informações confusas, principalmente no item "Observação, Entrevistas, Estudo de caso". A pesquisadora dividiu a tabela em meses para organizar o cronograma (1 a 3, 4 a 6 e assim sucessivamente). Porém no item mencionado acima, o critério passou a ser outro (novembro e dezembro respectivamente) o que oferece informações desconstruídas como "Meses 19 a 21 – Novembro" e Meses 22 a 24 – Dezembro".

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A, Jardim Country Club
 Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
 UF: MG Município: POCOS DE CALDAS
 Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



Continuação do Parecer: 5.742.516

TCLE

- Caso seja feita a entrevista com a Superintendência de Humanização do Atendimento (SUHUA), deve ser feito um TCLE especificamente para este fim.
- Caso não ocorra a entrevista com a Superintendência de Humanização do Atendimento (SUHUA), as questões dirigidas a esta instância devem ser retiradas. O TCLE deve ser específico para os participantes da pesquisa, neste caso as Individuais Privadas de Liberdade (IPL).
- O arquivo TCLE deve ter o endereço do CEP responsável pela análise ética da pesquisa, no presente caso o endereço deve ser o do CEP/Poços de Caldas, cujo endereço e contatos são os seguintes: Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A. Bairro: Jardim Country Club, CEP: 37.704-620, Poços de Caldas – MG. Telefone: (35) 3114-7732. e-mail: cep.pocos@uemg.br

Considerações Finais a critério do CEP:

O CEP ressalta a importância de responder a todas as pendências e/ou inadequações evidenciadas neste parecer antes de submeter novamente o protocolo para análise.

É importante ressaltar que as pendências resolvidas devem vir acompanhadas de uma carta resposta, abordando item a item, e indicando em quais documentos encontram-se as pendências resolvidas, para melhor visualização e emissão do parecer final.

O CEP também disponibiliza o seu endereço eletrônico para sanar possíveis dúvidas: cep.pocos@uemg.br

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2011513.pdf	17/09/2022 15:50:04		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Detalhado_Brochura_Investigador.pdf	03/09/2022 16:40:10	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de	Termo_de_consentimento_livre_e_esclarecido_TCLE.pdf	03/09/2022 16:38:29	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A. Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
UF: MG Município: POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



Continuação do Parecer: 5.742.516

Ausência	Termo_de_consentimento_livre_e_escl arecido_TCLE.pdf	03/09/2022 16:38:29	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	03/09/2022 16:18:04	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Autorizacao_sejusp.pdf	03/09/2022 16:09:27	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
Brochura Pesquisa	Projeto.pdf	03/09/2022 16:08:59	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	03/09/2022 16:04:31	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito

Situação do Parecer:

Pendente

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

POCOS DE CALDAS, 07 de Novembro de 2022

Assinado por:

Solange Nunes de Oliveira Schiavetto
(Coordenador(a))

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A. Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
UF: MG Município: POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves - FAPP
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Segurança
Pública e Cidadania
Av. Prudente de Marais, 444 - Cidade Jardim, Belo Horizonte - MG, 30130-140.

Pesquisador: GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 83886322.0.0000.0197

Instituição Proponente: Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves - FaPp

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.755.982

Apresentação do Projeto:

A análise do projeto "A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO PRISIONAL: UM ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DAS MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE DA PENITENCIÁRIA DE BELO HORIZONTE I - MG – ANTIGO COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO ESTEVÃO PINTO" foi feita com base nas informações elencadas nos campos "Apresentação do projeto", "Objetivo da pesquisa", e "Avaliação dos riscos e benefícios" e "Comentários e considerações sobre a pesquisa". Foram retirados dos arquivos Folha de Rosto (Folha_de_Rosto.pdf de 03/09/2022), Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2011513.pdf de 09/11/2022), do Projeto Detalhado (Projeto_Detalhado_Brochura_Investigador.pdf de 09/11/2022), TCLE (Termo_de_consentimento_livre_e_esclarecido_TCLE_SHUA.pdf e Termo_de_consentimento_livre_e_esclarecido_TCLE_IPL.pdf de 09/11/2022), Cronograma (Cronograma.pdf de 09/11/2022), Declaração de Instituição e Infraestrutura (Autorizacao_sejusp.pdf de 03/09/2022), Brochura Pesquisa (Brochura_Pesquisa.pdf de 09/11/2022) e Outros (Carta_Resposta_Pendencias.pdf de 09/11/22).

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A, Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS **CEP:** 37.704-620
UF: MG **Município:** POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 **E-mail:** cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



Continuação do Parecer: 5.755.982

Segundo a pesquisadora, o projeto "intenta investigar a relação entre o indivíduo privado de liberdade e o desempenho de práticas laborais no cárcere" e será realizada a com as mulheres reclusas na Penitenciária Feminina de Belo Horizonte.

Objetivo da Pesquisa:

Segundo a pesquisadora, o objetivo desta pesquisa é "retratar as experiências vividas pelas mulheres privadas de liberdade durante o cumprimento da sentença, com vista a mensurar o grau de importância do trabalho para estas detentas, também serão analisados o perfil das mulheres custodiadas na penitenciária quanto a faixa etária de idade, estado civil, raça, cor, religião, procedência se vieram do meio urbano ou rural, se possuem filhos, grau de escolaridade, profissão exercida anterior ao encarceramento, tipificação da conduta delituosa, reincidência penal, e número de anos de condenação."

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Para a pesquisadora o "estudo emprega técnicas e métodos retrospectivos de pesquisa e aqueles em que não se realiza nenhuma intervenção ou modificação intencional nas variáveis fisiológicas ou psicológicas e sociais das pessoas que participam no estudo, entre os quais se consideram: questionários e entrevistas nos quais não serão identificadas nem será invasivo à intimidade da pessoa. Toda pesquisa envolvendo humanos têm riscos. Contudo, é imperioso mencionar que as participantes não serão induzidas ou coagidas a responder qualquer uma das perguntas, é de sua livre escolha responder ou não ao questionário. Nos tipos de pesquisa que realizamos, com entrevistas, a exposição da imagem, a exposição de informações pessoais e a própria abordagem em uma entrevista podem causar constrangimentos ou trazer à memória experiências ou situações vividas que causam sofrimento psíquico. As pessoas convidadas para serem participantes da pesquisa serão selecionadas de tal maneira que os riscos e benefícios da pesquisa sejam equitativamente distribuídos. As pessoas convidadas se encontram situação vulnerável, por estarem reclusas no sistema penal, dessa forma todos os meios de proteger os seus direitos e bem-estar serão estritamente aplicados. Nomes e dados pessoais não serão expostos, ademais as entrevistadas poderão a qualquer tempo abandonar a entrevista ou se negar a responder qualquer uma delas caso entenda ser invasiva demais."

Como benefícios a pesquisadora afirma que a pesquisa pode fornecer dados importantes quanto a prática laboral entre a população carcerária feminina no estado de Minas Gerais, e acompanhar

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A, Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
UF: MG Município: POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG



Continuação do Parecer: 5.755.982

como tem se dado a aplicação da Lei de Execução Penal no que tange o trabalho.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto apresentado está ligado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves – FAPP da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Segundo a pesquisadora seu objetivo é “retratar as experiências vividas pelas mulheres privadas de liberdade durante o cumprimento da sentença, com vista a mensurar o grau de importância do trabalho para estas detentas”.

O projeto é relevante por investigar como as políticas de formação e qualificação profissional para o trabalho se articulam no contexto das mulheres privadas de liberdade no Sistema Prisional de Minas Gerais. Assim, temas importantes no contexto contemporâneo são discutidos: a questão feminina, o sistema prisional e o trabalho.

A descrição da metodologia está bem escrita, e as sugestões e pendências apontadas pelo CEP, foram atendidas. O Projeto Detalhado e Informações Básicas do Projeto foram reanalisados e alterados, sendo agora mencionado que será realizada para a coleta de dados, o uso de entrevista semiestruturada em profundidade com as Indivíduos Privadas de Liberdade – IPL, e com a Superintendência de Humanização do Atendimento (SHUA) – Alterações localizada no Item Resumo, Objetivos Secundários e Metodologia. Foi incluído o roteiro das perguntas do questionário e da entrevista semiestruturadas em profundidade, no Projeto Detalhado, sendo este aspecto citado nas informações na metodologia - Alterações localizada no Item PDF do Projeto Detalhado (na Metodologia) e na Metodologia Proposta.

A pergunta de nº 13 (O que você acha que o Estado poderia fazer para diminuir o impacto que a prisão causou na sua vida?) foi extraída da entrevista semiestruturada “por poder constranger as participantes, por ter que opinar sobre questões que tenham implicações no cumprimento de sua pena.”, conforme sugestão deste Comitê de Ética em Pesquisa - Alterações localizada no Item PDF Termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE_ IPL.

Os Termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE foram readequados, sendo anexados 02 (dois) TCLE em PDF distintos, sendo um para as entrevistas semiestruturadas em profundidade com as Indivíduos Privadas de Liberdade – IPL, e outro com a Superintendência de Humanização do Atendimento (SHUA) - Alterações localizada nos Itens PDF Termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE _IPL e Termo de consentimento livre e esclarecido – TCLE _SHUA.

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A, Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
UF: MG Município: POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

**UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG**



Continuação do Parecer: 5.755.982

Nos dois TCLE, foram incluídos o endereço do CEP responsável pela análise ética da pesquisa. Os Cronogramas foram readequados e padronizados sendo os prazos estipulados em meses sucessivamente - Alterações localizadas no Item cronograma e no Projeto Detalhado e Brochura Pesquisa.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

As considerações a seguir foram retiradas dos arquivos Folha de Rosto (Folha_de_Rosto.pdf de 03/09/2022), Informações Básicas do Projeto (PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2011513.pdf de 09/11/2022), do Projeto Detalhado (Projeto_Detalhado_Brochura_Investigador.pdf de 09/11/2022), TCLE (Termo_de_consentimento_livre_e_esclarecido_TCLE_SHUA.pdf e Termo_de_consentimento_livre_e_esclarecido_TCLE_IPL.pdf de 09/11/2022), Cronograma (Cronograma.pdf de 09/11/2022), Declaração de Instituição e Infraestrutura (Autorizacao_sejusp.pdf de 03/09/2022), Brochura Pesquisa (Brochura_Pesquisa.pdf de 09/11/2022) e Outros (Carta_Resposta_Pendencias.pdf de 09/11/22).

Todos as pendências foram prontamente incorporadas pela pesquisadora nos documentos citados acima, assim como as sugestões apresentadas como recomendações.

Consideramos que todos os documentos de apresentação obrigatória estão de acordo com a resolução CNS Nº 510/2016, demonstrando preocupação e atenção ao bem estar dos participantes da pesquisa, evitando possíveis danos a eles.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Todas as recomendações e pendências foram prontamente atendidas pela pesquisadora. Em função do envio e atendimento dos documentos às normas eticamente exigidas conclui-se que o projeto atende os preceitos éticos necessários, com detalhamento das etapas que serão executadas, procedimentos de análise e cuidados éticos e metodológicos garantidos. Dessa maneira não se detectou nenhuma pendência ou inadequação pela qual se justifica a não aprovação do projeto de pesquisa submetido a este comitê, concluindo assim pela aprovação da pesquisa.

Considerações Finais a critério do CEP:

Cabe ao/à pesquisador/a responsável, ao final da pesquisa, encaminhar o relatório da pesquisa, por meio da Plataforma Brasil, via notificação, para o conhecimento do CEP que aprovou a proposta.

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A, Jardim Country Club
 Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
 UF: MG Município: POÇOS DE CALDAS
 Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

**UNIDADE POÇOS DE CALDAS
DA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DE MINAS GERAIS -
UEMG**



Continuação do Parecer: 5.755.982

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_2011513.pdf	09/11/2022 02:55:49		Aceito
Brochura Pesquisa	Brochura_Pesquisa.pdf	09/11/2022 02:52:40	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
Outros	Carta_Resposta_Pendencias.pdf	09/11/2022 02:51:46	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	09/11/2022 02:46:37	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_Detalhado_Brochura_Investigador.pdf	09/11/2022 02:45:35	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_consentimento_livre_e_esclarecido_TCLE_SHUA.pdf	09/11/2022 02:44:04	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	Termo_de_consentimento_livre_e_esclarecido_TCLE_IPL.pdf	09/11/2022 02:43:31	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	Autorizacao_sejusp.pdf	03/09/2022 18:09:27	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	03/09/2022 18:04:31	GISLAYNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

POÇOS DE CALDAS, 12 de Novembro de 2022

Assinado por:

**Solange Nunes de Oliveira Schiavetto
(Coordenador(a))**

Endereço: Avenida Padre Cletus Francis Cox, n. 300, Prédio A, Jardim Country Club
Bairro: POÇOS DE CALDAS CEP: 37.704-620
UF: MG Município: POCOS DE CALDAS
Telefone: (35)3114-7732 E-mail: cep.pocos@uemg.br

ANEXO C – RESOLUÇÕES 51 E 52

MINAS GERAIS - CADERNO 1

6. Manter o atendimento aos Unidades Socioeducativas abastecidas com alimentos e limpeza pessoal, bem como equipamento de proteção individual, promovendo a adequada distribuição dos mesmos;

Art. 17º A efetivação não prevista neste Regulamento, serão exceções somente mediante prévia análise e autorização expressa da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo;

Art.14º Os servidores podem ser deslocados a qualquer tempo a o e apresentar nas Unidades Socioeducativas, com firme necessidade;

Art. 15º Ficam autorizadas as inspeções realizadas nas Unidades Socioeducativas, respectivamente, pela Defensoria Pública Geral do Estado de Minas Gerais, Ministério Público de Minas Gerais, Conselho Nacional de Justiça, Poder Judiciário, autoridades parlamentares, Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, com o intuito de fiscalizar gerir e controlar dos impactos do COVID-19 na população socioeducativa, desde que não apresente qualquer ameaça ao grupo de risco do COVID-19 e observe os protocolos de saúde e segurança do Sistema Socioeducativo;

Art.16º Os alojados com em cumprimento de medida socioeducativa que se encontraram internados em hospitais, após exame médico médico, deverão permanecer isolados em seus alojados, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias;

Art. 17º Os alojados com em cumprimento de medida socioeducativa que ingressaram nas Unidades Socioeducativas deverão ser submetidos à rigorosa avaliação clínica pelo setor de saúde, após exame clínico realizado e um questionário por período mínimo de 15 (quinze) dias;

Art.18º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 19 de março de 2020.
MARCO LUIZ ALVES DE ARAÚJO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020 - 11

Art. 9º As Unidades Prisionais deverão cuidar as unidades para informar, conscientizar e orientar sobre a prevenção e o enfrentamento do COVID-19 nas respectivas Unidades, inclusive quanto:
 1 - às regras de profixação específicas para os custodiados, visitantes, servidores, profissionais de saúde e demais profissionais que atuam nas Unidades Prisionais;
 2 - às rotinas na rotina das Unidades Prisionais;

Parágrafo Único. Poderão ser dispensados, na entrada das Unidades Prisionais e em locais estratégicos dessas Unidades, certos visitas (carceiros, familiares e presos) nos seguintes casos: a) preventivo e enfrentamento do COVID-19;

Art. 9º. As previsões de contingenciamento do Sistema Prisional deverão observar a matriz funcional abaixo, definida no Plano Estadual de Otimização para a Execução em Saúde Pública do Estado de Minas Gerais pelo Sen-Cov-2 (Desp. Pol. Conv. Conv. - Cov-2019), por meio de resolução de saúde constante na Deliberação CIB-SUS/AG Nº 3.011, de 13 de fevereiro de 2019, que aprova o Anuário 2019 do PIMS, Diretor de Regulação do SUS/MS/MSAG e de outras previsões (a) a no Relatório Informativo Diário de Gestão de Qualidade em Saúde – COES Minas COVID-19:

Nível 1	Nível 2	Nível 3
Casos suspeitos ou: 200 casos confirmados ou: 50 casos suspeitos	1 Intensivo total ou: -De 6 a 10 casos não tratados ou: 100 casos suspeitos ou: 1 pessoa por grupo COVID-19	1 Terceira Unidade sanitária ou: 10 ou mais casos confirmados ou: 200 casos suspeitos ou: 90% de seguimento dos casos de UTI ou: 1 caso por COVID-19

Art. 19º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão tomar as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 20º. Manter os Protocolos específicos de saúde estabelecidos para o enfrentamento do COVID-19;

Art. 21º. Manter os inventários contínuos e Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários para: os servidores, indivíduos privados de liberdade, e visitantes e;
 c) Atender de pessoas em áreas de risco. Nota: Ter os equipamentos pessoais de uso pessoal da SJUS?

Art. 11º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 12º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 13º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 14º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 15º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 16º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 17º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 18º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 19º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 20º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 21º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 22º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 23º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 24º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

RESOLUÇÃO SESP/MS Nº 51, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do § 1º, do art. 59, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a situação na Lei nº 23.304, de 29 de maio de 2019, bem como considerando o Decreto Estadual nº 47.486, de 26 de julho de 2019, o Decreto Estadual nº 47.778, de 19 de dezembro de 2019 e o Lei Federal nº 13.270, de 11 de julho de 1994 (Lei de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 47.384, DE 12 DE MARÇO DE 2020, do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.486, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e com Regime de Segurança COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 1/PR-UM/2020 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 02/2021, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SESP/MS/PM/SG/PCMG/CRANDM Nº 01/2020, que regulamenta as ações da SESP/MS em conformidade com o Decreto nº 47.486, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública do Estado de Minas Gerais pelo Sen-Cov-2 (Desp. Pol. Conv. Conv. - Cov-2019), da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO que a manutenção da saúde dos indivíduos privados de liberdade é essencial à garantia de uma vida digna e que, em razão da situação atual em grande parte do sistema prisional produzem impactos significativos para a população e a saúde pública de toda a população, estimulando em âmbito interno das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos e normas para fins de prevenção à infecção e o tratamento do COVID-19 partilharem entre os espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviços, indivíduos privados de liberdade e visitantes, evitando-se a contaminação de grande escala que possam sobrevenir ao sistema prisional de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter isolados do COVID-19 e a implementação de medidas de segurança nas Unidades Prisionais, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas, a limitação das atividades, as situações para garantir a observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento social em indivíduos suspeitos, mantendo-se os equipamentos de proteção pessoal, entre outros;

CONSIDERANDO a situação de saúde do sistema prisional sob o aspecto preventivo/procuratório de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, em conformidade com o inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 47.486, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, ao adotar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 é fundamental respeitar a sua garantia de saúde física e de segurança nas Unidades Prisionais, de modo a evitar qualquer medida que possa comprometer a integridade dos indivíduos privados de liberdade e dos agentes públicos que devam manter a ordem;

CONSIDERANDO ainda, o caráter de excepcionalidade e extraordinariedade que se apresenta;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional;

Parágrafo Único - As normas e orientações do Secretário de Estado de Minas Gerais acerca das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 deverão ser reguladas no âmbito do Sistema Prisional;

Art. 2º. Paragrafo único. Recomendação aos grupos de risco:
 I - Pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;
 II - Gestantes ou que estejam lactando;
 III - População indígena sem acesso à saúde;

Art. 3º. As Unidades Prisionais deverão identificar indivíduos em áreas de liberdade que apresentem a si e a outros grupos, inclusive por meio do incentivo à informação voluntária dos próprios indivíduos privados de liberdade:
 I - Por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;
 II - Por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;
 III - Por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;
 IV - Por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 4º. A identificação dos indivíduos em áreas de liberdade que apresentem a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento, deve ser realizada de modo a garantir a identificação dos indivíduos privados de liberdade que apresentem a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 5º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 6º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 7º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 8º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 9º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 10º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 11º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 12º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 13º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 14º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 15º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 16º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 17º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 18º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 19º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 20º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 21º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 22º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 23º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 24º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 25º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Art. 26º. As Unidades Prisionais deverão adotar medidas para identificação de áreas e outros grupos a si e a outros grupos, inclusive por meio de informações prestadas em áreas de liberdade, inclusive por meio de questionários, entrevistas, ou por meio de entrevistas com familiares, inclusive por meio de visitas de atendimento;

Ministério de Minas Gerais, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, com o intuito de fiscalizar gerir e controlar dos impactos do COVID-19 na população socioeducativa, desde que não apresente qualquer ameaça ao grupo de risco do COVID-19 e observe os protocolos de saúde e segurança do Sistema Socioeducativo;

Art. 11º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 12º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 13º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 14º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 15º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 16º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 17º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 18º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 19º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 20º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 21º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 22º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 23º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 24º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 25º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 26º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 27º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 28º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 29º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 30º. Constatado o Nível 2 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 31º. Constatado o Nível 3 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;

Art. 32º. Constatado o Nível 1 de emergência em determinadas macroregião de saúde, as Unidades Prisionais localizadas na respectiva área de abrangência deverão cumprir as seguintes medidas: a) cumprir o Plano de Segurança;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202003192326550111.

19 11377521

CONSIDERANDO que a adequada enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nas Unidades Prisionais, do modo a evitar conflitos, tensões e violências e preservar a integridade dos indivíduos privados de liberdade e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais suscitadas em virtude da suspensão das atividades nas Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO que a adequada, firmemente, as Unidades Prisionais, visitantes, agências públicas, advogados que residem ou transitam nas diversas multitermitas de estado e que assim encontram-se em diferentes perfis de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, o caráter de excepcionalidade e extraordinariedade que se apresenta;

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar, em todas as Unidades Prisionais do estado de Minas Gerais, as providências de enfrentamento ao Sistema Prisional, correspondentes ao Nível 3 de maior situação de defesa, no Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública Infecto-Parasitária pelo Sars-Cov-2 (Doença pelo Coronavírus – Covid-2019), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 5.1, de 19 de março de 2020 e descritas abaixo:

1. Suspensão de todas as atividades de atendimento ao público;
 2. Fim das visitas sociais;
 3. Os exames médicos periódicos e orientações para cumprimento de medidas de segurança, exceto aquelas em caráter de urgência e necessárias durante o trajeto;
 4. A criação de zona de alimentação, refeições, vestuário e higiene e limpeza encaminhados diretamente por familiares ou terceiros autorizados, exceto aqueles oriundos via serviço postal;
 5. Fim de todas as atividades de trabalho prático de liberdade, exceto aquelas demandadas por ordem judicial, em emergência de saúde, ou por determinação expressa da autoridade do Conselho de Defesa MG;
 6. Os atendimentos técnicos, exceto os atendimentos de saúde;
 7. As reuniões das Comissões Técnicas de Classificação-CTC; e
 8. As reuniões dos Conselhos Disciplinares – CD;
 9. Casos profissionais litigiosos e restauração;
 10. Visitas de fim e visitas sociais;
 11. Atividades laborais que existam na unidade prisional; e
 12. Atividades de assistência religiosa.
- § 1º. Restringir o modo preventivo de atendimento ao público;
- § 2º. A entrada de advogados, iniciada em 16 de março de 2020 às 12 horas, desde que não haja em caráter pessoal, e por no máximo 20 (vinte) minutos por consultório.
3. Implementar as seguintes medidas:
 1. Atender aos Prisons nos respectivos os de saúde estabelecidos para o enfrentamento do COVID-19;
 2. Ativar cartões, placas ou etiquetas na entrada das Unidades Prisionais com informações sobre a prevenção e o enfrentamento do COVID-19;
 3. Manter os alimentados das Unidades Prisionais afastados com intervalos de tempo e higiene pessoal, bem como equipamentos de proteção individual, promovendo a adequada higienização dos mesmos;
 4. Aumentar dos períodos de banho, de sol diário para os indivíduos privados de liberdade por, no mínimo, duas horas, observando as orientações para prevenção de contágio do COVID-19;
 5. Instalar todos e quaisquer outros pontos de liberdade que apresentem o sistema do COVID-19, assim como imediatamente à Diretoria de Atenção à Saúde e Patrocínio-DEP do Depen-MG;
 6. Garantir o acesso imediato aos indivíduos privados de liberdade à hidratação bem como ao líquido higiênico pessoal;
 7. Estabelecer espaços de lazer e esportes para os indivíduos privados de liberdade e servidores sob as normas de prevenção e restrição de acesso à necessidade das visitas impostas, a fim de se manter a ordem;
 8. Promover a manutenção de familiares visitando e sendo visitados em todos os indivíduos privados de liberdade através de correspondência postal e/ou contato telefônico através do serviço social da Unidade Prisional;
 9. Manter todos os Agentes de Segurança Penitenciária (Policia Penal), que estejam usufruindo de férias no regime especial de subsídios;
 10. Utilizar todo o quadro de servidores de apoio da área administrativa para apoiar as ações da área de saúde;
 11. A criação da Direção da Unidade, passando das férias dos servidores titulares na respectiva Unidade, bem como contratar o servidor que se encontra em férias por período de férias, no período de 120 (dois meses) a ser contados a partir da publicação desta Resolução;
 12. Designar equipes específicas, identificadas de forma diferenciada das demais equipes, para atendimento e atuação junto aos indivíduos privados de liberdade que estejam em área de isolamento em virtude das orientações da Secretaria Estadual de Saúde e Cidadania;
 13. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hezo Horowitz, 19 de março de 2020
MAGDO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foi alterado o Edital Social do empreendimento abaixo identificado:

1) Termo Calçados Indústria e comércio Ltda. - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de materiais não metálicos, calçados (inscrição na Receita Federal de Inscrição - PIS/COFINS Nº 0073300494/2013 - Classe 1 foi reorientado de Licença de Operação 14.03 para LANSRAS - Classe 3.

(4) Rafael Razzante Távola - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foi alterado o Edital Social do empreendimento abaixo identificado:

1) De: Epilamaria Prens Ltda. - Prens. Rodo PDI, Prens Epilamaria Ltda. PIS/COFINS Nº 004162003. PAN Nº 004162003/005/2017 - validade até 07/03/2021.

(4) Rafael Razzante Távola - Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Antônio Augusto Melo Matias

PORTARIA IEF Nº 41 DE 16 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre a suspensão das reuniões do Conselho de Administração do Conselho Consultivo de Unidades de Conservação do IEF. O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 47.946 de 23 de janeiro de 2018 e tendo em vista o disposto no Decreto Nº 111, de 17 de março de 2020 e no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensas as reuniões do Conselho de Administração do IEF e do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do IEF, em atendimento ao Plano de Contingência do Sistema/MG - COVID-19.

Parágrafo único. No caso de reuniões de Conselho Consultivo à agenda, os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Unidades de Conservação responsáveis pelas respectivas unidades de conservação deverão providenciar o comparecimento da reunião através de meios remotos, por meio de conexão eletrônica, telefônica ou física.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hezo Horowitz, 19 de março de 2020
Antônio Augusto Melo Matias - Diretor-Geral

191317211 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Maria Carla Carvalho de Melo

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretoria-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria IGAM nº 12 de 02 de maio de 2018, identifica os inte-

res de 04 de outubro de 2019, no que concerne, dado o modo de ser da intervenção em recursos hídricos, à Estação de Captação de água do recurso hídrico no Siscad, dispostas em Edital de licitação, acessível por meio do site <http://www.instituto-mineiro-de-gestao-das-aguas.gov.br>, bem como protocolar junto ao órgão responsável o documento contestatório do edital anexo, prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da portaria de convocação. Manifestação Pública/MG: Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM do estado de Minas. Os dados contidos nas referidas páginas serão disponibilizados no site do IGAM: www.igam.gov.br. LInf, 19 de Março de 2020.

191317386 - 1

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Antônio Claret de Oliveira Junior

PORTARIA ARSAE/ME Nº 186 DE 19 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre os serviços públicos que, na qualidade de essenciais não podem sofrer descontinuidade em sua prestação, no âmbito da ARSAE/MG.

O DIRETOR-GERAL DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ARSAE/MG, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 11.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, no Decreto Nº 111, de 17 de março de 2020, e no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Discriminar os serviços públicos que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade, no âmbito da ARSAE/MG, nos termos do art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

Art. 2º. São serviços públicos prestados pela Arsa-MG que, na qualidade de essenciais, não podem sofrer descontinuidade:

- I - o atendimento das atividades referentes à área de abastecimento, incluindo a cobrança, concessão de direitos e vantagens, limpeza, manutenção, armazenamento e processamento de resíduos sólidos;
- II - o atendimento das atividades referentes à área de abastecimento, incluindo a cobrança, concessão de direitos e vantagens, concessão e armazenamento, armazenamento, processamento, distribuição de pessoal e operação de freguesias;
- III - a execução dos processos de afastamento para participação em ações de caráter formal e não formal e das atividades relacionadas a essas ocupacionais dos servidores;
- IV - a execução das atividades de admissão e desligamento de cargos de provimento efetivo, de recrutamento externo, de cessante e de desligamento de servidores, de desenvolvimento dos servidores nos comitês da Arsa-MG, e de coordenação da realização de eleições;
- V - a contratação, o encerramento e o adiantamento de contratos, contratos e instrumentos congêneres e a elaboração de relatórios nos quesitos ou instâncias;
- VI - a formalização de convênios e instrumentos congêneres, oriundos de recursos de natureza impositiva;
- VII - o pagamento de fornecedores e impostos;
- VIII - a transferência das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Previdência Social - Previdenciário;

ANEXO D – RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 125

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 125, DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera a Resolução SEJUSP nº 52 de 19 de março de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como o Decreto Estadual nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.631/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, causada por Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto NE nº 113/2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e contenção da COVID-19 já adotadas no âmbito do sistema prisional por meio da Resolução SEJUSP nº 52, de 19 de março de 2020, devem ser readequadas ao cenário atual;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o atendimento mínimo ao privado a fim de garantir direitos constitucionalmente assegurados, seguindo protocolos de saúde e evitando a concentração dos horários de atendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito ao trabalho em harmonia com os protocolos de saúde e prevenção já estabelecidos; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades de ressocialização pautadas no cumprimento da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e Lei Estadual nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito do advogado em comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades de limpeza, manutenção e conservação das Unidades Prisionais;

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução SEJUSP nº 52 de 19 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas Unidades Prisionais localizadas em macrorregiões classificadas ou reclassificadas como onda roxa, conforme Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, somente estão autorizadas a execução das seguintes atividades:

I – visitas sociais virtuais, realizadas por pavilhão, alas, celas e outros, evitando-se o contato de presos de diferentes alocações;

II – atendimentos técnicos de saúde e psicossocial de urgência e emergência, com o uso de máscara, bem como de equipamentos de proteção individual, e observados os procedimentos de desinfecção prévia e posterior ao local do atendimento;

III – atendimento de advogados, com limitação de 20 (vinte) minutos por atendimento, em horário comercial (09:00 às 18:00) de segunda-feira à sexta-feira;

IV – audiências judiciais por meio virtual;

V – exames médicos periciais e internações para cumprimento de medida de segurança em caráter de urgência ou para atender determinação judicial;

VI – recebimento, por meio de serviço postal ou diretamente pelo Centro de Distribuição de Materiais – CDM e Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF da SEJUSP, dos itens de alimentação, remédios, vestuário e higiene e limpeza encaminhados por familiares ou terceiros cadastrados;

VII – escoltas externas de indivíduos privados de liberdade demandadas por ordem judicial, de saúde ou por determinação expressa da estrutura central de Comando do Depen-MG;

VIII – atividades laborais internas de manutenção essencial das unidades prisionais, como conservação, limpeza, reparo e parcerias internas, limitada a entrada de 1(um) parceiro, quando se fizer indispensável a presença deste, sendo proibido a inserção de novos presos nas frentes de trabalho das parcerias;

IX – atividades essenciais de trabalho no perímetro externo de segurança das unidades prisionais, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, devendo o indivíduo privado de liberdade ser alocado em cela isolada dos demais quando do retorno intramuros;

§1º As atividades autorizadas neste artigo serão realizadas seguindo os protocolos sanitários de saúde vigentes, adotando o regime de escala mínima quando necessário, visando preservar a saúde coletiva.

§2º Os atendimentos de que trata o inciso III deste artigo poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme disponibilidade da unidade, e aos fins de semana e feriados, de 13 às 18 horas, quando se tratar de unidade de porta de entrada, contanto que a prisão não tenha ocorrido a mais de 5 (cinco) dias;

§3º As demais atividades executadas nas Unidades Prisionais não previstas neste artigo ficam suspensas até disposição em contrário.

Art. 2º - Nas Unidades Prisionais localizadas em macrorregiões classificadas ou reclassificadas como onda vermelha, somente estão autorizadas a execução das seguintes atividades:

- I – todas as atividades autorizadas no artigo 1º desta Resolução;
- II - atendimentos técnicos de saúde e psicossocial, com o uso de máscara de proteção bem como equipamentos de proteção individual, e observados os procedimentos de desinfecção prévia e posterior ao local do atendimento;
- III – atividades de ensino intracela e ensino superior na modalidade de Ensino à Distância – EAD;
- IV - atividades socioculturais e esportivas intracela;
- V - atividades laborais internas de manutenção essencial das unidades prisionais, como conservação, limpeza, reparo e parcerias internas, limitada a entrada de 1(um) parceiro, quando se fizer indispensável a presença deste, permitindo-se a inserção de novos presos nas frentes de trabalho das parcerias;

§1º - As demais atividades executadas nas Unidades Prisionais não previstas neste artigo ficam suspensas até disposição em contrário.

§2º As atividades autorizadas neste artigo serão realizadas seguindo os protocolos sanitários de saúde vigentes, adotando o regime de escala mínima quando necessário, visando preservar a saúde coletiva.

Art. 3º - As Unidades Prisionais deverão manter as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas pelas autoridades sanitárias:

- I – aumentar a frequência de higienização de todas as unidades prisionais para contenção da disseminação da Covid-19 para, no mínimo, duas vezes por semana;
- II - circulação de servidores e indivíduos privados de liberdade no estabelecimento prisional deverá ocorrer somente conforme os protocolos de saúde vigentes, com a utilização de máscaras de proteção durante todo o período de permanência na unidade;
- III - manter em local de fácil acesso, sabão e álcool gel para higienização frequente das mãos;
- IV - atender aos Protocolos de saúde vigentes estabelecidos para o enfrentamento da COVID-19;
- V - atender às orientações emanadas pelas Notas Técnicas emitidas pelo núcleo gerencial da SEJUSP;
- VI - afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada das Unidades Prisionais com informações sobre a prevenção e o enfrentamento da COVID-19;
- VII - manter os almoxarifados das Unidades Prisionais abastecidos com insumos de limpeza e higiene pessoal, bem como máscaras e equipamentos de proteção individual destinados ao uso dos servidores e indivíduos privados de liberdade, garantindo a sua adequada distribuição;
- VIII - garantir os períodos de banho de sol diários para os indivíduos privados de liberdade por, no mínimo, duas horas, observando as orientações para prevenção de contágio da COVID-19;

IX - isolar todo e qualquer indivíduo privado de liberdade que apresente os sintomas da COVID-19, comunicando imediatamente à Diretoria de Atenção à Saúde e Psicossocial-DSP do Depen/MG;

X – garantir aos indivíduos privados de liberdade, o acesso ininterrupto à hidratação, bem como aos itens de higiene pessoal;

XI – promover esclarecimentos aos indivíduos privados de liberdade e aos servidores sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas, além de realização de campanhas informativas referentes à COVID-19, de ações de Educação em Saúde;

XII – fomentar a comunicação de familiares e/ou visitantes cadastrados com os indivíduos privados de liberdade através de correspondência postal, contato telefônico e visitas sociais virtuais;

XIII – manter todos os Agentes de Segurança Penitenciários/Policiais Penais que estejam usufruindo de folga no regime especial de sobreaviso;

XIX – utilizar todo o quadro de servidores disponível da área administrativa para apoiarem, no que couber, as ações da área de saúde, conforme orientação da direção da unidade prisional, do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e da Superintendência de Recursos Humanos da SEJUSP; XV – a critério e necessidade da direção da Unidade, suspender as férias dos servidores lotados na respectiva Unidade, bem como convocar os servidores que estejam gozando de seu período de férias, enquanto perdurar a pandemia; e

XVI – designar equipes específicas, identificando-as de forma diferenciada das demais equipes, para atendimento e atuação juntos aos indivíduos privados de liberdade que estejam em área de isolamento em virtude das orientações da Secretaria Estadual de Saúde e desta Resolução.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2021.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO E – RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 735

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 735, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as competências e atribuições das unidades prisionais, bem como sobre as definições e critérios para sua classificação e discrimina as unidades que constituem o Departamento Penitenciário de Minas Gerais, conforme sua classificação e porte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como o previsto no Decreto nº 47.795, de 19 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - As unidades prisionais que constituem o Departamento Penitenciário de Minas Gerais (Depen-MG) definem-se da seguinte forma, conforme sua finalidade:

I – Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado:

a) Presídio: define-se como o estabelecimento penal destinado prioritariamente à custódia de indivíduos privados de liberdade (IPLs) presos provisoriamente;

b) Penitenciária: destina-se, prioritariamente, ao condenado à pena de reclusão em regime fechado, nos termos da Lei Federal n. 7.210/84 - LEP;

c) Complexo Penitenciário: define-se como o estabelecimento penal composto por duas ou mais unidades distintas, cuja proximidade territorial e nível de complexidade possibilitem a gestão por corpo diretivo comum;

d) Centro de Remanejamento Provisório (Ceresp): define-se como o estabelecimento penal destinado prioritariamente à custódia temporária de IPLs;

e) Casa do Albergado: destina-se, prioritariamente, ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana, nos termos da Lei Federal n. 7.210/84 - LEP;

f) Penitenciária de Segurança Máxima: define-se como o estabelecimento penal de segurança máxima destinado aos IPLs:

1. classificados como de alta periculosidade ou cuja inclusão se justifique no interesse da Segurança Pública, ante ao risco prisional do IPL;

2. sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, provisórios ou condenados.

g) Centro de Ressocialização e Pré Soltura: define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia de IPLs preferencialmente do regime semilivre, com foco no trabalho, estudo e reintegração social.

h) Casa de Custódia do Policial Penal e do Agente de Segurança Socioeducativo: define-se como estabelecimento penal destinado à custódia de policiais penais e agentes de segurança socioeducativo, efetivos e contratados, provisórios ou condenados.

II – Unidades Prisionais de Custódias Alternativas:

a) Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica (UGME): define-se como o estabelecimento penal destinado à coordenação e execução compartilhada da política de monitoração eletrônica;

b) Centro de Reintegração Social (CRS) administrado por Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (Apac): define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia dos IPLs com maior ênfase na sua ressocialização, com gestão realizada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) de Interesse Público.

Parágrafo único – A Apac é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica própria, dedicada à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade. Ela ainda opera como entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente, na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. É composta de 12 elementos: 1. Participação da Comunidade; 2. Recuperando ajudando recuperando; 3. Trabalho; 4. Espiritualidade; 5. Assistência jurídica; 6. Assistência à saúde; 7. Valorização Humana; 8. Família; 9. O Voluntário e o curso para sua formação; 10. Centro de Reintegração Social – CRS; 11. Mérito; 12. Jornada de Libertação com Cristo.

III – Unidades Prisionais Transitórias:

a) Carceragem de Fórum: define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia transitória de IPLs, em que são realizadas as ações de recepção, registro, movimentação e encaminhamento desses IPLs nas dependências dos Fóruns do Poder Judiciário;

b) Central Integrada de Escola e Apoio Operacional (Ceao): define-se como o estabelecimento penal destinado à centralização da gestão de escolas de IPLs ordinárias, hospitalares, judiciais, atendimento de saúde, atividade laboral e educacional, transferências e demais escolas;

c) Central Integrada de Atendimento das Medidas Extra Custódia (Ciamec): define-se como o estabelecimento penal destinado ao atendimento às decisões judiciais que determinam aplicação de penalidades diversas da custódia;

d) Unidade de Custódia Transitória (UCT): define-se como estabelecimento penal destinado ao recebimento de indivíduos privados de liberdade e escola às Unidades Prisionais convencionais.

IV – Unidades Prisionais Médico Penais:

a) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HICTP): define-se como o estabelecimento penal próprio para custódia e cumprimento de Medida de Segurança de Custódia, tratamento psiquiátrico temporário, realização de exames periciais de internação ou ambulatorial;

b) Centro de Apoio Médico Pericial (Camp): define-se como o estabelecimento penal próprio para custódia e tratamento psiquiátrico temporário, realização de exames periciais de internação ou ambulatorial;

c) Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade (CRGPL): define-se como o estabelecimento penal destinado à custódia de mulheres gestantes e lactantes e ao acolhimento de seus filhos de até um ano de idade.

Art. 2º - As unidades prisionais do Depen-MG classificam-se da seguinte forma:

I – Quanto ao nível de complexidade de gestão:

1. Pré-soltura (PS);
2. Nível 1 (N1);
3. Nível 2 (N2);
4. Nível 3 (N3);
5. Nível 4 (N4);
6. Nível 5 (N5).

II – Quanto ao perfil dos IPLs:

1. Masculino (M);
2. Feminino (F);
3. Grupos Específicos (GE);
4. Mista (MT).

III - Quanto ao porte, de acordo com sua capacidade, conforme definido no art 83, § 2º do Decreto Estadual nº 47.795 de 19 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp):

1. Pequeno porte;
2. Médio porte;
3. Grande porte.

§ 1º Por nível de complexidade de gestão, nos termos do inciso I, entende-se como grau de dificuldade para administração e logística interna das UPs, não como mensuração de níveis de segurança, não mantendo, portanto, correlação com o risco prisional, ou seja, com o grau de periculosidade do IPL a ser acasalado;

§ 2º Compõem os Grupos Específicos (GE), nos termos do inciso II, a população composta por pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Transgêneros (LGBTI), idosos, indios, estrangeiros, quilombolas e mulheres, estas últimas também componentes do perfil feminino. Na ausência de unidade prisional específica para o GE, estes deverão ser admitidos em unidade prisional similar, em condições de atendê-los;

§ 3º - Para os fins desta resolução, a capacidade das unidades prisionais, nos termos do inciso III, será atualizada de acordo com os valores informados no Sistema Integrado de Gestão Prisional (Sigpri).

Art. 3º - As unidades prisionais organizam-se administrativamente de acordo com o que se segue:

I – Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado, nos termos do contrato de parceria, de pequeno porte:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Assessoria de Inteligência;
4. Equipe Técnica;
5. Equipe de Segurança;
6. Equipe de Saúde;
7. Equipe Administrativa.

II – Unidades Prisionais de Custódias Alternativas – Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Assessoria de Inteligência;
4. Coordenação Geral;
5. Coordenação de Polo de Monitoração Eletrônica;
6. Equipe Técnica;
7. Equipe de Segurança;
8. Equipe Administrativa.

III – Unidades Prisionais Transitórias – Carceragem de Fórum:

1. Coordenação;
2. Subcoordenação;
3. Equipe de Segurança;
4. Equipe Administrativa.

IV – Unidades Prisionais Transitórias – Central Integrada de Atendimento das Medidas Extra Custódia – Ciamec:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Equipe Técnica Psicossocial;
4. Equipe de Segurança;
5. Equipe de Saúde;
6. Equipe Administrativa.

V – Unidades Prisionais Transitórias – Centrais Integradas de Escolta e Apoio Operacional – Ceaop:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Assessoria de Inteligência;
4. Equipe de Segurança;
5. Equipe Administrativa;

VI – Unidades Prisionais Transitórias – Unidades de Custódias Transitórias – UCT:

1. Coordenação;
2. Subcoordenação;
3. Equipe de Segurança.

VII – Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado, nos termos do contrato de parceria, de médio porte:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria Administrativa;
3. Subdiretoria de Segurança;
4. Subdiretoria de Humanização do Atendimento;
5. Assessoria de Inteligência;
6. Equipe Técnica;
7. Equipe de segurança;
8. Equipe de Saúde;
9. Equipe Administrativa.

VIII – Unidades Prisionais Médico Penais – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP – e Centro de Apoio Médico Pericial – Camp:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria Administrativa;
3. Subdiretoria de Segurança;
4. Subdiretoria de Humanização do Atendimento;
5. Assessoria de Inteligência;
6. Equipe Técnica;
7. Equipe de Segurança;
8. Equipe de Saúde;
9. Equipe Administrativa.

IX – Unidades Prisionais Médico Penais – Centro de Referência à Gestante Privada de Liberdade – CRGPL:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria de Unidade;
3. Assessoria de Inteligência;
4. Equipe Técnica;
5. Equipe de Segurança;
6. Equipe de Saúde;
7. Equipe Administrativa.

X – Unidades Prisionais Convencionais e Unidades Operadas por Parceiro Privado, nos termos do contrato de parceria, de grande porte, Penitenciárias de Segurança Máxima e Complexos Penitenciários:

1. Diretoria de Unidade;
2. Subdiretoria da Unidade;
3. Subdiretoria Administrativa;
4. Subdiretoria de Segurança;
5. Subdiretoria de Humanização do Atendimento;
6. Assessoria de Inteligência;
7. Equipe Técnica;
8. Equipe de Segurança;
9. Equipe de Saúde;
10. Equipe Administrativa.

XI – Unidades Prisionais de Custódias Alternativas – Centro de Retregração Social – (CRS) administrado por APAC: as estruturas administrativas seguirão legislação específica.

Art 4º - As Unidades Prisionais Convencionais e as Unidades Operadas por Parceiro Privado têm como competência executar as atividades de custódia e ressocialização do IPL, conforme diretrizes e orientações do Depen-MG e legislação correlata, com atribuições de:

- I – executar as atividades administrativas, de segurança e de atendimento: assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência laboral ao IPL;
- II – alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de custódia e ressocialização do IPL, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;
- III – coletar, processar e qualificar as informações administrativas e de segurança da unidade prisional e relativas às atividades de custódia e ressocialização do IPL;
- IV – antecipar e prevenir ocorrências prejudiciais à gestão da unidade prisional por meio da obtenção, tratamento e compartilhamento de informações de inteligência prisional, conforme diretrizes da Assessoria de Informação e Inteligência (AII) do Depen-MG e em articulação técnica com a respectiva Diretoria Regional;
- V – executar a gestão de vagas no âmbito da unidade prisional em cumprimento das diretrizes da respectiva Diretoria Regional e da Diretoria de Gestão de Vagas do Depen - MG;
- VI – executar as atividades atinentes a Comissão Disciplinar e Comissão Técnica de Classificação, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e legislação correlata;
- VII – fazer a gestão, controle, fiscalização e manutenção de toda estrutura física, bens móveis e materiais de consumo da unidade prisional, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG, pela Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia (Sulot) e legislação correlata;
- VIII – fazer a gestão, controle e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e de pessoal, no âmbito da unidade prisional, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e pela Sulot;
- IX – articular tecnicamente com as demais forças de Segurança Pública e órgãos de Execução Penal no âmbito local;
- X – articular tecnicamente e de maneira integrada com as estruturas locais de Educação, Instituições de Ensino públicas e privadas e entidades do terceiro setor, visando o estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de projetos de ensino, de profissionalização, culturais, esportivos e certificação escolar e profissional;
- XI – articular tecnicamente, fomentar e propor parcerias de trabalho para a absorção da mão de obra do IPL, junto às instituições públicas e privadas e entidades do terceiro setor;
- XII – coordenar, no âmbito da unidade prisional, todos os trabalhos de inteligência prisional, conforme diretrizes da AII e em articulação com os setores de inteligência dos órgãos de Segurança Pública e justiça criminal;

§ 1º – As Unidades Prisionais Operadas por Parceiro Privado aplicam-se, no que couber, as atribuições elencadas nos incisos I a XII do caput, devendo ser observadas as atribuições estabelecidas nos respectivos contratos de concessão administrativa.

§ 2º – À Casa de Custódia do Policial Penal e do Agente de Segurança Socioeducativo, aplicam-se, no que couber, as atribuições elencadas nos incisos I a XIII do caput, devendo ser observadas as especificidades relativas à custódia de Policial Penal e de Agente de Segurança Socioeducativo.

Art. 5º – As Unidades Prisionais de Custódias Alternativas – UGME – têm como competência coordenar e executar as atividades de monitoração eletrônica no estado, com atribuições de:

- I – monitorar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica, dentro de sua capacidade técnica e operacional;
- II – fomentar a ampliação e interiorização das atividades de monitoração eletrônica, propondo diretrizes, coordenando e fiscalizando a execução nos polos regionais;
- III – realizar o controle operacional interno e externo do sistema de monitoração eletrônica e o gerenciamento técnico operacional;
- IV – coordenar programas e equipes multidisciplinares de acompanhamento à pessoa monitorada;
- V – controlar, fiscalizar e acompanhar as atividades decorrentes do contrato de monitoração eletrônica, observando as diretrizes emanadas do Depen-MG e da Sulot;
- VI – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de monitoração eletrônica do IPL;
- VII – alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de monitoração eletrônica, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;
- VIII – subsidiar o Poder Judiciário com informações e recomendações em relação aos IPLs em cumprimento de medidas de monitoração eletrônica;
- IX – fazer a gestão, controle, fiscalização e manutenção de toda estrutura física, bens móveis e materiais de consumo da unidade prisional, observando as diretrizes emanadas pelo Depen-MG, pela Sulot e legislação correlata;
- X – fazer a gestão, controle e fiscalização das atividades administrativas, financeiras e de pessoal, no âmbito da unidade prisional, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Depen-MG e pela Sulot.

Art. 6º – As Unidades Prisionais de Custódias Alternativas – CRS – administrado por APAC, têm como competência a custódia do IPL com maior ênfase na sua ressocialização, com atribuições de:

- I – garantir a participação e acompanhamento da comunidade local no cumprimento da pena privativa de liberdade do IPL;
 - II – executar as atividades administrativas, de segurança e de atendimento: assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social, assistência religiosa, assistência laboral ao IPL, conforme metodologia própria;
 - III – coletar, processar e qualificar as informações relativas às atividades de custódia e ressocialização do IPL;
 - IV – alimentar os sistemas de informação com todos os dados das atividades de custódia e ressocialização do IPL, no âmbito do Depen-MG ou de sistemas de informação de outros órgãos;
 - V – subsidiar o Poder Judiciário com informações e recomendações em relação à custódia e ressocialização do IPL.
- Parágrafo único – Aos CRS administrados por APACs aplicam-se, no que couber, as atribuições elencadas nos incisos I a V do caput, devendo ser observadas as atribuições dispostas nos respectivos Termos de Colaboração.

ANEXO F – RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 13 - SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG / Nº 13, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a flexibilização e adequação das atividades nas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, considerando as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19 no âmbito do Sistema Prisional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como o Decreto Estadual nº 47.686, de 26 de julho de 2019 e Decreto Estadual nº 47.795, de 19 e dezembro de 2019, em conjunto com:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e LV do artigo 18 da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003,

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 6º e 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, em especial com as alterações promovidas pela Lei nº 13.245, de 12 de janeiro de 2016,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta SEDS/OAB-MG nº 118, de 12 de fevereiro de 2010, bem como na Resolução Conjunta SEDS/OAB-MG nº169, de 21 de novembro de 2012, que tratam do acesso de advogados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

particulares em unidades prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI) da Secretaria de Estado de Defesa Social;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública por meio do Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, do estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 62/CNJ, de 17 de março de 2020, bem como as alterações realizadas através das Recomendações Nº 68/CNJ, de 17 de junho de 2020 e Nº 78/CNJ, de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEJUSP/PMMG/PCMG/CBMMG Nº 01/2020, que regulamenta as ações da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP atinentes ao Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública/Infecção Humana pelo Sars-Cov-2 (Doença pelo Coronavírus –COVID-19), da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o êxito das medidas sanitárias adotadas pela SEJUSP no interior das unidades prisionais do Estado, e, especialmente, o avanço da vacinação entre os indivíduos privados de liberdade e servidores do sistema prisional, responsáveis por gerar a atual realidade fática de considerável diminuição de infectados pelo coronavírus, bem como das internações decorrentes da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de compatibilizar a prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviço, indivíduos privados de liberdade e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde com as medidas de flexibilização e retorno das atividades nas unidades prisionais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de implementação no sistema prisional dos protocolos de identificação, de notificação e de tratamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias, principalmente para flexibilização das medidas restritivas anteriormente adotadas;

CONSIDERANDO que a adequada flexibilização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nas Unidades Prisionais, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade dos indivíduos privados de liberdade e dos agentes públicos que atuam nessas instituições;

CONSIDERANDO o caráter de excepcionalidade e extraordinariedade que se apresenta;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e contenção da COVID-19 já adotadas no âmbito do sistema prisional por meio das Resoluções SEJUSP nº 51 e 52, de 19 de março de 2020 nº 125, de 3 de maio de 2021 e nº 172, de 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o Plano Estadual “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, que orienta a retomada segura das atividades econômicas nos municípios do estado de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de retomada das atividades no âmbito do sistema prisional de modo seguro, consciente e de se preservar a saúde de agentes públicos, prestadores de serviço, indivíduos privados de liberdade e visitantes;

RESOLVEM:

Art. 1º – Autorizar a retomada e adequação das atividades nas Unidades Prisionais do estado de Minas Gerais, quando a macrorregião a qual a Unidade pertence atingir a Onda Amarela – 2ª fase ou Onda Verde – 3ª fase em conformidade ao Plano Estadual Minas Consciente, atualizado semanalmente.

Parágrafo único – As atividades da Unidade Prisional devem observar todas as medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Art. 2º– As Unidades Prisionais localizadas em macrorregiões classificadas como Onda Amarela e respectiva área de abrangência deverão retomar e adequar as seguintes atividades:

I – todas as atividades autorizadas na Onda Roxa e Onda Vermelha;

II – atendimento presencial ou virtual técnico de qualquer natureza, observados os critérios do conselho de classe de cada categoria profissional para o atendimento virtual, com o distanciamento, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

III – atendimentos jurídicos por advogados constituídos, podendo ser executados em meio presencial ou virtual, e neste último caso conforme a disponibilidade da unidade, com limitação de 1 (uma) hora por atendimento, em horário comercial (09:00 às 18:00) de segunda-feira à sexta, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

IV – atividades do Conselho Disciplinar, independentemente da natureza da falta, incluindo instrução e julgamento, virtual ou presencial, neste último caso, com distanciamento, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia e posterior do local da reunião e das oitivas, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

V – exames médicos periciais e internações para cumprimento de medida de segurança para atender determinação judicial e para realização de tratamento psiquiátrico temporário;

VI – atividades educacionais de forma presencial, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

VII – a entrada de até 4 (quatro) colaboradores externos para realização de atividades educacionais, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

VIII – a entrada de até 4 (quatro) parceiros de trabalho por ambiente laboral, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

IX – Autorizar a entrada de até 2 (dois) profissionais por atividade, para a realização de trabalhos cartoriais e exames laboratoriais, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

X – Visitas sociais presenciais nas seguintes condições:

a) entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade – IPL a cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, em dias e horários a serem estabelecidos pelo Depen-MG, desde que o visitante seja residente no estado de Minas Gerais em macrorregião classificada como Onda Amarela ou Onda Verde, conforme comprovação de endereço constante do cadastro do visitante do sistema, e nos casos em que o cadastro esteja vencido, durante o período de carência disposto no inciso XII, será necessário apresentar comprovante de endereço atualizado;

b) aos visitantes residentes em outro Estado, fica autorizada a entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade – IPL a cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, desde que o visitante já esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação por meio do cartão vacinal para a liberação da visita;

c) aos visitantes do grupo de risco fica autorizada a entrada, desde que o visitante esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

(trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação por meio do cartão vacinal para a liberação da visita;

d) período de permanência ao visitante na Unidade Prisional de 1 (uma) hora em ambiente aberto e ventilado;

e) manutenção do distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros;

f) apresentação do visitante na unidade portando máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação e permanência no interior da unidade prisional;

g) uso de máscara de proteção individual pelo IPL, cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação, sendo esta fornecida pela Unidade Prisional;

XI – visita assistida nos moldes previsto no ReNP, sendo permitido a entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade – IPL, observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia e posterior do local, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

XII – manutenção das visitas virtuais com agendamento prévio e disponibilidade das unidades prisionais;

XIII – regularização dos cadastros vencidos de visitantes, nas seguintes condições:

a) para fins de visitação em qualquer modalidade e para envio de itens de material de complementação “kit”;

b) fica estipulada a carência de 60 (sessenta) dias para regularização dos referidos cadastros e credenciamentos, a partir da data de classificação da onda amarela;

c) durante o prazo de carência, permanece autorizado a visitação e envio do “kit” com cadastro e credenciamento vencidos.

XIV – atividades religiosas virtuais ou presenciais, neste último caso, limitada a entrada de 04 (quatro) representantes por instituição religiosa, sendo permitido o acesso ao pátio de banho de sol ou galeria, mantendo-se o distanciamento conforme os protocolos de saúde vigentes;

XV – atividades virtuais ou presenciais da política sobre drogas, neste último caso, limitada a entrada de 04 (quatro) representantes, desde que haja local adequado para realização dos encontros e cumpridos os protocolos de saúde vigentes, mantendo-se o distanciamento, utilização de máscara de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

proteção e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, limitado ao número de até 15 (quinze) participantes;

XVI – realização de campanhas educativas de saúde e psicossocial, limitada a entrada de até 4 (quatro) parceiros externos, observada a disponibilidade de espaço físico de cada unidade prisional, cumprindo os protocolos de saúde vigentes;

XVII – trabalho externo judicialmente autorizado, seja mediante parceria ou carta de emprego, devendo-se observar a utilização ininterrupta de máscara de proteção pelo IPL, antissepsia das mãos por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, bem como às demais medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

§ 1º - Os atendimentos de que trata o inciso III deste artigo poderão ocorrer aos fins de semana e feriados, das 13 às 18 horas, com limitação de 1 (uma) hora por atendimento, quando se tratar de unidade de porta de entrada, contanto que a prisão não tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) dias;

§ 2º - As atividades de trabalho externo deverão ser executadas por IPLs já vacinados contra a COVID-19, com no mínimo uma dose, sendo permitida também àqueles IPLs pertencentes ao grupo de risco, desde que estejam com esquema vacinal completo há 30 (trinta) dias ou mais, ressalvada a hipótese de determinação judicial em contrário;

§ 3º - Haverá, obrigatoriamente, aferição de temperatura na saída e no retorno à Unidade Prisional.

§ 4º - Constatada temperatura superior a 37,8º e/ou sintomas gripais, o IPL terá sua saída para o trabalho externo suspensa e deverá ser encaminhado ao atendimento de saúde, adotando-se as medidas preventivas de isolamento.

§ 5º - O mesmo procedimento disposto no § 3º deverá ser adotado quando o IPL apresentar sintomas gripais e/ou temperatura superior a 37,8º no retorno do trabalho externo.

§ 6º - Os IPLs que usufruem de trabalho externo deverão ser alocados em cela apartada dos demais quando do retorno intramuros, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes.

Art. 3º– As Unidades Prisionais localizadas em macrorregião classificadas como Onda Verde – 3ª fase e respectiva área de abrangência deverão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

retomar e adequar as seguintes atividades, observando o disposto abaixo e os procedimentos operacionais padrão a serem divulgados pelo Depen/MG:

I – todas as atividades previstas no artigo 2º desta Resolução;

II – a entrada acima de 4 (quatro) parceiros de trabalho por ambiente laboral, com a utilização de máscara de proteção, antissepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes;

III – visitas sociais presenciais nas seguintes condições:

a) entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade – IPL a cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, em dias e horários a serem estabelecidos pelo Depen-MG, desde que o visitante seja residente no estado de Minas Gerais em macrorregião classificada como Onda Verde – 3ª fase, conforme comprovação de endereço constante do cadastro do visitante no sistema, e nos casos em que o cadastro esteja vencido, durante o período de carência disposto no inciso XII, será necessário apresentar comprovante de endereço atualizado;

b) aos visitantes residentes em outro Estado, fica autorizada a entrada de 1 (um) visitante por indivíduo privado de liberdade – IPL a cada 15 ou 30 dias, a depender da capacidade de cada estabelecimento prisional, desde que o visitante já esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação por meio de cartão vacinal para liberação da visita;

c) aos visitantes do grupo de risco fica autorizada a entrada desde que já esteja com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação para a liberação da visita;

d) período de permanência do visitante na Unidade Prisional de 3 (três) horas em ambiente aberto e ventilado;

e) manutenção do distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros;

f) apresentação do visitante na unidade portando máscara de proteção individual cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação e permanência no interior da unidade prisional;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

g) uso de máscara de proteção individual pelo IPL, cobrindo nariz e boca durante todo o período de visitação, sendo esta fornecida pela Unidade Prisional;

IV – regularização dos cadastros vencidos de visitantes, nos mesmos moldes do art.2º inciso XII.

V- visitas íntimas nas seguintes condições:

a) as visitas de natureza íntima poderão ser retomadas desde que cônjuges ou companheiras (os) estejam devidamente com seus cadastros atualizados e com o esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais, devendo apresentar comprovação da vacinação;

b) apresentação de resultado negativo de teste PCR (swab nasal) para COVID-19, realizado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores à visita íntima;

c) o indivíduo privado de liberdade esteja com esquema vacinal completo contra a COVID-19 há 30 (trinta) dias ou mais;

d) observância das exigências definidas no Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais – ReNP; e

e) adotar a desinfecção prévia do local destinado a realização da visita íntima respeitando medidas de prevenção à disseminação da COVID-19.

VI – atividades religiosas virtuais ou presenciais, neste último caso, limitada a entrada de 05 a 10 representantes por instituição religiosa, sendo permitido o acesso ao pátio de banho de sol ou galeria, mantendo-se o distanciamento social, conforme os protocolos de saúde vigentes;

Parágrafo único – Fica permitido a realização de batismo e cerimônia religiosa, não sendo permitidos a entrada de itens alimentícios para degustação, exceto quando imprescindível a utilização dos elementos do sacramento, Santa Ceia ou Eucaristia;

VII – atividades virtuais ou presenciais da política sobre drogas, neste último caso, limitada a entrada de 05 a 10 representantes, desde que haja local adequado para realização dos encontros e cumpridos os protocolos de saúde vigentes, mantendo-se o distanciamento, utilização de máscara de proteção e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, limitado ao número de 20 participantes;

VIII – a entrada acima de 4 (quatro) colaboradores externos para realização de atividades educacionais, com a utilização de máscara de proteção,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

antisepsia da pele por meio de higienização com água e sabão e/ou álcool 70%, e observância às medidas de prevenção à disseminação da COVID-19, e observados, ainda, os procedimentos de desinfecção prévia, respeitando-se os protocolos de saúde vigentes.

Art. 4º– Permanecem suspensos, até disposição em contrário:

I – visitas sociais presenciais de residentes de outras unidades da federação, caso não estejam com o esquema vacinal completo;

II – visitas sociais presenciais quando o IPL ou visitante apresentarem sintomas gripais;

III – a entrada de itens de alimentação, remédios, vestuário, higiene e limpeza entregues pessoalmente por familiares, organizações da sociedade civil – OSC ou terceiros cadastrados, exceto garrafa de água para consumo do visitante durante a visitação e aqueles itens enviados via serviço postal e/ou transportadoras;

IV – as escoltas de IPL's, exceto aquelas destinadas: aos atendimentos externos de saúde; para providenciar a documentação civil básica; para o reconhecimento de paternidade; para garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; funerais de familiares nos termos do ReNP; cumprimento de determinação judicial; ou por autorização expressa da estrutura central do Depen/MG;

V – visitas sociais presenciais, assistidas e íntimas quando for constatado surto de COVID-19 na unidade reportado à Superintendência de Humanização do Atendimento – SHUA.

Art. 5º – As Unidades Prisionais deverão manter as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que vierem a ser instituídas pelas autoridades sanitárias:

I – atender aos Protocolos específicos de saúde estabelecidos para o enfrentamento da COVID- 19;

II – atender às orientações emanadas pelas Notas Técnicas emitidas pelo núcleo gerencial da SEJUSP;

III – afixar cartazes, placas ou pôsteres na entrada das Unidades Prisionais com informações sobre a prevenção e o enfrentamento da COVID-19;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

IV – manter os almoxarifados das Unidades Prisionais abastecidos com insumos de limpeza e higiene pessoal, bem como equipamentos de proteção individual destinados ao uso dos servidores e indivíduos privados de liberdade, promovendo a sua adequada distribuição;

V – aumentar os períodos de banho de sol diários para os IPLs por, no mínimo, duas horas, observando as orientações para prevenção de contágio da COVID-19;

VI – isolar todo e qualquer IPL que apresente os sintomas da COVID-19, comunicando imediatamente à Diretoria de Atenção à Saúde e Psicossocial-DSP do Depen/MG;

VII – garantir, aos IPLs, o acesso ininterrupto à hidratação, bem como aos itens de higiene pessoal;

VIII – estabelecer espaços de diálogo e de esclarecimento para os IPLs e servidores sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições impostas, através da realização de campanhas informativas referentes à COVID- 19, de ações de educação e saúde e de medidas de prevenção e tratamento;

IX – fomentar a comunicação de familiares e/ou visitantes cadastrados com os IPLs através de correspondência postal, contato telefônico e visitas sociais virtuais;

X – manter todos os Agentes de Segurança Penitenciários/Policiais Penais que estejam usufruindo de folga no regime especial de sobreaviso;

XI – utilizar todo o quadro de servidores disponível da área administrativa para apoiarem, no que couber, as ações da área de saúde, conforme orientação da direção da Unidade Prisional, do Departamento Penitenciário de Minas Gerais e da Superintendência de Recursos Humanos da SEJUSP;

XII – a critério da direção da Unidade, suspender as férias dos servidores lotados na respectiva Unidade, bem como convocar os servidores que estejam gozando de seu período de férias, enquanto perdurar a pandemia; e

XIII – designar equipes específicas, identificando-as de forma diferenciada das demais equipes, para atendimento e atuação juntos aos IPLs que estejam em área de isolamento em virtude das orientações da Secretaria Estadual de Saúde e desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Art. 6º - Ficam mantidos os atendimentos e as inspeções dos órgãos de execução penal nas unidades prisionais do estado, nos termos do artigo 61 da Lei 7.210/84.

Art. 7º - Revogam-se a Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/OAB-MG nº08/2020 e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2021.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado e Segurança Pública de Minas Gerais

GILSON SOARES LEMES

Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais

RAIMUNDO CÂNDIDO JÚNIOR

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais

221547722-1

*Publicação 22 de outubro de 2021 no Diário Oficial de Minas Gerais

